

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 14/92/M:**

Fixa o sistema de unidades de medida legal.

**Lei n.º 15/92/M:**

Determina as operações de contagem, pesagem ou medição.

**Decreto-Lei n.º 56/92/M:**

Dá nova redacção ao artigo 80.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/86/M, de 8 de Fevereiro, instituindo o dia 2 de Maio como o «Dia do Corpo de Bombeiros de Macau».

**Decreto-Lei n.º 57/92/M:**

Levanta a reserva em favor do Território de uma parcela de terreno, sita na Rua Nova à Guia.

**Decreto-Lei n.º 58/92/M:**

Introduz alterações a diplomas referentes aos notários privados.

**Decreto-Lei n.º 59/92/M:**

Aprova a necessária regulamentação à utilização de meios informáticos existentes no que respeita ao registo predial.

**Decreto-Lei n.º 60/92/M:**

Define o estatuto do pessoal recrutado na República Portuguesa para exercer funções em Macau. — Revoga o Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

**Portaria n.º 178/92/M:**

Reconhece a «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada», como entidade titular de uma instituição de ensino superior privado e autorizada a criar a Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau).

**Portaria n.º 179/92/M:**

Autoriza a celebração do contrato com a empresa SOMEK — Consultores, Limitada, para a execução da empreitada «Estrutura Metálica do Heliporto do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

**Portaria n.º 180/92/M:**

Autoriza a celebração do contrato com a empresa «Hidroprojecto», para a fiscalização da empreitada «Execução dos Diques de Relevo entre a Taipa e Coloane».

**Gabinete do Governador:**

Despacho n.º 84/GM/92, que delega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a outorga de um contrato a celebrar entre o Território e a Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada.

Despacho n.º 85/GM/92, que delega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a outorga de um contrato a celebrar entre o Território e a Somec — Consultores, S.A.

Despacho n.º 86/GM/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua da Caldeira.

Despacho n.º 87/GM/92, que designa o Secretário-Adjunto para a Segurança, para exercer as funções de Encarregado do Governo.

Despacho n.º 88/GM/92, que delega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a outorga de um contrato a celebrar entre o Território, a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau e a Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada.

Despacho n.º 89/GM/92, que delega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a outorga de um contrato a celebrar entre o Território, a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau e a Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:**

Extracto de despacho.

**Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:**

Extracto de despacho.

**Serviço de Administração e Função Pública:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação:**

Extracto de despacho.

**FUNDO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Finanças:**

Extracto de despacho.

Declarações.

**Serviços de Justiça:**

Declaração.

**Serviços de Economia:**

Extractos de despachos

**Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo:**

Extractos de despachos.

**Inspecção e Coordenação de Jogos:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha:**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau:****POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Trabalho e Emprego:**

Extractos de despachos.

**Directoria da Polícia Judiciária:**

Extracto de despacho.

**Leal Senado de Macau:**

Extracto de deliberação.

**Oficinas Navais:**

Extractos de despachos.

**Instituto dos Desportos:**

Extracto de despacho.

Declaração.

**Serviços Sociais da Administração Pública:**

Extracto de despacho.

**Gabinete para os Assuntos Legislativos:**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Conselho Consultivo, sobre o extravio de um título de pagamento.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Julho de 1992.

Dos mesmos Serviços. — Contas de gerência e de exercício de 1991.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.

Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Concepção e construção do Estádio de Macau/Complexo Desportivo da Taipa, fase D: Estádio principal».

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição de candidatos para o 1.º Turno/SST/Especial/1993, subchefes masculinos e femininos, e 1.º Turno/SST/Normal/1993, masculinos e femininos, mecânico e radiomontador.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe, músico.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a utilização de máquinas de franquiar objectos postais.

Do Centro de Atendimento e Informação ao Público. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação dos interessados na pensão, deixada por um falecido professor, aposentado, do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

**Anúncios judiciais e outros**

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 33, em 18 de Agosto de 1992, inserindo o seguinte:

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 55/92/M:**

Approva o Estatuto dos Magistrados dos Tribunais de Macau e o Estatuto dos membros do Conselho Superior de Justiça de Macau e do Conselho Judiciário de Macau, bem como a respectiva orgânica.

## 目 錄

## 澳門政府

- 第一四／九二／M號法律：  
訂法定度量衡單位制度
- 第一五／九二／M號法律：  
規定秤量或計量之操作
- 第五六／九二／M號法令：  
修訂二月八日第一五／八六／M號法令所通過之  
消防隊規章第八〇條內容，並訂定五月二日為  
「澳門消防隊日」
- 第五七／九二／M號法令：  
撤銷保留予本地區之一幅座落東望洋新街土地事  
宜
- 第五八／九二／M號法令：  
關於私人公証署若干法例之修改
- 第五九／九二／M號法令：  
通過對樓宇登記現有資訊器材使用所需之管制
- 第六〇／九二／M號法令：  
確定向葡萄牙共和國招聘前來澳門執行職務人員  
之章程——撤銷八月二十八日第五三／八九／M  
號法令及六月八日第三七／九一／M號法令第一  
條
- 第一七八／九二／M號訓令：  
承認「SEFEDIS——出版培訓及遙距教育國際  
有限公司」為具有私人高級教育機構身份之實體  
及核准設立（澳門）亞洲國際公開大學

第一七九／九二／M號訓令：

核准與森美顧問有限公司簽立合約以進行「外港  
新碼頭直升機機場金屬結構」承包工程

第一八〇／九二／M號訓令：

核准與水上計劃公司（Hydroprojecto）簽立合約  
以監督「進行氹仔及路環之間水塘堤壩」之承包  
工程

## 總督辦公室

第八四／GM／九二號批示 關於授權予土地工務  
運輸司司長代表本地區與美昌建築有限公司簽訂  
合約

第八五／GM／九二號批示 關於授權予土地工務  
運輸司司長代表本地區與森美顧問公司簽訂合約

第八六／GM／九二號批示 關於申請修訂座落福  
隆下街一幅以租借方式批給之土地之合約事宜

第八七／GM／九二號批示 關於委任保安政務司  
擔任護理總督之職務

第八八／GM／九二號批示 關於授權予土地工務  
運輸司司長代表本地區與CAM——澳門國際機場  
公司及ZHU KUAN——Fomento Imobiliário, 置  
業有限公司簽立合約

第八九／GM／九二號批示 關於授權予土地工務  
運輸司司長代表本地區與CAM——澳門國際機場  
公司及ZHU KUAN——Fomento Imobiliário, 置  
業有限公司簽立合約

## 保安政務司辦公室

批示綱要一件

## 反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要二件

## 行政暨公職司

批示綱要數件

## 教育司

批示綱要一件

學生福利基金：

批示綱要一件

## 衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

## 財政司

批示綱要一件

聲明書數件

## 司法事務司

聲明書一件

## 經濟司

批示綱要數件

## 土地工務運輸司

批示綱要數件

## 旅遊司

批示綱要數件

## 博彩監察暨協調司

批示綱要一件

**海 事 署**

批示綱要一件

**澳門保安部隊事務局**

水警稽查隊：

批示綱要數件

**勞工暨就業司**

批示綱要數件

**司法警察司**

批示綱要一件

**澳門市政廳**

議決綱要一件

**政府船廠**

批示綱要數件

**體育總署**

批示綱要一件

聲明書一件

**公職人員福利會**

批示綱要一件

**立法事務辦公室**

批示綱要一件

**政府機關佈告及通告**

諮詢 會佈告 關於遺失一付款憑單事宜

華 務 司佈告 關於招考填補首席行政文員二缺  
准考人確定名單財 政 司佈告 關於至一九九二年七月份本地區  
總庫活動概況財 政 司佈告 關於一九九一年度之管理及活動  
帳目財 政 司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一  
缺唯一應考人考試成績表財 政 司佈告 關於招考填補二等文員九缺准考  
人確定名單統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員  
四缺准考人臨時名單統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術助理員  
八缺准考人臨時名單統計暨普查司佈告 關於招考填補一等資訊高級技  
術員一缺准考人臨時名單

身份證明司佈告 關於招考填補一等文員二缺事宜

經 濟 司佈告 關於申請商標登記事宜

土地工務運輸司佈告 關於公開招標承投「澳門運  
動場之設計及興建／沙仔綜合體育館D期：主場  
館」旅 遊 司佈告 關於招考填補專業技術輔導員一  
缺唯一應考人考試成績表旅 遊 司佈告 關於招考填補專業技術助理員一  
缺唯一應考人考試成績表旅 遊 司佈告 關於招考填補一等督察二缺應考  
人考試成績表旅 遊 司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺  
事宜

旅 遊 司佈告 關於招考填補二等文員二缺事宜

澳門保安部隊事務局佈告 關於招考第一期／地區  
治安服務／特別／一九九三男女副區長及第一期  
／地區治安服務／一般／一九九三男女機械員及  
無線電安裝員治安警察廳佈告 關於招考晉升樂隊副區長准考人  
確定名單司法警察司佈告 關於招考填補一等技術輔導員二  
缺應考人考試成績表澳門市政廳佈告 關於招考填補首席高級技術員一  
缺唯一准考人臨時名單

郵 電 司佈告 關於若干自動郵資機之使用

公眾服務暨諮詢中心佈告 關於招考填補二等高級  
技術員一缺唯一應考人考試成績表澳門公務員互助會佈告 關於殷皇子中學一名已故  
退休教員遺屬申領撫恤金事宜**法律文告及其他**

附註：一九九二年八月十八日第三三期

「政府公報」增發一附刊，內容  
如下：**澳門政府**

第五五／九二／M號法令：

通過澳門法院官員通則及澳門司法高級委員會  
成員及澳門司法委員會成員通則及有關組織



# GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 14/92/M

de 24 de Agosto

## SISTEMA DE UNIDADES DE MEDIDA LEGAL

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

### (Sistema Internacional de Unidades)

O sistema de unidades de medida legal é o designado pela Conferência Geral de Pesos e Medidas (CGPM) por Sistema Internacional de Unidades (SI).

Artigo 2.º

### (Definições e símbolos)

1. As definições e símbolos das unidades SI (unidades base, derivadas e suplementares) são os aprovados pela CGPM e constantes do anexo I.

2. São ainda aprovadas as recomendações da CGPM para a escritura e emprego dos símbolos, bem como as designações dos múltiplos e submúltiplos, constantes do anexo I.

Artigo 3.º

### (Padrões de medidas)

O Governador pode determinar a existência de padrões de unidades de medida legal e os termos em que devem ser conservados pelas entidades a quem for cometida a sua guarda.

Artigo 4.º

### (Utilização de outras unidades)

1. As unidades de medida constantes dos anexos II e III podem ser utilizadas nos cinco anos após a data do início da produção de efeitos da presente lei, desde que acompanhadas de indicação das correspondentes unidades SI.

2. Para efeitos do número anterior o quadro de equivalências de unidades SI é o estabelecido nos anexos II e III.

3. Terminado o período previsto no n.º 1, e nos três anos posteriores, as unidades referidas nos anexos II e III só podem ser utilizadas quando indicadas em posição secundária, relativamente às unidades SI.

Artigo 5.º

### (Casos especiais)

1. Em domínios de utilização específica, o Governador pode autorizar o uso de outras unidades, com ou sem correspondência com as unidades SI.

2. As unidades de medida constantes nos anexos II e III podem ser utilizadas no comércio de produtos que não sejam previamente embalados e que hajam de ser medidos ou pesados no acto da respectiva transacção, sem indicação de correspondência com as unidades SI.

Artigo 6.º

### (Produção de efeitos)

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Aprovada em 13 de Julho de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 13 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## ANEXO I

### 1. Unidades do Sistema Internacional (SI)

#### 1.1. Unidades SI de base

Grandeza	Unidades SI	
	Nome	Símbolo
Comprimento	metro	m
Massa	quilograma	Kg
Tempo	segundo	s
Intensidade de corrente eléctrica	ampère	A
Temperatura termodinâmica	kelvin	K
Quantidade de matéria	mole	mol
Intensidade luminosa	candela	cd

#### 1.1.1. Definições das unidades SI de base

Unidade de comprimento:

O metro é o comprimento do trajecto percorrido pela luz no vazio, durante um intervalo de tempo de  $1/299.792.458$ s.

(XVIIª CGPM — 1983 — Resolução A)

Unidade de massa:

O quilograma é a unidade de massa e é igual à massa do protótipo internacional do quilograma.

(IIIª CGPM — 1901 — página 70 das actas)

Unidade de tempo:

O segundo é a duração de  $9.192.631.770$  períodos da radiação correspondente à transição entre os 2 níveis hiperfinos do estado fundamental do átomo de cézio 133.

## (XIIIª CGPM — 1967 — Resolução 1)

Unidade de intensidade de corrente eléctrica:

O ampère é a intensidade de uma corrente constante que, mantida em 2 condutores paralelos, rectilíneos, de comprimento infinito, de secção circular desprezável e colocados à distância de 1 m um do outro no vazio, produziria entre estes condutores uma força igual a  $2 \times 10^{-7}$  N por metro de comprimento.

## (IXª CGPM — 1948 — Resolução 7)

Unidade de temperatura termodinâmica:

O kelvin, unidade de temperatura termodinâmica, é a fracção  $1/273,16$  da temperatura termodinâmica do ponto triplo da água.

## (XIIIª CGPM — 1967 — Resolução 4)

Unidade de quantidade de matéria:

A mole é a quantidade de matéria de um sistema, contendo tantas entidades elementares quantos os átomos que existem em 0,012 kg de carbono 12.

Quando se utiliza a mole, as entidades elementares devem ser especificadas e podem ser átomos, moléculas, iões, electrões, outras partículas ou agrupamentos especificados de tais partículas.

## (XIVª CGPM — 1971 — Resolução 3)

Unidade de intensidade luminosa:

A candela é a intensidade luminosa, numa direcção dada, de uma fonte que emite uma radiação monocromática de frequência  $540 \times 10^{12}$  Hz e cuja intensidade nessa direcção é  $1/683$  W. sr<sup>-1</sup>.

## (XVIª CGPM — 1979 — Resolução 3)

1.1.2. Nome e símbolo especiais da unidade SI de temperatura no caso da temperatura Celsius

Grandeza	Unidade SI	
	Nome	Símbolo
Temperatura Celsius	Grau Celsius	°C

A temperatura Celsius  $t$  é definida pela equação  $t = T - T_0$ , onde  $T_0 = 273,15$  K. Um intervalo ou uma diferença de temperatura podem ser expressos em kelvin ou em grau Celsius.

A unidade grau Celsius é igual à unidade kelvin.

## 1.2. Unidades SI derivadas

A partir das unidades de base, as unidades derivadas são obtidas através de expressões algébricas, utilizando os símbolos matemáticos da multiplicação e divisão (alguns exemplos na tabela seguinte):

Grandeza	Unidades SI	
	Nome	Símbolo
Superfície	metro quadrado	m <sup>2</sup>
Volume	metro cúbico	m <sup>3</sup>
Velocidade	metro por segundo	m/s
Aceleração	metro por segundo quadrado	m/s <sup>2</sup>
Massa volúmica	kilograma por metro cúbico	kg/m <sup>3</sup>
Volume mássico	metro cúbico por kilograma	m <sup>3</sup> /kg

## 1.2.1. Unidades SI derivadas tendo nomes especiais

Grandeza	Unidade		Expressas em unidades SI
	Nome	Símbolo	
Frequência	hertz	Hz	s <sup>-1</sup>
Força	newton	N	kg.m/s <sup>2</sup>
Pressão, tensão	pascal	Pa	N/m <sup>2</sup>
Energia, trabalho, quantidade de calor	joule	J	N.m
Potência, fluxo energético	watt	W	J/s
Carga eléctrica, quantidade de electricidade	coulomb	C	A.s
Potencial eléctrico, diferença de potencial, tensão eléctrica, força electromotriz	volt	V	W/A = J/C
Capacidade eléctrica	farad	F	C/V
Resistência eléctrica	ohm	Ω	V/A
Fluxo de indução, fluxo magnético	weber	Wb	V.s
Indução magnética	tesla	T	Wb/m <sup>2</sup>
Indutância	henry	H	Wb/A
Temperatura Celsius	grau Celsius	°C	K
Fluxo luminoso	lúmen	lm	cd.sr
Iluminação	lux	lx	lm/m <sup>2</sup>
Condutância eléctrica	siemens	S	Ω <sup>-1</sup>

## 1.3. Unidades SI suplementares

Grandeza	Unidades SI	
	Nome	Símbolo
Ângulo plano	radiano	rad
Ângulo sólido	esterradiano	sr

As definições das unidades SI suplementares são:

Unidade de ângulo plano:

O radiano é o ângulo plano compreendido entre dois raios que, na circunferência de um círculo, intersectam um arco de comprimento igual ao raio desse círculo.

Unidade de ângulo sólido:

O esterradiano é o ângulo sólido que, tendo o vértice no centro de uma esfera, intersecta na superfície desta uma área igual à de um quadrado, tendo por lado o raio da esfera.

**1.4. Regras de escrita e utilização dos símbolos das unidades SI**

Os princípios gerais relativos à escrita dos símbolos das unidades foram adoptados pela IXª CGPM — 1948 — Resolução 7.

Esses princípios são:

1) Os símbolos das unidades são impressos em caracteres romanos direitos e em geral minúsculos. Contudo, se o nome da unidade deriva de um nome próprio, a primeira letra do símbolo é maiúscula;

2) Os símbolos das unidades ficam invariáveis no plural;

3) Os símbolos das unidades não são seguidos de um ponto.

São ainda aprovadas as seguintes recomendações:

4) O produto de duas ou mais unidades pode ser indicado de uma das formas seguintes (a título de exemplo):

$$N^{\circ}m, N.m \text{ ou } N m$$

5) Quando uma unidade derivada é formada dividindo uma unidade por outra, pode utilizar-se uma barra oblíqua (/), uma barra horizontal ou também expoentes negativos. Exemplo:

$$m/s, \frac{m}{s} \text{ ou } m.s^{-1}$$

6) Nunca deve ser utilizado na mesma linha mais que uma barra oblíqua, a menos que sejam adicionados parênteses, a fim de evitar qualquer ambiguidade. Em casos complicados devem ser utilizados expoentes negativos ou parênteses. Exemplo:

$$m/s^2 \text{ ou } m.s^{-2}$$

$$m.kg/(s^3.A) \text{ ou } m.kg.s^{-3}.A^{-1}$$

mas não:

$$m/s/s$$

$$m.kg/s^3/A$$

**2. Prefixos e símbolos dos múltiplos e submúltiplos decimais das unidades SI**

Factor	Prefixo	Símbolo
10 <sup>18</sup>	exa	E
10 <sup>15</sup>	peta	P
10 <sup>12</sup>	tera	T
10 <sup>9</sup>	giga	G
10 <sup>6</sup>	mega	M
10 <sup>3</sup>	quilo	k
10 <sup>2</sup>	hecto	h
10	deca	da

Factor	Prefixo	Símbolo
10 <sup>-1</sup>	deci	d
10 <sup>-2</sup>	centi	c
10 <sup>-3</sup>	mili	m
10 <sup>-6</sup>	micro	μ
10 <sup>-9</sup>	nano	n
10 <sup>-12</sup>	pico	p
10 <sup>-15</sup>	fento	f
10 <sup>-18</sup>	ato	a

**2.1. Regras de utilização dos prefixos**

1) Os símbolos dos prefixos são impressos em caracteres romanos direitos sem espaço entre o símbolo do prefixo e o símbolo da unidade;

2) O conjunto formado pela junção do símbolo de um prefixo ao símbolo de uma unidade constitui um novo símbolo inseparável, que pode ser elevado a uma potência positiva ou negativa e que pode ser combinado com outros símbolos de unidades para formar símbolos de unidades compostas. Exemplo:

$$1 \text{ cm}^3 = (10^{-2}m)^3 = 10^{-6} m^3$$

$$1 \text{ cm}^{-1} = (10^{-2}m)^{-1} = 10^{+2} m^{-1}$$

3) Não são empregues prefixos compostos, ou seja, formados por justaposição de vários prefixos.

Exemplo:

$$1 \text{ nm}, \text{ e não } 1\mu\text{m}$$

4) Um prefixo não pode ser empregue sem uma unidade a que se refira. Exemplo:

$$10^6/m^3, \text{ e não } M/m^3$$

**2.2. Excepção:**

Entre as unidades de base do SI, a unidade de massa é a única cujo nome, por razões históricas, contém um prefixo. Os nomes e os símbolos dos múltiplos e submúltiplos decimais da unidade de massa são formados pela junção dos prefixos à palavra «grama» e os símbolos correspondentes ao símbolo g. Exemplo:

$$10^{-6} \text{ kg} = 1 \text{ miligrama (1 mg)}, \text{ e não } 1 \text{ microquilograma (1}\mu\text{kg)}$$

**3. Outras unidades empregues com o Sistema Internacional**

Estas unidades não SI podem ser utilizadas conjuntamente com as unidades daquele sistema, não devendo, contudo, ser combinadas com elas a não ser em casos extremos:

Nome	Símbolo	Valor em unidade SI
minuto	min	1 min = 60 s
hora	h	1 h = 60 min = 3 600 s
dia	d	1 d = 24 h = 86 400 s
grau	°	1° = (π/180) rad
minuto	'	1' = (1/60)° = (π/10 800) rad
segundo	"	1" = (1/60)' = (π/648 000) rad
litro	l, L	1 L = 1 dm <sup>3</sup> = 10 <sup>-3</sup> m <sup>3</sup>
tonelada	t	1 t = 10 <sup>3</sup> kg

**ANEXO II**

Relação de equivalências entre as unidades do Sistema Internacional e as unidades do «Imperial Units System» (IUS) mais correntes, para os efeitos do n.º 2 do artigo 4.º:

**1. Medidas lineares ou de comprimento**

Designação portuguesa	Unidades do IUS		Equivalência com unidades do SI		Relação entre unidades do IUS
	Designação inglesa	Designação chinesa	Unidade inglesa	Unidade americana	
Milha terrestre	Mile	哩 Lei	1.609,344 m	1.609,347 m	1.760 Jards
Milha marítima	Nautical mile	海哩 Hoi lei	1.852,000 m	1.852,000 m	---

Unidades do IUS			Equivalência com unidades do SI		Relação entre unidades do IUS
Designação portuguesa	Designação inglesa	Designação chinesa	Unidade inglesa	Unidade americana	
---	Furlong	浪 Long	201,16800 m	201,16800 m	220 Jardas
---	Chain	鏈 Lin	20,116800 m	20,116800 m	22 Jardas
Percha	Pole	桿 Kon	5,029200 m	5,029200 m	1/4 Chain
Braça	Fathom	碼 Chan	1,828804 m	1,828804 m	6 Pés
Jarda	Yard	碼 Ma	0,914400 m	0,914400 m	3 Pés
Pé	Foot	呎 Chek	0,304800 m	0,3048006 m	12 Polegadas
Polegada	Inch	吋 Chun	0,025400 m	0,0254000 m	---

## 2. Medidas de superfície

Unidades do IUS			Equivalência com unidades do SI		Relação entre unidades do IUS
Designação portuguesa	Designação inglesa	Designação chinesa	Unidade inglesa	Unidade americana	
Milha quadrada	Square mile	平方哩 Peng fong lei	2.589,988 m <sup>2</sup>	2.589,998 m <sup>2</sup>	640 Acres
Acre	Acre	畝 Mao	40,46873 a	40,46873 a	4.840 Jardas quadradas
Cruz	Rood	路得 Lou tak	10,11714 a	10,11714 a	40 Perchas quadradas
Percha quadrada	Square perch	平方桿 Peng fon kon	25,29285 m <sup>2</sup>	25,29285 m <sup>2</sup>	30,25 Jardas quadradas
Jarda quadrada	Square yard	平方碼 Peng fon ma	0,8361274 m <sup>2</sup>	0,8361274 m <sup>2</sup>	9 Pés quadrados
Pé quadrado	Square foot	平方呎 Peng fon chek	9,290304 dm <sup>2</sup>	9,290304 dm <sup>2</sup>	144 Polegadas quadradas
Polegada quadrada	Square inch	平方吋 Peng fon chun	6,451600 cm <sup>2</sup>	6,451600 cm <sup>2</sup>	---

## 3. Medidas de volume

Unidades do IUS			Equivalência com unidades do SI		Relação entre unidades do IUS
Designação portuguesa	Designação inglesa	Designação chinesa	Unidade inglesa	Unidade americana	
Jarda cúbica	Cubic yard	立方碼 Lap fong ma	764,55490 dm <sup>3</sup>	764,55490 dm <sup>3</sup>	27 Pés cúbicos
Pé cúbico	Cubic foot	立方呎 Lap fong chek	28,31685 dm <sup>3</sup>	28,31685 dm <sup>3</sup>	1.728 Polegadas cúbicas
Polegada cúbica	Cubic inch	立方吋 Lap fong chun	16,38706 cm <sup>3</sup>	16,38706 cm <sup>3</sup>	---

## 4. Medidas de capacidade

Unidades do IUS			Equivalência com unidades do SI		Relação entre unidades do IUS
Designação portuguesa	Designação inglesa	Designação chinesa	Unidade inglesa	Unidade americana	
Quarta	Quarter	夸特 Kua tak	290,9497680 l	281,9125600 l	8 "Bushels"
---	Bushel	蒲式耳 Pou sek i	36,3687210 l	35,2390700 l	8 Galões (u.i.)
Celamim ou Salamim	Peck	配克 Pui hak	9,0921804 l	8,8097687 l	2 Galões (u.i.)
Galão	Gallon (liquid)	加侖 (液體) Ka lon (iek tai)	4,5460902 l	3,7854120 l	---
Quarto de galão	Quart (liquid)	夸脱 (液體) Kua tut (iek tai)	1,1365225 l	0,9463529 l	1/4 Galão
Pinto	Pint (liquid)	品脱 (液體) Pan tut (iek tai)	0,5682612 l	0,4731765 l	1/2 Quarto de Galão
---	Gill	吉耳 Kat i	0,1420654 l	0,1182941 l	1/4 Pinto
Onça fluída	Fluid ounce	液盎司 Iek on si	0,02841307 l	0,02957353 l	1/5"Gill"(u.i.) 1/4"Gill"(u.a.)

## 5. Medidas de peso

Unidades do IUS			Equivalência com unidades do SI	Relação entre unidades do IUS
Designação portuguesa	Designação inglesa	Designação chinesa		
Tonelada	Long ton	長噸 Ton	1.016,046976 kg	2.240 Libras
Quintal (maior)	Hundredweight (long)	英磅(長) Ieng tam (cheong)	50,802348 kg	1/20 Tonelada (112 Libras)
Quintal (menor)	Hundredweight (short)	英磅(短) Ieng tam (tun)	45,359240 kg	100 Libras
Quarto	Quarter	夸特 Kua tak	12,700588 kg	1/4 Quintal (maior) (28 Libras)
Pedra	Stone	石 Seak	6,350294 kg	1/2 Quarto (14 Libras)
Libra	Pound	磅 Pong	453,59240 g	---
Libra de laboratório ou de boticário	Pound (troy or apothecary)	磅(金衡或药衡) Pong (Kam hang wak ieok hang)	373,24170 g	---
Onça	Ounce (avoirdupois)	安士 On si (常衡) (seong hang)	28,34952 g	1/16 Libra
Onça de laboratório ou de boticário	Ounce (troy or apothecary)	安士(金衡或药衡) On si (Kam hang wak ieok hang)	31,10348 g	12/175 Libra
Dracma	Dram (avoirdupois)	英錢 Ieng chin (常衡) (seong hang)	1,771845 g	1/256 Libra
Dracma de laboratório ou de boticário	Dram (troy or apothecary)	英錢(金衡或药衡) Ieng chin (Kam hang wak ieok hang)	3,887934 g	---
Grão	Grain	厘 Lei	0,06479891g	1/7000 Libra

## ANEXO III

Relação de equivalências entre as unidades do Sistema Internacional e as unidades de medidas chinesas tradicionais mais correntes, para os efeitos do n.º 2 do artigo 4.º:

## 1. Medidas lineares ou de comprimento

Unidades de medidas chinesas tradicionais		Equivalência com unidades do SI	Relação entre unidades de medidas chinesas tradicionais
Designação portuguesa	Designação chinesa		
Côvado	Chek 尺	0,371475 m	---
Ponto	Tsun 寸	0,0371475 m	1/10 Côvado
Condorim	Fan 分	0,00371475 m	1/10 Ponto

## 2. Medidas de superfície

Unidades de medidas chinesas tradicionais		Equivalência com unidades do SI	Relação entre unidades de medidas chinesas tradicionais
Designação portuguesa	Designação chinesa		
Maz	Tsin 畝	761,4 m <sup>2</sup>	---
Condorim	Fan 分	76,14 m <sup>2</sup>	1/10 Maz
Braça	Cheong 丈	12,69 m <sup>2</sup>	1/6 Condorim
---	Pu 鋪	3,1725 m <sup>2</sup>	1/4 Braça
Côvado	Chek 尺	0,1269 m <sup>2</sup>	1/25 "Pu"

## 3. Medidas de capacidade

Unidades de medidas chinesas tradicionais		Equivalência com unidades do SI	Relação entre unidades de medidas chinesas tradicionais
Designação portuguesa	Designação chinesa		
---	Seak 石	103,1 l	---
---	Ganta 甘特	10,31 l	1/10 "Seak"
---	Chupa 撮	1,031 l	1/10 "Ganta"

## 4. Medidas de peso

Unidades de medidas chinesas tradicionais		Equivalência com unidades do SI	Relação entre unidades de medidas chinesas tradicionais
Designação portuguesa	Designação chinesa		
Pico	Tam 担	60,478982 g	---
Cate	Kan 斤	0,60478982 g	1/100 Pico
Tael	Leung 两	37,79931 g	1/16 Cate
Maz	Tsin 錢	3,779931 g	1/10 Tael
Condorim	Fan 分	0,3779931 g	1/10 Maz
Liz	Lei 厘	0,03779931 g	1/10 Condorim

法律 第一四/九二/M號 八月二十四日

## 法定度量衡單位制度

按照澳門組織章程第卅一條一款 i) 項規定，立法會制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

## 第一條 (國際單位制度)

法定計量單位的制度是由秤量及計量大會 (CGPM) 制訂，稱為國際單位制度 (SI)。

## 第二條 (定義及符號)

一、SI 單位 (基礎、衍生及補充單位) 符號的定義是經 CGPM 通過及載于附表 I 內。

二、亦通過 CGPM 所建議符號的書寫形式及使用，以及載于附表 I 的倍數及約數名稱。

## 第三條 (度量衡的標準)

總督可訂定法定度量衡標準的存在以及負責保管的實體如何加以保存。

## 第四條 (其他制度的使用)

一、容許在本法律生效後五年期間內，使用附件 I I 及附件 I I I 所載的度量衡單位，但須指明相應的 SI 制度。

二、為著上款效力，SI 單位的對照表將以附件 I I 及附件 I I I 所制訂者為依據。

三、一款所指期限完結後，附件 I I，I I I 所指單位只在相對 SI 制度而處於次要位置方可繼續使用三年。

## 第五條 (特別情況)

一、倘屬特別使用情況，總督得批准使用與 SI 單位相同或不不同的其他單位。

二、未預先包裝的商品，以及那些在有關交易行為時需秤量和計量的商品，得使用附件 I I 及 I I I 所指度量衡單位，而毋須指明與 SI 單位的相應。

## 第六條 (生效)

本法律於一九九三年一月一日生效。

一九九二年七月十三日通過

立法會主席 林綺濤

一九九二年八月十三日頒佈

著公佈

總督 韋奇立

## 附件 I

1. 國際制度的單位 (SI)
- 1.1. 基本的國際制度單位

量 度	國際制度單位 SI	
	名稱	符號
長度	米	m
質量	公斤	Kg
時間	秒	s
電流強度	安培	A
熱力的溫度	開氏	K
物質的數量	分子	mol
光度	燭光	cd

## 一、1.1. 基本的國際制度單位的定義

長度單位

米是指在一/299.792.458秒內，光在空間所移動的距離。

(XVI I<sup>a</sup> CGPM—1983—決議A)

質量單位：

公斤是相等於公斤的國際典型質量的質量單位。

(II I<sup>a</sup> CGPM—1901—記錄第七十頁)

時間單位：

秒是9.192.631.770放射周期的時間，相當於銨一三三原子的基本狀態在兩超薄層面間的移動。

(XII I<sup>a</sup> CGPM—1967—決議1)

電流強度的單位：

安培是在兩無限長而平行在空間相距1米的極幼圓形導體間，在兩導體的每米長度上產生相等於 $2 \times 10^{-7}$  N的力量時所通過的定量電流。

(IX<sup>a</sup> CGPM—1948—決議7)

熱力溫度的單位：

開氏熱力溫度單位是水的三相點的熱力溫度的1/273,16。

(XIII<sup>a</sup> CGPM—1967—決議4)

物質的數量單位：

分子是含有相等於0,012公斤碳十二所存有原子數的基本物質的體制的物質數量。

當使用分子時，有關基本物質應加說明，可以是原子，分子，離子，電子，其他粒子或該等粒子的特定組合。

(XIV<sup>a</sup> CGPM—1971—決議3)

光度的單位：

一燭光是指在單一方向，發射頻率為 $540 \times 10^{12}$  Hz，強度為 $1/683 \text{ W} \cdot \text{s} \cdot \text{r}^{-1}$  的單色光光源的光度。

(XVI<sup>a</sup> CGPM—1979—決議3)

1.1.2 攝氏溫度情況的國際制度溫度單位的特別名稱及符號。

量度	國際制度單位 SI	
	名稱	符號
攝氏溫度	攝氏度	°C

攝氏溫度  $t = T - T_0$ ，定義， $T_0 = 273,15 \text{ K}$ 。溫度差或間隔可以開氏或攝氏度數表示。

攝氏度的單位與開氏單位相同。

1.2. 國際制度單位的衍生

衍生單位是從基本單位開始，透過使用乘除數學符號的代數式而得到。(下表中若干例子)

量度	國際制度單位 SI	
	名稱	符號
面積	平方米	$\text{m}^2$
容積	立方米	$\text{m}^3$
速度	每秒米	$\text{m/s}$
加速度	每秒每秒米	$\text{m/s}^2$
單位體積的質量	每立方米公斤	$\text{kg/m}^3$
單位體積的體積	每公斤立方米	$\text{m}^3/\text{kg}$

1.2.1. 國際制度單位所衍生而有特定名稱的單位：

量度	單位		以國際制度單位表示
	名稱	符號	
頻率	赫斯	Hz	$\text{s}^{-1}$
力	牛頓	N	$\text{kg} \cdot \text{m} / \text{s}^2$
壓力，張力	巴斯噶	Pa	$\text{N} / \text{m}^2$
能，功，熱量	焦耳	J	$\text{N} \cdot \text{m}$
功率，能量通量	瓦特	W	$\text{J} / \text{s}$
電荷，電量	庫倫	C	$\text{A} \cdot \text{s}$
電位，電位差，電壓，電動勢	伏特	V	$\text{W} / \text{A} = \text{J} / \text{C}$
電容	法拉第	F	$\text{C} / \text{V}$
電阻	歐姆	$\Omega$	$\text{V} / \text{A}$
感應通量，磁通量	韋伯	Wb	$\text{V} \cdot \text{s}$
磁感應	特斯拉	T	$\text{Wb} / \text{m}^2$
電感	亨利	H	$\text{Wb} / \text{A}$

量度	單位		以國際制度單位表示
	名稱	符號	
攝氏溫度	攝氏度	°C	K
光通量	流明	lm	$\text{cd} \cdot \text{sr}$
照明	勒克司	lx	$\text{lm} / \text{m}^2$
電導	西門子	S	$\Omega^{-1}$

1.3. 國際制度補充單位：

量度	國際制度單位 SI	
	名稱	符號
平面角	弧度	rad
立體角	球面度	sr

國際制度補充單位的定義是：

平面角的單位：

弧度是在一圓形的圓周上，由兩半徑與所截長度與半徑相等的弧構成的平面角。

立體角的單位：

球面度是以一球心為頂點，截球面上的面積相等於以球半徑為一邊的正方形面積的立體角。

1.4. 書寫規則和國際制度單位的符號使用法：

由IX<sup>a</sup> CGPM—1948—第七號決議所採用關於單位符號書寫的一般原則。

這些原則是：

1) 單位符號一般以小寫的直體羅馬字印刷，但倘單位名稱源於專有名稱則首字母採用大寫；

2) 單位符號在衆數時保持不變；

3) 單位符號後沒有一定點。

亦通過下列建議：

4) 兩個或以上的乘積得以下列方式之一表達(例如)：

$\text{N}^0 \text{ m}$ ,  $\text{N} \cdot \text{m}$  o u  $\text{Nm}$

5) 當一單位除以另一單位而形成一衍生單位時，得使用一斜畫(/)，或不畫或負指數。例如：

$\text{m} / \text{s}$ ,  $\frac{\text{m}}{\text{s}}$  o u  $\text{m} \cdot \text{s}^{-1}$

6) 永不應在同一行使用一個以上的斜畫，除非加上括號，以避免任何含糊意義。在複雜情況應使用負指數或括號。例如：

$\text{m} / \text{s}^2$  o u  $\text{m} \cdot \text{s}^{-2}$

$\text{m} \cdot \text{kg} / (\text{s}^3 \cdot \text{A})$  o u  $\text{m} \cdot \text{kg} \cdot \text{s}^{-3} \cdot \text{A}^{-1}$

但不應：

$\text{m} / \text{s} / \text{s}$

$\text{m} \cdot \text{kg} / \text{s}^3 / \text{A}$

## 2. 國際制度單位的十進倍數及約數的符號及前綴：

因素	前綴	符號
$10^{18}$	百 萬 兆	E
$10^{15}$	千 兆	P
$10^{12}$	兆	T
$10^9$	十 億	G
$10^6$	百 萬	M
$10^3$	千	k
$10^2$	百	h
10	十	da

因素	前綴	符號
$10^{-1}$	分	d
$10^{-2}$	厘	c
$10^{-3}$	毫	m
$10^{-6}$	微	$\mu$
$10^{-9}$	毫 微	n
$10^{-12}$	微 微	p
$10^{-15}$	毫 微 微	f
$10^{-18}$	微 微 微	a

## 2.1. 前綴的使用規則：

1) 前綴符號是以直體羅馬字印刷，而前綴與單位符號應連接；

2) 一個前綴符號加單位符號所組成的整體成爲一不可分割的新符號，且可具正或負指數，並可聯合其他單位符號來形成複合單位符號。

如：

$$1\text{cm}^3 = (10^{-2}\text{m})^3 = 10^{-6}\text{m}^3$$

$$1\text{cm}^{-1} = (10^{-2}\text{m})^{-1} = 10^{+2}\text{m}^{-1}$$

3) 不使用複合前綴，亦即數個前綴併列所形成者。

如：

1 nm，而非1 m  $\mu$  m

4) 前綴在無單位指示時不可使用。

如：

$10^6 / \text{m}^3$ ，而非M/ m

2.2. 例外：在國際制度基本單位間，質量單位基於歷史因素是唯一有一前綴的名稱。質量單位的十進倍數及次倍數的名稱及符號是以前綴加上“克”字而相應符號於g) 符號。

如：

$10^{-6}\text{kg} = 1$ 公絲(1mg)，而非微公斤(1 $\mu$ kg)

## 3. 與國際制度合用的其他單位。

這些非國際制度單位可與該制度的單位并用，但不應與之結合除在極端情況下：

名稱	符號	國際制度單位上的數值
分	min	1 min = 60 s
時	h	1 h = 60 min = 3 600 s
日	d	1 d = 24 h = 86 400 s
度	°	1° = ( $\pi/180$ ) rad
分	'	1' = (1/60)° = ( $\pi/10\,800$ ) rad
秒	"	1" = (1/60)' = ( $\pi/648\,000$ ) rad
公 斤	l, L	1 L = 1 dm <sup>3</sup> = 10 <sup>-3</sup> m <sup>3</sup>
噸	t	1 t = 10 <sup>3</sup> kg

## 附 件 II

爲著第四條二款的目的，國際制度單位與“皇室單位制度”(IUS)最常用單位間的等同關係：

單 位			與SI單位等同		IUS 單位間的關係
葡文名稱	英文名稱	中文名稱	英制單位	美制單位	
Milha terrestre	Mile	哩 * (1)	1.609,344米	1.609,347米	1.760 碼
Milha maritima	Nautical mile	海哩 (2)	1.852,000米	1.852,000米	---
	Furlong	浪 (3)	201,16778米	201,16778米	220 碼
	Chain	鏈 (4)	20,116778米	20,116778米	22 碼
Vara	Pole	桿 (5)	5,029195米	5,029195米	1/4 鏈
Braça	Fathom	疇 (6)	1,828804米	1,828804米	6 呎
Jarda	Yard	嗎 (7)	0,914399米	0,914399米	3 呎
Pé	Foot	呎 (8)	0,304800米	0,3048006米	12 吋
Polegada	Inch	吋 (9)	0,025400米	0,025400米	---

\* (1) LEI (2) HOI LEI (3) LONG (4) LIN (5) KON (6) CHAN (7) MA  
(8) CHEK (9) CHUN



## 2. 面積

單位			與SI單位等同		IUS 單位 間的關係
葡文名稱	英文名稱	中文名稱	英制單位	美制單位	
Milha quadrada	Square mile	平方哩	2,589,988 m <sup>2</sup>	2,589,998 m <sup>2</sup>	640 畝
Acre	Acre	畝	40,46873a	40,46873a	4.840 平方碼
Cruz	Rood	路得	10,11714a	10,11714a	40 平方桿
Perçlia quadrada	Square perch	平方桿	25,29285 m <sup>2</sup>	25,29285 m <sup>2</sup>	30,25 平方碼
Jarda quadrada	Square yard	平方碼	0,8361274 m <sup>2</sup>	0,8361274 m <sup>2</sup>	9平方尺
Pé quadrado	Square foot	平方呎	9,290304 dm <sup>2</sup>	9,290304 dm <sup>2</sup>	144 平方吋
Polegada quadrada	Square inch	平方吋	6,451600 cm <sup>2</sup>	6,451600 cm <sup>2</sup>	---

## 3. 體積

單位			與SI單位等同		IUS 單位 間的關係
葡文名稱	英文名稱	中文名稱	英制單位	美制單位	
Jarda cúbica	Cubic yard	立方碼	764,5549 dm <sup>3</sup>	764,55490 dm <sup>3</sup>	27立方呎
Pé cúbico	Cubic foot	立方呎	28,31685 dm <sup>3</sup>	28,31685 dm <sup>3</sup>	1.728 立方吋
Polegada cúbica	Cubic inch	立方吋	16,38706 cm <sup>3</sup>	16,38706 cm <sup>3</sup>	---

## 4. 容積

單位			與SI單位等同		IUS 單位 間的關係
葡文名稱	英文名稱	中文名稱	英制單位	美制單位	
Quarta	Quarter	夸特	290,9497680 公升	281,9125600 公升	8 蒲式耳
---	Bushel	蒲式耳	36,3687210 公升	35,2390700 公升	8 加侖 (u.i.)
Celamim ou Salamim	Peck	配克	9,0921804 公升	8,8097687 公升	2 加侖 (u.i.)
Galão	Gallon (liquid)	加侖	4,5460902 公升	3,7854120 公升	---

單 位			與SI單位等同		IUS 單位 間的關係
葡文名稱	英文名稱	中文名稱	英制單位	美制單位	
Quarto de galão	Quart (liquid)	夸脫	1,1365225 公升	0,9463529 公升	1/4 加侖
Pinto	Pint (liquid)	品脫	0,5682612 公升	0,4731765 公升	1/2 夸脫
---	Gill	吉耳	0,1420654 公升	0,1182941 公升	1/4 品脫
Onça fluída	Fluid ounce	液盎司	0,02841307 公升	0,02957353 公升	1/5 吉耳 (u.i.) 1/4 吉耳 (u.a.)

## 5. 重 量

單 位			與SI單位等同	IUS單位間的關係
葡文名稱	英文名稱	中文名稱		
Tonelada	Long ton	噸 * (1)	1.016,046976kg	2.240 磅
Quintal (maior)	Hundredweight (long)	英磅 (2) (長)	50,802348kg	1/20 噸 (112磅)
Quintal (menor)	Hundredweight (short)	英磅 (3) (短)	45,359240kg	100 磅
Quarto	Quarter	夸特 (4)	12,700588kg	1/4英擔 (長) (28磅)
Pedra	Stone	石 (5)	6,350294kg	1/2夸特 (14磅)
Libra	Pound	磅 (6)	453,59240 g	---
Libra de laboratório ou de boticário	Pound(troy or apothecary)	磅 (金衡或 藥衡) (7)	373,24170 g	---
Onça	Ounce (avoirdupois)	安士 (8)	28,34952 g	1/16 磅
Onça de laboratório ou de boticário	Ounce(troy or apothecary)	安士 (金衡 或藥衡) (9)	31,10348 g	12/175磅
Dracma	Dram (avoirdupois)	英錢 (10)	1,771845g	1/256磅
Dracma de laboratorio ou de boticario	Dram (troy or apothecary)	英錢 (金衡 或藥衡) (11)	3,887934g	
Grão	Grain	喱 (12)	0,06479891g	1/7000磅

## 附 件 III

為著第四條二款的目的，國際制度單位與最常用的中國傳統制度單位間的等同關係：

## 1. 長 度

中國傳統度量單位		與SI單位等同	與中國傳統度量單位的關係
葡文名稱	中文名稱		
Côvado	尺	0,371475 米	---
Ponto	寸	0,0371475 米	1/10 尺
Condorim	分	0.00371475 米	1/10 寸

## 2. 面 積

中國傳統度量單位		與SI單位等同	與中國傳統度量單位的關係
葡文名稱	中文名稱		
Maz	畝	761,4 平方米	---
Condorim	分	76,14 平方米	1/10 畝
Braça	丈	12,69 平方米	1/6 分
	鋪	3,1725 平方米	1/4 丈
Côvado	尺	0,1269 平方米	1/25 鋪

## 3. 容 積

中國傳統度量單位		與SI單位等同	與中國傳統度量單位的關係
葡文名稱	中文名稱		
	石	103,1 公升	---
	甘特	10,31 公升	1/10 石
	撮	1,031 公升	1/10 甘特

## 4. 重 量

中國傳統度量單位		與SI單位等同	與中國傳統度量單位的關係
葡文名稱	中文名稱		
Pico	擔	60,478982 克	---
Cate	斤	0,60478982 克	1/100 擔
Tael	兩	37,79931 克	1/16 斤
Maz	錢	3,779931 克	1/10 兩
Condorim	分	0,3779931 克	1/10 錢
Liz	厘	0,03779931 克	1/10 分

**Lei n.º 15/92/M**

**de 24 de Agosto**

**OPERAÇÕES DE CONTAGEM, PESAGEM  
OU MEDIÇÃO**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**(Pesagens ou medições)**

1. As pesagens ou medições, envolvendo unidades de peso, massa ou comprimento, devem ser efectuadas em unidades de medida legal (SI).

2. Nas pesagens ou medições de produtos e bens importados que utilizem, na origem, unidades diferentes das legalmente autorizadas podem ser utilizadas outras unidades desde que, no momento da sua colocação no mercado, neles se indique a equivalência com as correspondentes unidades SI.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a utilização de outras unidades de medida nos casos em que a lei expressamente o permita.

**Artigo 2.º**

**(Instrumentos e equipamentos)**

Nas transacções comerciais só podem ser utilizados instrumentos e equipamentos de pesagem ou medição que utilizem as unidades de medida legalmente admitidas.

**Artigo 3.º**

**(Produtos ou bens pré-embalados)**

1. Os produtos ou bens pré-embalados por peso ou medida só podem ser comercializados se, no exterior da embalagem, constar, de forma legível, o seu peso líquido ou a sua medida.

2. Os produtos ou bens pré-embalados no momento da aquisição devem ser pesados ou medidos na presença de adquirente, se este o exigir.

**Artigo 4.º**

**(Produtos ou bens remetidos ao adquirente)**

Os produtos ou bens que sejam remetidos ao adquirente, sem que este possa previamente exigir a verificação do peso ou medida, devem ser acompanhados de uma nota de remessa ou factura de que conste, de forma inequívoca, o seu peso líquido ou a sua medida.

**Artigo 5.º**

**(Operações presenciais de pesagem ou medição)**

As transacções comerciais efectuadas na presença do adquirente, que impliquem operações de pesagem ou medida, devem

ser realizadas de modo a que aquele possa inequivocamente observar essas operações, o equipamento ou instrumento utilizado e o resultado das pesagens ou medições.

**Artigo 6.º**

**(Declarações falsas ou enganosas)**

Nas transacções comerciais não deve o alienante fazer, por qualquer forma, declarações que saiba serem falsas ou enganosas quanto a qualquer aspecto ou pormenor relativo aos produtos ou bens a fornecer ou a entregar.

**Artigo 7.º**

**(Falsa contagem, pesagem ou medição)**

Ninguém pode, dolosa ou culposamente, em transacções comerciais ou em actos preparatórios delas, fornecer quaisquer produtos ou bens por conta, peso ou medida inferiores aos que constem da proposta de transacção, ou entregar menos do que aquilo que deve corresponder ao preço desses produtos ou bens.

**Artigo 8.º**

**(Aferição e fiscalização)**

1. As operações de aferição e fiscalização dos instrumentos ou equipamentos de pesagem ou medição são da competência das câmaras municipais.

2. As câmaras municipais podem proibir o uso de instrumentos ou equipamentos de pesagem ou medição que não ofereçam garantias de fiabilidade na sua utilização.

**Artigo 9.º**

**(Utilização ou posse de instrumentos e equipamentos não aferidos ou proibidos)**

São proibidas a utilização, a posse ou a detenção, nos locais onde se transaccionem produtos ou bens sujeitos a pesagem ou medição, de instrumentos ou equipamentos não aferidos ou cuja utilização haja sido proibida.

**Artigo 10.º**

**(Sanções)**

1. Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, a violação do disposto na presente lei é punida nos seguintes termos:

a) As infracções ao preceituado no artigo 1.º, com multa entre quatrocentas patacas e quatro mil patacas;

b) As infracções ao preceituado nos artigos 3.º e 4.º, com multa entre quatrocentas patacas e quatro mil patacas;

c) As infracções ao preceituado nos artigos 2.º e 5.º, com multa entre seiscentas patacas e seis mil patacas;

d) A infracção ao preceituado no artigo 6.º, a infracção culposa ao preceituado no artigo 7.º e a posse ou detenção previstas no artigo 9.º, com multa de oitocentas patacas a oito mil patacas;

e) A infracção dolosa ao preceituado no artigo 7.º, bem como a utilização referida no artigo 9.º, com multa de mil patacas a dez mil patacas.

2. A emissão de documentos falsos relativos a contagens, pesagens ou medições de produtos ou bens transaccionados é punida nos termos da alínea d) do número anterior.

3. O pagamento das multas não isenta os infractores da responsabilidade civil e criminal em que eventualmente se constituam em virtude das infracções cometidas.

4. As receitas obtidas pela aplicação das multas estabelecidas nos n.ºs 1 e 2 revertem para a câmara municipal que as aplicar.

#### Artigo 11.º

##### (Reincidência)

1. A reincidência pela prática das infracções referidas no artigo anterior é punida com multa entre um mínimo e um máximo correspondentes ao dobro dos valores nele estabelecidos.

2. Considera-se haver reincidência quando, no período de um ano a contar da última punição, seja praticada qualquer das infracções previstas nesta lei.

#### Artigo 12.º

##### (Produção de efeitos)

1. A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, que produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Aprovada em 23 de Julho de 1992.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 13 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 律 第一五/ 九二/ M號 八月二十四日

#### 秤量或計量的操作

按照澳門組織章程第卅條一款c)項規定，立法會制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

##### 第一條 (秤量或計量)

一、凡涉及長度，質量或重量的秤量或計量必須按法定度量衡單位(SI)進行。

二、在輸入產品及貨物的來源地所使用的秤量或計量與法定單位不同時，得使用其他制度的單位，但在推出市場時，須指明與其相應的SI單位。

三、以上各款規定不影響在法律明確容許的情況下，使用其他度量衡單位。

##### 第二條 (工具及設備)

在商業交易上，只可使用法定度量衡單位的秤量及計量的工具及設備。

##### 第三條 (預先包裝的產品或貨物)

一、對按重量及計量事先包裝的產品或貨物，須在包裝外清楚列明其淨重量或其計量方可進行交易。

二、對於預先包裝的產品或貨物，在買方要求下，賣方必須在交易時刻當面進行計量或秤量的操作。

##### 第四條 (送交買方的產品或貨物)

當買方不能事先要求對送交買方的產品或貨物進行秤量或計量時，應將清楚列明有關淨重量或其計量的送貨單或發票隨同貨物一併交付。

##### 第五條 (當買方面進行秤量或計量操作)

當買方面進行的商業活動而涉及秤量或計量之操作時，應以容許買方清楚看到所有操作所使用的工具或設備以及秤量或計量的結果來進行。

##### 第六條 (虛假或誤導聲明)

在商業交易時，出售者不得以任何方式對所供應貨物或產品之特徵或細則作出事先知悉而有虛假或誤導成份的聲明。

##### 第七條 (虛假的數量，秤量或計量)

任何人士在供應任何貨物或產品的商業交易或有關準備行為中，不得因故意或疏忽的罪責而使供應物的數目，重量或計量少於交易的要求或少於該等貨物或產品的相應價值。

##### 第八條 (調準及監管)

一、秤量及計量設備或工具的調準及監管工作，屬市政機構的權限。

二、市政機構得禁止使用在秤量或計量方面的不可靠設備或工具。

##### 第九條 (使用或擁有未經調準或禁止使用的設備或工具)

在貨物或產品交易而需要秤量或計量的地點，禁止使用未經調準或經禁用的設備或工具。

##### 第十條 (罰則)

一、在不免除可引用的其他罰則下，違反本法律的規定者，受下列處分：

- a) 違反第一條者，罰款四百元至四千元；
- b) 違反第三條和第四條者，罰款四百元至四千元；
- c) 違反第二、五條者罰款六百元至六千元；
- d) 違反第六條的規定，第七條有關疏忽罪責的規定以及第九條擁有或存有的規定者，罰款八百元至八千元；

e) 故意違反第七條規定，以及進行第九條所指使用者，罰款一千元至一萬元。

二、對交易貨物或產品的數量，秤量或計量發出假文件者，受上款 d) 項規定的處分。

三、罰款的繳交並不豁免違例者受因作出違法行為構成的民事或刑事責任。

四、施行第一款及第二款所規定的罰款收益歸執行罰款的市政機關所有。

#### 第十一條 (再犯)

一、再犯上條所指違法行為時，處以相等于有關條文所定上下限之間金額的兩倍。

二、由最近罰款日起計一年期限內作出本法律規定的任何違反事項者，則視為再犯。

#### 第十二條 (生效)

一、本法律于一九九三年一月一日生效。

二、第十條一款 a) 項的規定，不包括在上款規定內，而在一九九八年一月一日生效。

一九九二年七月廿三日通過

立法會主席 林綺濤

一九九二年八月十三日頒佈

著頒行

總督 韋奇立

#### Decreto-Lei n.º 56/92/M

de 24 de Agosto

Considerando que a data de criação do Corpo de Bombeiros de Macau é 2 de Maio de 1883;

Considerando que, por este facto, esta data se reveste de maior significado e simbolismo para a Corporação do que aquela em que actualmente se celebra o Dia dos Bombeiros;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 80.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/86/M, de 8 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 80.º

#### (Dia comemorativo do Corpo de Bombeiros)

O Corpo de Bombeiros de Macau comemora no dia 2 de Maio o aniversário da sua criação, data que fica consagrada como o «Dia do Corpo de Bombeiros de Macau».

Aprovado aos 19 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第五六/ 九二/ M號 八月二十四日

鑑於澳門消防隊創立於一八八三年五月二日；

因此，上述日期對消防部隊而言，比現紀念消防日之日期更具有意義及象徵性；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——二月八日第一五/ 八六/ M號法令通過之《澳門消防隊規章》第八十條之行文修改如下：

#### 第八十條 (消防隊紀念日)

澳門消防隊於五月二日紀念其創立，並將該日命名為“澳門消防隊日”。

一九九二年八月十九日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

#### Decreto-Lei n.º 57/92/M

de 24 de Agosto

Por despacho do Governador, de 12 de Outubro de 1973, publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro do mesmo ano, foi constituída em favor do Território a reserva de uma parcela de terreno com a área de 182,25mq, situada na Rua Nova à Guia, em Macau, destinada ao Leal Senado, para ser utilizada pela Companhia de Electricidade de Macau na construção de um posto de transformação.

Dado que no local não existem actualmente quaisquer infra-estruturas daquela Companhia, nem esta prevê a necessidade do seu estabelecimento no futuro, não se justifica a manutenção da citada reserva.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É levantada, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a reserva em favor do Território de uma parcela de terreno com a área de 182,25 metros quadrados, situada na Rua Nova à Guia, constituída por despacho do Governador de 12 de Outubro de 1973, publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro do mesmo ano.

Art. 2.º A parcela de terreno, referida no artigo anterior, encontra-se assinalada na planta n.º 293/89, emitida em 15 de Junho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 19 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第五七/ 九二/ M號 八月二十四日

一九七三年十一月十日第四五號《政府公報》摘錄公佈同年十月十二日之總督批示，將位於澳門東望洋新街之一幅面積182.25平方公尺之地段保留予本地區之澳門市政廳，供澳門電力公司興建一所變電室。

然而，目前該公司在上述地點並無任何基礎建設，亦預計將來在該地點無基建之需要，故無必要維持上述保留。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

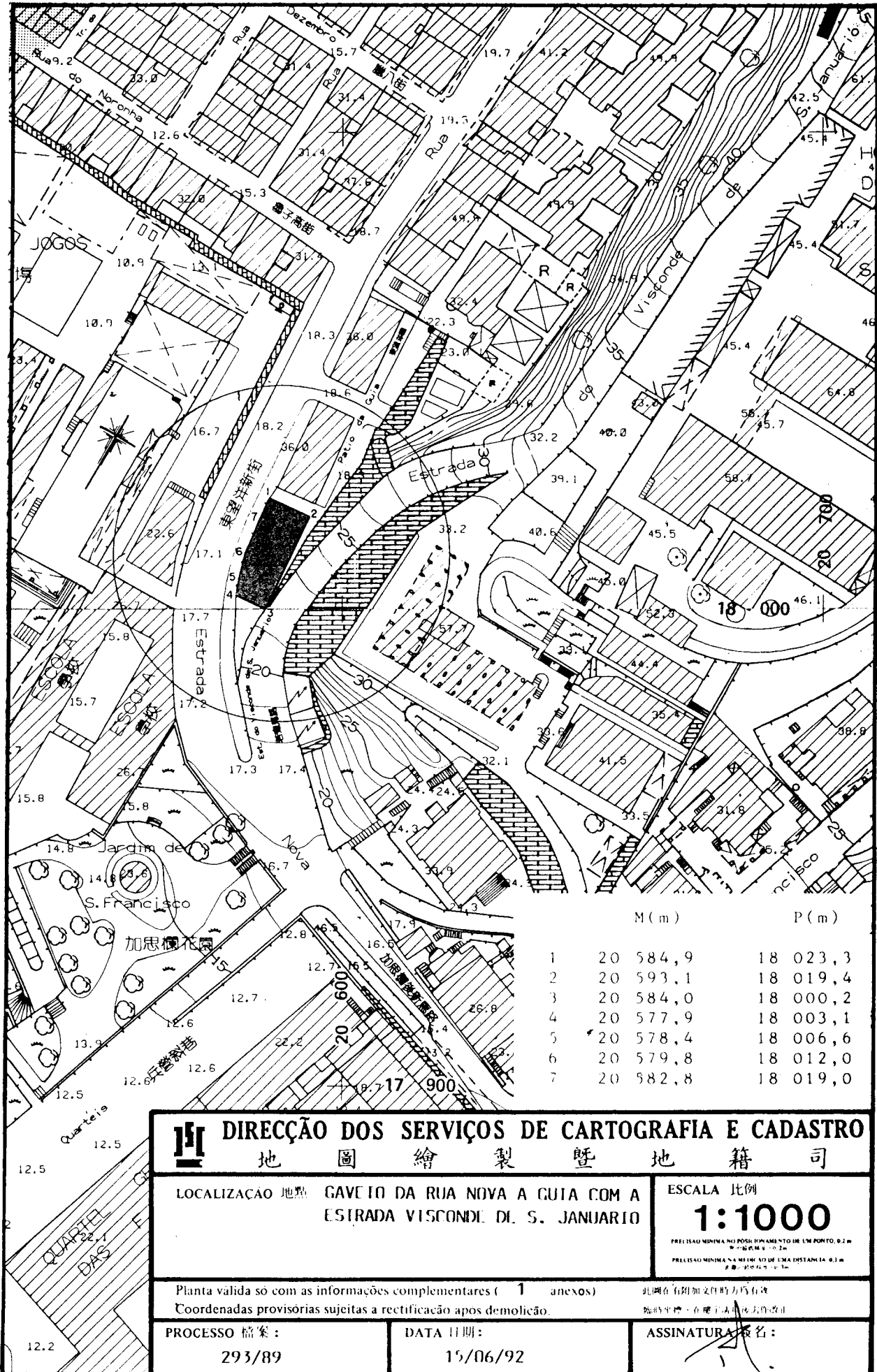
第一條——根據七月五日第六/ 八〇/ M號法律第十九條之規定，撤銷一九七三年十一月十日第四五號《政府公報》摘錄公佈同年十月十二日總督批示為本地區確立一幅地段之保留，該土地位於東望洋新街，面積為182.25平方公尺。

第二條——上條所指之地段載於地圖繪製暨地籍司一九九二年六月十五日發出之第二九三/ 八九號地籍圖內，該圖附於本法規，且為本法規之組成部分。

一九九二年八月十九日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立





**Decreto-Lei n.º 58/92/M****de 24 de Agosto**

Decorrido mais de um ano e meio após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, que criou a figura do notário privado, afigura-se útil e oportuno reponderar algumas soluções legais e, conseqüentemente, proceder às alterações que a experiência tem demonstrado serem necessárias.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Alterações ao Decreto-Lei n.º 80/90/M)**

Os artigos 8.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 8.º****(Acesso)**

1. ....
2. ....
- a) Antigos notários e conservadores de Macau que não tenham sido demitidos ou aposentados compulsivamente;
- b) .....
- c) Advogados inscritos na Associação dos Advogados de Macau e que exerçam a sua actividade no Território.
3. Os indivíduos a que se refere a alínea c) do número anterior só poderão ser nomeados após a frequência de curso de formação, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 9/91/M, de 31 de Janeiro.

**Artigo 13.º****(Termo de funções)**

1. ....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) Se deixarem de depositar as escrituras no prazo legal;

l) Se forem pronunciados por crime doloso punível com pena maior;

m) Se forem condenados por crime doloso em pena de prisão.

2. A licença não será cassada sem prévia audição do arguido nos casos das alíneas b) a j) do número anterior.

**Artigo 2.º****(Alteração do Código do Notariado)**

O artigo 3.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 619, de 31 de Março de 1967, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 3.º****(Órgãos especiais)**

1. ....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
2. ....
3. São notários privados:
  - a) Antigos notários e conservadores de Macau que não tenham sido demitidos ou aposentados compulsivamente e exerçam advocacia;
  - b) .....
  - c) Advogados inscritos na Associação dos Advogados de Macau e que exerçam a sua actividade no Território.
4. ....

**Artigo 3.º****(Alterações do Decreto-Lei n.º 9/91/M)**

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/91/M, de 31 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 4.º****(Época)**

O curso terá, em princípio, periodicidade anual.

**Artigo 4.º****(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado em 20 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第五八/ 九二/ M號 八月二十四日

設立私人公證員之十二月三十一日第八〇/ 九〇/ M號法令開始生效後，已有一年半多之時間，現有需要並適時重新考慮某些法律上之解決辦法，且根據經驗作出必要之修改。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (修改第八〇/ 九〇/ M號法令)

十二月三十一日第八〇/ 九〇/ M號法令第八條及第十三條之行文修改如下：

第八條 (入職)

- 一、.....
- 二、.....
- a) 從未被撤職或強迫退休之前澳門公證員及登記局局長；
- b) .....
- c) 在澳門律師公會註冊且在本地區從事其業務之律師。

三、上款 c 項所指之人士，只有在就讀一月三十一日第九/ 九一/ M號法令規定之培訓課程後，方得獲委任。

第十三條 (職能之終止)

- 一、.....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) 如不於法定期間內存放公證書；
- l) 如因可處重刑之故意犯罪而被起訴；
- m) 如因故意犯罪而被判處監禁刑罰。

二、如屬上款 b 項至 j 項之情形，在未經事先聽取嫌疑人前，不得吊銷執照。

第二條 (修改《公證法典》)

經十二月三十一日八一/ 九〇/ M號法令修改之一九六七年三月三十一日第 47619 號法令通過之《公證法典》第三條之行文，現修改如下：

第三條 (特別機關)

- 一、.....
- a) .....
- b) .....

- c) .....
- 二、.....
- 三、私人公證員為：
  - a) 從未被撤職或強迫退休且現正從事律師業之前澳門公證員及登記局局長；
  - b) .....
  - c) 在澳門律師公會註冊且在本地區從事其業務之律師。
- 四、.....

第三條 (修改第九/ 九一/ M號法令)

一月三十一日第九/ 九一/ M號法令第四條之行文修改如下：

第四條 (期間)

該課程原則上每年舉辦一次。

第四條 (開始生效)

本法規自公佈後三十日開始生效。

一九九二年八月二十日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 59/92/M de 24 de Agosto

O processo de informatização em curso na Conservatória do Registo Predial, em fase de conclusão, obriga a que sejam, desde já, modificados determinados procedimentos na feitura dos registos.

Sem prejuízo de alterações de fundo ao Código do Registo Predial, o presente diploma aprova a indispensável regulamentação que permita à Conservatória, de uma forma rápida e imediata, dar início, desde já, à utilização dos meios informáticos existentes.

Entre outros aspectos, prevê-se a criação de um processo individual para cada descrição onde conste toda a sua história jurídica, a substituição dos livros até agora em uso pelo registo em suporte informático de todos os actos praticados na Conservatória e a emissão de certidões e informações por via informática.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Organização do registo predial)

O registo predial é organizado através do recurso a meios informáticos.

## Artigo 2.º

**(Registo em suporte informático)**

1. O livro Diário é substituído pelo registo em suporte informático dos pedidos de registo e respectivos documentos, pela ordem cronológica da sua apresentação.

2. Os livros destinados a descrições e inscrições são substituídos pelo seu registo em suporte informático.

## Artigo 3.º

**(Ordenação das descrições)**

1. De cada prédio é feita uma descrição distinta.

2. Cada descrição tem o seu processo próprio onde são arquivados, pela ordem da sua apresentação, todos os documentos de registo referentes a esse prédio, incluindo todos os requerimentos ou requisições de registo e os documentos que não devam ser restituídos aos interessados.

## Artigo 4.º

**(Suporte informático dos verbetes reais e pessoais)**

Os verbetes reais e pessoais são substituídos por ficheiro informático, podendo a sua consulta ser feita:

- a) Por indicação do nome do titular do direito inscrito;
- b) Pelo número da descrição;
- c) Pelo nome da rua onde o prédio está situado e seu número de polícia;
- d) Pela indicação do número de inscrição na matriz;
- e) Pela data da apresentação.

## Artigo 5.º

**(Registo em suporte informático da apresentação)**

1. A apresentação de documentos destinados a obter a realização de actos de registo é feita por registo em suporte informático, segundo a ordem de entrega dos requerimentos ou requisições.

2. Por cada facto e segundo a ordem que dentro do requerimento ou requisição lhe couber são registados os seguintes dados:

- a) O número de ordem e a data da apresentação;
- b) O nome completo do apresentante ou o seu cargo, quando se trate de entidade oficial que nessa qualidade assine o requerimento ou requisição de registo;
- c) O facto que se pretende registar;
- d) O número da descrição ou descrições a que o facto respeita;
- e) A situação do prédio e confrontações, se não estiver descrito;
- f) A espécie de documentos e o seu número.

3. Os dados, referidos no número anterior, são extraídos do requerimento ou requisição de registo.

## Artigo 6.º

**(Senhas de apresentação)**

1. Por cada requisição de registo são emitidos dois exemplares do modelo oficial da senha de apresentação, a aprovar nos termos do disposto no artigo 11.º, um dos quais é entregue ao apresentante depois de rubricado pelo funcionário e o outro anexado ao requerimento ou requisição e demais documentos apresentados.

2. Da senha de apresentação constam os dados referidos no n.º 2 do artigo 5.º

## Artigo 7.º

**(Inscrição referente a várias descrições)**

1. A inscrição de qualquer facto respeitante a várias descrições, feita em suporte informático, fica automaticamente ligada a cada uma das descrições.

2. As inscrições são identificadas pelas letras G, C ou F, consoante se trate de inscrições de aquisição ou reconhecimento de propriedade, de hipoteca ou diversas, seguidas do número de ordem sequencial que lhe corresponder em cada descrição e do número e data da respectiva apresentação.

## Artigo 8.º

**(Data, validação e assinatura dos registos)**

1. A data dos registos é a da apresentação dos documentos ou, se desta não dependerem, a data em que forem lavrados.

2. Os actos registados em suporte informático são validados pelo conservador e as cópias emitidas pelo computador, em suporte de papel e que correspondem à gravação dos registos, são assinadas pelo conservador, com menção da respectiva qualidade.

## Artigo 9.º

**(Emissão e autenticação de certidões e informações)**

1. Dos registos em suporte informático e dos documentos arquivados podem ser emitidas, a pedido dos interessados, certidões ou informações por via informática.

2. As certidões passadas por via informática são autenticadas apenas com o selo branco da Conservatória, devendo mencionar a data da sua emissão e conter a rubrica do funcionário em todas as folhas, devidamente numeradas.

## Artigo 10.º

**(Emolumentos e selos)**

1. Os emolumentos e selos cobrados pelos actos praticados no serviço do registo predial são registados em suporte informático.

2. Das importâncias cobradas e recebidas pela Conservatória é passada ao interessado nota justificativa, onde constam o número e data da apresentação, o nome do requisitante ou apresentante, o acto requerido e o total de emolumentos ou de emolumentos e selos cobrados.

3. No fim de cada dia é emitida uma listagem, contendo todas as informações sobre emolumentos e selos cobrados, que substitui, para todos os efeitos, o livro de registo de contas de emolumentos e de selo.

#### Artigo 11.º

##### (Impressos)

Os impressos-requisição a ser utilizados para requerer actos de registo e passagem de certidões ou informações escritas são impressos nas línguas portuguesa e chinesa, sendo aprovados por despacho do director da Direcção de Serviços de Justiça e fornecidos gratuitamente aos interessados.

#### Artigo 12.º

##### (Acesso a informação)

1. A Conservatória do Registo Predial tem acesso directo às informações constantes da matriz e cadastro, mediante a utilização de terminais de computador.

2. As Repartições de Finanças e a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro têm acesso directo às informações constantes do registo predial, mediante a utilização de terminais de computador.

#### Artigo 13.º

##### (Norma revogatória)

São revogadas, na parte aplicável, as disposições do Código do Registo Predial que regulem a matéria objecto deste diploma.

Aprovado em 20 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第五九/ 九二/ M號 八月二十四日

物業登記局進行資訊化之程序正處於接近完成階段，故須立刻對有關登記之某些特定程序予以修改。

在不影響對《物業登記法典》深入修改之情況下，本法規核准必要之規範，使物業登記局得即時開始使用現存之資訊工具。

在諸多方面中，預計將設立每項標示之獨立卷宗，其載明個人之全部法律過程；將所有在物業登記局所作之行為用資訊工具登記，以取代迄今仍使用之簿冊登記，並以資訊途徑發出證明及訊息。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

#### 第一條 (物業登記之組織)

物業登記係透過使用資訊工具組織。

#### 第二條 (以資訊工具作登記)

一、日記簿冊係由以資訊工具對登記請求及有關文件之登記取代，登記依呈交文件之先後順序排列。

二、用以標示及登錄之簿冊由用資訊工具所作之登記取代。

#### 第三條 (標示之編序)

一、應對每一房地產作出一單獨標示。

二、每一標示應具備本身卷宗，按呈交之次序將該房地產之所有登記文件建檔保存，並包括所有登記申請書或申請表格，以及不應向利害關係人退回之所有文件。

#### 第四條 (以資訊工具登記之物業登記表及個人物業登記表)

一、得透過下列方式，查閱取代物業登記表及個人物業登記表之資訊化資料庫：

- a) 指明被登錄權利之權利人姓名；
- b) 指明標示編號；
- c) 指明房地產位於之街道名稱及其門牌編號；
- d) 指明房地產紀錄之登錄編號；
- e) 指明呈交日期。

#### 第五條 (以資訊工具登記之文件呈交)

一、為實現登記行為而呈交之文件，須依提交申請書或申請表格之次序以資訊工具登記。

二、對每項事實應按其在申請書或申請表格中之次序，登記下列資料：

- a) 次序編號及呈交日期；
- b) 呈交人之全名，如為官方實體以其身分簽署登記之申請書或登記之申請表格時，則指明其官職；
- c) 要求登記之事實；
- d) 有關該事實之標示或多項標示之編號；
- e) 如沒有標示時，房地產之位置及方位；
- f) 文件之種類及其編號。

三、前款所指之資料應從登記之申請書或登記之申請表格取出。

#### 第六條 (呈交之收條)

一、對每份登記申請表格，須發出兩份官方格式之呈交收條，該格式根據第十一條規定所核准，其一由有關公務員簡簽後交與呈交人，而另一則附於申請書或申請表格及其他呈交之文件。

二、第五條第二款所指資料載於呈交之收條內。

#### 第七條 (有關各項標示之登錄)

一、以資訊工具所為有關各項標示之任何事實之登錄，自動與每項標示相連。

二、有關所有權取得或承認之登錄、抵押之登錄或其他登錄，分別以G、C、或F之字母予以識別，其後加上與每項標示相應之順序編號及有關呈交文件之編號與日期。

#### 第八條（登記之日期、使登記有效及簽署）

一、登記之日期乃呈交文件之日，此外，則為其繕立之日。

二、以資訊工具作出之登記行為，由登記局局長使之有效，而以電腦發出之相應於登記紀錄之紙張副本，應由登記局局長簽署並指明其身分。

#### 第九條（證明與資訊之發出及認證）

一、應利害關係人請求，得根據資訊工具及檔案文件之登記，通過資訊途徑發出證明或資訊。

二、以資訊途徑發出之證明，僅須物業登記局之鋼印認證，但應指明其發出日期並須於每頁載明有關公務員之簡簽及其正確編號。

#### 第十條（手續費及印花）

一、對在房地產登記部門作出之有關行為所徵收之手續費及印花，應以資訊工具予以登記。

二、由物業登記局徵收及收取之款項，須向利害關係人發出說明文書，其載有呈交之編號及日期、申請人或呈交人之姓名、所申請之行為及所有徵收之手續費或徵收之手續費及印花。

三、每日日終之時，須發出一張包括有關徵收手續費及印花之所有資料之列表，該表可代替手續費及印花帳目之登記簿冊且完全具有此簿冊之效力。

#### 第十一條（印件）

用於申請登記行為及發出證明或書面通知之申請表格，係以中葡文印製，其應由司法事務司司長之批示核准，並免費提供給利害關係人。

#### 第十二條（求取資訊）

一、物業登記局得透過使用電腦終端機，直接獲取載於房地產紀錄及地籍之資訊。

二、財政處及地圖繪製暨地籍司得透過使用電腦終端機，直接獲取有關物業登記之資訊。

#### 第十三條（廢止性規定）

如《物業登記法典》亦對本法規範之事項作出規定，則其可適用部分應予廢止。

一九九二年八月二十日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

### Decreto-Lei n.º 60/92/M

de 24 de Agosto

A efectivação da política de localização de quadros implica que o recrutamento de pessoal no exterior constitua forma excepcional de dotar a Administração dos meios humanos indispensáveis às tarefas que lhe incumbe desenvolver.

A autonomização do regime jurídico do recrutamento no exterior, através do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, permitiu colmatar lacunas existentes e suprir a falta de sistematização que se verificava, importando agora reformular alguns dispositivos deste diploma e introduzir as alterações que se consideram necessárias à execução da acção governativa neste período de transição.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### (Objecto e âmbito)

1. O presente decreto-lei estabelece as normas que regem o recrutamento de pessoal ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau para exercer funções nos serviços e organismos públicos, incluindo as autarquias, os serviços e fundos autónomos, bem como nas empresas públicas e demais pessoas colectivas de direito público.

2. Ao restante pessoal recrutado no exterior são aplicáveis as normas constantes do respectivo contrato de trabalho e, subsidiariamente, com as devidas adaptações, o disposto no presente diploma.

3. Ao pessoal referido nos números anteriores aplica-se, supletivamente, o regime da função pública de Macau.

#### Artigo 2.º

#### (Excepções)

O recrutamento de magistrados judiciais e do Ministério Público, de pessoal docente do ensino superior e do pessoal militar para as Forças de Segurança de Macau é regulado por legislação própria.

#### Artigo 3.º

#### (Objectivos)

O recrutamento no exterior tem carácter excepcional e visa suprir as carências do Território de pessoal com qualificações necessárias ao desempenho das atribuições que incumbem à Administração.

## CAPÍTULO II

**Recrutamento e selecção**

## Artigo 4.º

**(Autorização do Governador)**

1. O recrutamento do pessoal, referido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º, é autorizado por despacho do Governador.
2. A competência, prevista no número anterior, é indelegável.

## Artigo 5.º

**(Processo de recrutamento e selecção)**

1. O processo de recrutamento é instruído pelo serviço ou organismo interessado, que pode solicitar a cooperação do Serviço de Administração e Função Pública (SAFP).
2. O recrutamento é feito mediante apreciação curricular, por escolha ou por proposta apresentada pelo serviço ou organismo interessado.
3. A proposta, referida no número anterior, deve ser fundamentada e mencionar, nomeadamente:
  - a) As acções desenvolvidas para recrutamento local, designadamente a consulta às bolsas de emprego da Administração de Macau;
  - b) As razões que justificam o recrutamento no exterior;
  - c) A indicação do candidato, acompanhada dos seus elementos biográficos e curriculares.

## Artigo 6.º

**(Comunicação)**

1. O serviço ou organismo interessado deve comunicar ao SAFP e à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), no prazo de oito dias:
  - a) O nome e demais elementos respeitantes ao trabalhador recrutado;
  - b) A autorização do recrutamento no exterior;
  - c) A renovação da requisição ou do contrato;
  - d) As datas de início de funções e de apresentação no Território;
  - e) A data de cessação efectiva de funções no Território.
2. Logo que conhecida, deve ser igualmente comunicada ao SAFP e à DSF a data previsível da cessação de funções no Território.

## CAPÍTULO III

**Regime da prestação de serviço**

## Artigo 7.º

**(Modalidades)**

1. O pessoal recrutado, nos termos do artigo 1.º, pode exercer funções nos seguintes regimes:

- a) Comissão de serviço, quando prevista na lei;
- b) Contrato além do quadro e, excepcionalmente, assalariamento;
- c) Contrato individual de trabalho.

2. A prestação de serviço no Território tem, em regra, a duração de dois anos ou a que lhe for fixada no despacho de autorização.

3. O contrato além do quadro e o assalariamento obedecem ao regime fixado para a função pública e o contrato individual de trabalho obedece ao regime que for fixado no respectivo contrato.

4. O pessoal recrutado só pode transitar para serviço diverso daquele onde exerce funções quando expressamente autorizado pelo Governador.

## Artigo 8.º

**(Início de funções)**

1. Considera-se início de funções a data da posse ou da assinatura do contrato.

2. O Governador pode, por despacho, delegar no director do Gabinete de Macau em Lisboa a competência para conferir posse ou outorgar em nome do Território nos instrumentos contratuais, referidos no n.º 1 do artigo anterior.

3. Nos casos em que não seja utilizado o mecanismo previsto no número anterior, os trabalhadores recrutados na República Portuguesa consideram-se em funções a partir da data de apresentação no Gabinete de Macau em Lisboa.

4. Nas situações previstas nos n.ºs 2 e 3, o prazo para apresentação no local de trabalho no Território é de dez dias, contados a partir da data da posse, da assinatura do instrumento contratual ou da apresentação no Gabinete de Macau em Lisboa.

5. Na situação prevista no n.º 3, o trabalhador tem direito à remuneração correspondente ao índice que lhe vier a ser atribuído, desde a data da apresentação no Gabinete de Macau e a tomada de posse ou assinatura do contrato, relevando o período de tempo que decorre entre as datas referidas como serviço efectivamente prestado.

## Artigo 9.º

**(Tempo de serviço)**

1. O tempo de serviço prestado em serviço público ou empresa pública na República Portuguesa releva para os seguintes efeitos:

- a) Férias e faltas;
- b) Subsídios de férias e de Natal;
- c) Prémio de antiguidade, desde que o tempo de serviço haja sido contado para efeitos de aposentaçao e de reforma.

2. O tempo de serviço referido no número anterior só releva se o trabalhador dele fizer prova, mediante documento emitido pela entidade competente e quando não haja interrupção de funções.

## Artigo 10.º

**(Renovação de prestação de serviço)**

1. A prestação de serviço no Território pode ser renovada por período igual ou inferior ao do recrutamento inicial, mediante autorização do Governador.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, até noventa dias antes do termo do prazo previsto para a cessação de funções, o dirigente máximo do serviço, obtida a anuência do trabalhador, deve apresentar a respectiva proposta de renovação ao Governador.

3. A renovação da prestação de serviço não dispensa a autorização prévia da entidade de que dependa o trabalhador, tratando-se de pessoal de empresa pública ou de serviço público da República Portuguesa.

## Artigo 11.º

**(Cessação da prestação de serviço)**

1. A prestação de serviço no Território cessa automaticamente no termo do prazo para que foi autorizada, se, até sessenta dias antes do seu termo, a Administração não tiver expressamente manifestado a intenção de a renovar, nos termos do artigo anterior.

2. A prestação de serviço no Território cessa automaticamente na sequência de procedimento disciplinar em que seja aplicada pena de suspensão ou superior.

3. A prestação de serviço no Território cessa também automaticamente sempre que, por conveniência de serviço devidamente fundamentada ou na sequência de procedimento disciplinar em que seja aplicada pena de multa ou superior, seja dada por finda a comissão de serviço do pessoal de direcção e chefia recrutado no exterior.

4. Nos casos de contrato além do quadro e de assalariamento, a prestação de serviço no Território pode cessar nos termos definidos para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

5. Os trabalhadores recrutados podem, mediante requerimento e após autorização do director do respectivo serviço, cessar funções dez dias antes do termo da prestação de serviço na Administração do Território.

6. Aos trabalhadores recrutados que cessem funções, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4, pode, mediante requerimento e após autorização do Governador, ser concedido um período de dez dias para efectivarem o seu regresso ao local de recrutamento.

7. O período de dez dias a que se referem os números anteriores é considerado como tempo de serviço efectivo prestado à Administração do território de Macau, com direito à respectiva remuneração.<sup>5</sup>

8. Ao trabalhador que cesse definitivamente funções é passado documento comprovativo da prestação de serviço no Território, donde constem os elementos relativos à sua situação jurídico-funcional durante esse período, nomeadamente quanto a férias a que tem direito e não gozadas, vencimento e demais abonos efectuados.

9. A remuneração referida no n.º 7 é abonada aquando da cessação de funções e em conjunto com os demais abonos a que o trabalhador tenha direito.

## Artigo 12.º

**(Subsídios e compensação em caso de suspensão e de cessação definitiva de funções)**

1. O trabalhador tem direito, no caso de suspensão de funções e sempre que esta abranja o mês de Junho, a subsídio de férias correspondente aos dias de férias a que tenha direito nesse ano, calculado com base no vencimento do mês que anteceda o da suspensão, pago com o vencimento do mês em que ocorrer a suspensão de funções ou, em caso de impossibilidade, nos sessenta dias subsequentes.

2. No caso da cessação definitiva de funções no Território, o trabalhador tem direito a:

a) Subsídio de férias correspondente ao período de férias vencidas nesse ano, se ainda não o tiver recebido;

b) Uma compensação pecuniária correspondente aos dias de férias transitados do ano anterior por conveniência de serviço e não gozados;

c) Subsídio de Natal correspondente a tantos duodécimos quantos os meses completos de trabalho prestado nesse ano;

d) A 2,5 dias de vencimento por cada mês de trabalho efectivamente prestado nesse ano, nos casos em que o trabalhador não possua qualquer vínculo funcional.

3. Os subsídios e a compensação pecuniária mencionados no número anterior são pagos no mês em que ocorrer a cessação de funções.

## Artigo 13.º

**(Aposentação e sobrevivência)**

1. Ao pessoal que beneficie de regime de segurança social aplica-se o disposto nos números seguintes.

2. No caso de o trabalhador se encontrar abrangido pelo regime de Previdência, os encargos relativos à parte patronal das respectivas contribuições são da responsabilidade do Território, sendo os encargos da conta do beneficiário deduzidos na respectiva remuneração e calculados em função do vencimento sobre o qual incidiu o último desconto.

3. As quotas a descontar no vencimento dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações e contribuintes do Montepio dos Servidores do Estado que se encontrem a prestar serviço no Território ao abrigo do Estatuto Orgânico de Macau incidem sobre a remuneração correspondente à categoria pela qual estiverem inscritos na Caixa Geral de Aposentações.

4. Para aplicação do disposto nos números anteriores devem os interessados apresentar no prazo de noventa dias, a contar do início de funções, declaração passada pelo serviço ou empresa de origem, donde conste a indicação da categoria pela qual procedem a descontos e correspondente remuneração em moeda do local de recrutamento, salvo se os referidos elementos constarem dos respectivos processos individuais.

5. As alterações que ocorram nos quadros de origem relativamente à situação jurídico-funcional do pessoal abrangido pelo disposto nos números anteriores, determinam a apresentação no prazo de noventa dias, contados da data em que a alteração ocorrer, de nova declaração com a indicação da categoria e remuneração actualizada.

6. Os serviços competentes para proceder à efectivação e remessa dos descontos previstos neste artigo, podem solicitar ao interessado todos os documentos necessários.

#### Artigo 14.º

##### (Acidente e doença profissional)

1. Se o trabalhador sofrer acidente em serviço ou contrair doença no exercício das suas funções e por causa delas e for julgado pela Junta de Saúde permanente e absolutamente incapaz para o serviço tem direito a uma indemnização correspondente a:

a) Cinco meses de vencimento por cada ano de serviço prestado à Administração de Macau, até ao limite de quinze meses;

b) Cinco meses de vencimento, caso não tenha prestado um ano de serviço.

2. Se a incapacidade for permanente e parcial, pode conferir direito a indemnização se o coeficiente de desvalorização e a natureza das funções não permitirem que o sinistrado continue a exercê-las, ainda que em regime de trabalhos moderados.

3. A indemnização prevista no número anterior é fixada por despacho do Governador, sob proposta do dirigente do serviço e parecer favorável da Junta de Saúde, tendo em conta o coeficiente de desvalorização.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui decisão bastante a proferida por Junta Médica da República Portuguesa.

5. Em caso de falecimento do trabalhador, a indemnização prevista no n.º 1, cabe, em conjunto, ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e aos filhos e outros descendentes; na falta destes, aos pais ou outros ascendentes; e, por último, aos irmãos ou sobrinhos que os representem.

#### CAPÍTULO IV

##### Transporte e alojamento

#### Artigo 15.º

##### (Viagens)

1. O pessoal recrutado no exterior tem direito a transporte de vinda para Macau e de regresso ao local de recrutamento.

2. O disposto no número anterior abrange:

a) O cônjuge, desde que por si não tenha direito a transporte;

b) Os descendentes e ascendentes de ambos, desde que confiram direito a subsídio de família no local de recrutamento.

3. Os familiares referidos no número anterior ficam obrigados a fazer prova presencial da sua estada em Macau, junto do

serviço de que depende o trabalhador, sem o que este fica obrigado à reposição das verbas despendidas com o transporte dos respectivos familiares.

4. A viagem de regresso só constitui encargo do Território se o trabalhador prestar no mínimo um ano de serviço ou se, antes de perfazer este período de tempo, cessar funções por conveniência de serviço, ou por motivos de saúde comprovados pela Junta de Saúde.

5. Após a prestação ininterrupta de três anos de serviço e se esta for renovada por período não inferior a um ano, o trabalhador tem direito a uma viagem por conta do Território, a efectivar nos primeiros seis meses após a aquisição desse direito, excepto tratando-se de pessoal docente ou considerado indispensável ao normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, que pode, uma vez reunidos os requisitos, antecipar o seu exercício para as férias do ano lectivo findo.

6. Os custos da viagem a que se refere o número anterior têm como limite os encargos com a viagem de ida ao local de recrutamento e regresso a Macau.

7. Com o trabalhador a quem seja reconhecido o direito previsto no n.º 5 podem viajar, mediante requerimento daquele, os familiares referidos no n.º 2 que com ele estejam a residir no Território, desde que por si não tenham direito à mesma viagem, ou, podendo adquiri-lo, a ele renunciem expressamente.

8. O trabalhador e seus familiares devem fazer prova, junto do Serviço de que depende o trabalhador, de terem realizado as viagens referidas neste artigo, sob pena de haver lugar à reposição das verbas despendidas.

9. Os familiares referidos no n.º 2 têm direito a viajar na classe atribuída ao trabalhador que lhes confira o direito a transporte por conta do Território.

10. Os familiares podem antecipar, a todo o tempo, a fruição do direito ao transporte de regresso, mediante requerimento devidamente fundamentado do trabalhador.

11. O direito referido no n.º 7 não é cumulável com o direito a transporte por férias de descendentes que se encontrem a frequentar cursos no exterior.

#### Artigo 16.º

##### (Deslocação por motivo de concurso)

1. Constitui encargo do Território, mediante requerimento do trabalhador e despacho do Governador, as viagens de ida ao local de recrutamento e regresso a Macau do pessoal recrutado no exterior que se desloque por motivo de concurso no quadro do serviço de origem.

2. Os dias de ausência ao serviço pelo motivo referido no número anterior são fixados por despacho do Governador e consideram-se como serviço efectivamente prestado na Administração do Território.

3. O trabalhador deve fazer prova de ter participado no respectivo concurso ou, em caso negativo, apresentar justificação bastante, sob pena de ser obrigado a repor as importâncias despendidas e ficar sujeito a procedimento disciplinar por falsas declarações.



## Artigo 17.º

**(Direito a transporte de bens)**

1. O direito a transporte de vinda para Macau e de regresso ao local de recrutamento abrange:

a) Bagagem pessoal, por via marítima, do próprio e dos membros do agregado familiar a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º, desde que venham residir para o Território, até ao limite de 3 metros cúbicos por cada pessoa, excepto tratando-se de descendentes com idade inferior a doze anos, caso em que aquele limite é reduzido a metade;

b) Bagagem técnica, até 20 kg, por via aérea, apenas para o trabalhador recrutado;

c) Seguro de viagem e de bagagem do trabalhador e dos membros do agregado familiar.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 15.º, no regresso ao local de recrutamento os limites previstos na alínea a) do número anterior são elevados, respectivamente, para 5 e 2,5 metros cúbicos.

3. É permitido que o transporte de bagagem seja efectuado por via aérea, desde que o encargo para o Território não seja superior ao que resultaria do transporte por via marítima.

4. Constitui encargo do Território a bagagem efectivamente transportada, devendo ser repostas as verbas eventualmente despendidas que excedam o valor correspondente.

5. No regresso, constituem ainda encargo do Território as despesas com o desalfandegamento da bagagem no local de destino, devendo, para o efeito, o trabalhador apresentar no Gabinete de Macau em Lisboa relação da bagagem enviada e fazer prova do respectivo volume.

## Artigo 18.º

**(Transporte de veículo próprio)**

1. Quando cesse funções, o trabalhador tem direito a transporte e respectivo seguro de um motociclo ou de um automóvel ligeiro, por via marítima, até ao limite de 14 metros cúbicos, desde que haja prestado serviço no Território por período ininterrupto não inferior a 4 anos.

2. Para exercer o direito a que se refere o número anterior, o trabalhador deve comprovar que a propriedade do veículo está registada há mais de 6 meses em seu nome ou em nome do cônjuge, tratando-se de bem comum.

3. No caso de ambos os cônjuges serem funcionários ou agentes da Administração o direito previsto no n.º 1 só pode ser exercido por um deles.

4. Ao transporte de veículo próprio é aplicável, com as devidas adaptações, o referido nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior, devendo para o efeito o trabalhador fazer prova, no Gabinete de Macau em Lisboa, do seu desembarque no local de recrutamento.

## Artigo 19.º

**(Ajudas de custo de embarque)**

Na vinda para o Território e no regresso ao local de recrutamento, o pessoal recrutado no exterior tem direito a

ajudas de custo de embarque, no montante estabelecido para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

## Artigo 20.º

**(Adiantamento de vencimento)**

1. Pode ser adiantada ao trabalhador recrutado no exterior uma quantia não superior a três meses do respectivo vencimento.

2. O adiantamento, referido no número anterior, é reembolsado em prestações mensais, livres de encargos, até ao limite do período de prestação de serviço no Território que for fixado.

3. O reembolso é totalmente efectuado antes da partida, se o trabalhador cessar funções antes do termo fixado para a prestação de serviço.

## Artigo 21.º

**(Alojamento)**

1. Ao pessoal recrutado no exterior é atribuído direito a alojamento, a expensas do Território, em função do seu agregado familiar.

2. O direito, referido no número anterior, é exercido consoante as disponibilidades habitacionais da Administração e compreende:

a) Alojamento definitivo em moradia, equipada ou não;

b) A atribuição de um subsídio para arrendamento e de um subsídio para equipamento, no caso de não ser atribuída moradia;

c) Alojamento provisório em unidade hoteleira.

3. Caso seja atribuída moradia não equipada, o trabalhador tem direito a subsídio de equipamento.

4. A tipologia das moradias e os montantes dos subsídios são fixados por despacho do Governador.

5. O exercício do direito definido nas alíneas a) e b) do n.º 2 implica o pagamento pelo trabalhador de uma contraprestação de valor equivalente ao da renda devida pelos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

6. Até à cessação de funções, o trabalhador a quem foi atribuída moradia a expensas do Território, deve fazer formalmente a entrega da mesma e do respectivo recheio, no caso de moradia equipada, e satisfazer todos os encargos da sua responsabilidade.

7. Aquando da cessação de funções, o trabalhador e seu agregado familiar podem ser alojados em unidade hoteleira indicada pelos Serviços competentes, a expensas do Território.

8. O disposto nos números anteriores é regulamentado em diploma autónomo.

## Artigo 22.º

**(Trasladação dos restos mortais)**

1. Em caso de falecimento do trabalhador, ou dos familiares que com ele tenham direito a viajar, constitui encargo do

Território a trasladação dos restos mortais para o local de recrutamento.

2. A trasladação dos restos mortais efectua-se officiosamente pelo serviço em que o trabalhador prestava ou presta serviço, de acordo com o regime previsto para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 23.º

##### (Norma transitória)

1. Ao pessoal recrutado no exterior que já se encontre em funções no Território ou apresentado no Gabinete de Macau, em Lisboa, à data da entrada em vigor deste diploma, são aplicáveis as disposições do presente decreto-lei, sendo-lhe mantido ainda o direito:

a) A moradia mobilada de acordo com o seu agregado familiar, mediante o pagamento da renda em vigor para os trabalhadores da Administração Pública de Macau;

b) À percepção, no ano de cessação definitiva de funções, de uma compensação pecuniária correspondente aos dias de férias vencidos em 1 de Janeiro desse ano e que não tenha podido gozar até à cessação da requisição e ainda a 2,5 dias de vencimento por cada mês de trabalho efectivamente prestado nesse ano.

2. Até à entrega da moradia referida na alínea a) do número anterior o pessoal, bem como o seu agregado familiar dependente, é alojado em unidade hoteleira a expensas do Território.

3. Ao pessoal referido no n.º 1 e que se encontre ainda alojado em unidade hoteleira pode ser facultada a opção pela percepção dos subsídios, nos termos do artigo 21.º

4. Os contratos além do quadro celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, mantêm a duração estipulada nos mesmos.

5. O pessoal que se encontre a exercer funções, em comissão de serviço, mantêm aquele regime até à data prevista para o seu termo.

#### Artigo 24.º

##### (Revogação)

São revogados o Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

#### Artigo 25.º

##### (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 20 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第六〇/ 九二/ M號 八月二十四日

公務員本地化政策的實施，使外聘人員成為為行政當局所負起工作帶來不可少的人力的一種特別方式。

通過八月二十八日第五三/八九/M號法令，外聘法律制度的獨立性，堵塞了現存的漏洞及填補了察覺到的制度上的不足，而現時有需要重訂該法例的若干條文，並引進對於過渡期內執行施政方針認為需要的若干修改。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按照澳門組織章程第一三條第一款的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

## 第一章

### 概則

#### 第一條

##### (標的及範圍)

一、本法令訂定規則，管制為在公共機關，包括市政機構、自治機關及基金、公共企業及其它公法法人執行職務而向澳門組織章程第六九條第一款所指人員進行的招聘。

二、對其他外聘人員，適用有關工作合約所定規則，而本法令所定規則經適當配合後，作補充性適用。

三、澳門公職制度以補充性適用於上兩款所指的人員。

#### 第二條

##### (例外情況)

法院及檢察官公署的司法官員、高等教育的教師及為澳門保安部隊服務的軍事人員的招聘由專訂法例管制。

#### 第三條

##### (目的)

外聘係具有特殊性質，目的為填補本地區缺乏具需要資格擔任行政當局所負起職責的人員。

## 第二章

### 招聘及甄選

#### 第四條

(總督的許可)

一、第一條第一及第二款所指人員的招聘由總督以批示核准。

二、上款所指權限不得委託。

#### 第五條

(招聘及甄選的程序)

一、招聘的程序由有意機關或機構辦理，並得要求行政暨公職司的協助。

二、招聘是根據由有意機關或機構作出的挑選或提出的建議，經過審核履歷而為之。

三、上款所指的建議書應有依據及特別指出：

- a) 為在本地區招聘而曾經進行的工作，尤其是查詢澳門行政當局各就業所；
- b) 在外地招聘的理由；
- c) 招聘的人員，並附同其個人資料及履歷。

#### 第六條

(通知)

一、有意的機關或機構應在八天期限內將下列事項通知行政暨公職司及財政司：

- a) 受聘人的姓名與其它資料；
- b) 在外地招聘的許可；
- c) 徵用續期或續約；
- d) 開始任職及在本地區報到的日期；
- e) 在本地區確定終止職務的日期。

二、每當得悉在本地區終止職務所預料的日期，亦應通知行政暨公職司。

## 第三章

### 提供服務的制度

#### 第七條

(方式)

一、按照第一條規定招聘的人員得按下列制度執行職務：

- a) 定期服務委任，倘法律有此規定；
- b) 編制外合約或散位，後者屬例外情況；
- c) 個人工作合約。

二、在本地區提供服務的期限一般為兩年或由許可批示訂定。

三、編制外合約及散位須遵守為公職所訂定的制度，而個人工作合約則須遵守由有關合約訂定的制度。

四、受聘人員經總督明確批准後，方可由在職機關轉到另一機關。

#### 第八條

(職務的開始)

一、就職日或合約簽署日視作職務的開始。

二、以本地區名義授職或簽署上條第一款所指合約文件的權限，總督得以批示委託里斯本澳門辦事處主任為之。

三、倘上款預料的機制未被採用，聘自葡萄牙共和國的工作人員由向里斯本澳門辦事處報到日起視作開始工作。

四、第二及第三款所指情況，由就職日、合約簽署日或向里斯本澳門辦事處報到日起，以十天為期，向本地區工作地點報到。

五、第三款所指情況，該工作人員由向澳門辦事處報到日及就職或合約簽署日起均有權收取訂予其本身的薪俸索引號碼相應的報酬，該兩日期之間的期間視為確實提供服務。

#### 第九條

(服務時間)

一、在葡萄牙共和國公共機關或公共企業提供服務的時間，衍生下列效力：

- a) 年假及缺勤；
- b) 假期及聖誕津貼；
- c) 年資給付，倘服務時間有為退休目的而被計算者。

二、上款所指的服務時間由工作人員以有關實體發出文件予以證實，及倘是從無間斷者方衍生效力。

## 第一〇條

## (提供服務的續期)

一、在本地區提供服務，得由總督批准以相同於或低於原聘用期的期限續期。

二、為上款規定之目的，有關機關最高領導人經工作人員同意下，應於所預料職務終止期告滿前最多九十天內，向總督提出續期建議。

三、倘是葡萄牙共和國公共企業或公共機關的人員，提供服務的續期須預先取得工作人員所屬實體的許可。

## 第一一條

## (提供服務的終止)

一、在本地區提供服務，以期滿前最多六十天為限，倘行政當局不按照上條規定明確表示續期意願，於所批准期限告滿時自動終止。

二、在本地區提供服務，遇有停工或更高懲罰的紀律處分而自動終止。

三、在本地區提供服務，遇有外聘領導或指導人員的定期服務委任因有適當依據方便工作或施行罰款或更高懲罰而終止，亦自動終止。

四、在本地區提供服務，屬編制外合約或散位的情況，得按照為澳門公共行政當局工作人員所定規則而終止。

五、外聘人員透過申請書取得有關機關領導人許可後，得在結束為本地區行政當局服務前十天內終止其職務。

六、按第二、第三及第四款的規定終止職務的外聘人員，透過申請獲總督核准後，得有十天期限作為返回招聘地之用。

七、上兩款所指十天期間，視為向澳門地區行政當局提供確實服務時間，並有權收受有關報酬。

八、確定終止職務的工作人員獲發在本地區提供服務的證明文件，其內載有涉及該期間的法律——功能狀況資料，尤其有關有權而未享受的假期、薪俸及已收取的其它補助。

九、職務終止時，第七款所指的報酬及工作人員有權收受的其它補助將一併支付。

## 第一二條

## (關於停職及確定終止職務的假期津貼及補償)

一、倘屬停職而又涉及六月份的情況，工作人員有權收受相等於該年度其有權享受年假日數的假期津貼，計算基數為停職對上一月的薪俸，並與發生停職月份的薪俸一併給付，或倘無可能時，於隨後的六十天內為之。

二、在本地區確定終止職務的工作人員，有權收取：

- a) 相等於在該年度所取得年假而未收取的假期津貼；
- b) 相等於為方便工作而從去年轉入的未享受年假日數的現金補償；
- c) 相等於在該年度提供服務的完整月數乘十二分一的聖誕津貼；
- d) 無公職關係的工作人員，於該年度每確實服務滿一個月，有權收取相等於兩日半的薪俸。

三、上款所指的津貼及現金補償於終止職務月份支付。

## 第一三條

## (退休及撫恤)

一、對身為社會保障制度受益人的人員，適用下列各款規定。

二、倘工作人員已加入公積金制度，僱主負擔的有關供款由本地區負責，至於受益人所負擔者，則在有關報酬內按最後一次扣款的薪俸計算扣除的款項。

三、按照澳門組織章程規定，在本地區提供服務的退休金總庫和國家公務員互助會的供款人，按其在退休金總庫所登記職務的相應報酬計算在薪俸內扣除的款項。

四、為實施以上各款的規定，關係人在職務開始日起計九十天內應呈交由原機關或原企業發出的聲明書，其內指出進行扣款所憑藉的職級及以招聘地貨幣為單位的相應報酬，但該等資料已載於有關個人檔案內則除外。

五、以上各款所指人員的法律 —— 功能狀況在原編制出現變更時，須由出現變更日起計九十天內呈交新聲明書，其內指出職級及經過調整的報酬。

六、為辦理及寄送本條所預料的扣款，有關機關得要求關係人提交一切所需文件。

#### 第一四條

##### (意外及職業病)

一、倘人員在工作時發生意外或在執行職務時感染疾病，並因而被健康檢查委員會裁定為永久及絕對喪失工作能力，有權獲得以下賠償：

- a) 為澳門行政當局服務每滿一年，收取五個月薪，最多為十五個；
- b) 倘提供服務不足一年，收取五個月薪。

二、倘長期及部份喪失工作能力，而扣分系數及職務的性質不容許受害人繼續執行甚至是輕便工作的職務，有權獲得索償權。

三、上款所指的賠償，經機關領導人建議及取得健康檢查委員會的有利意見後，由總督考慮扣分系數後以批示訂定。

四、為着以上各款規定的目的，葡萄牙共和國健康檢查委員會所作決定是絕對的。

五、倘工作人員身故，第一款所指賠償由在法律上身份及財產均無分開的配偶、子女及其他卑親屬共同承受，倘無該等人士，由父母或其他尊親屬共同承受，最後，由兄弟姊妹或作為他們代表人的子女共同承受。

#### 第四章

##### (運輸及住宿)

#### 第一五條

##### (旅程)

一、外聘人員有權獲得前來澳門及返回招聘地的運輸費。

二、上款所指規定包括：

- a) 配偶，倘其本身不享有運輸權；

b) 夫婦雙方的卑親屬及尊親屬，倘其在招聘地享有家庭津貼權。

三、上款所指家屬，必須向工作人員所屬的部門出示其確定逗留澳門的証據，否則，該工作人員必須退回因家屬而使用的運輸費。

四、倘工作人員提供服務滿一年，或者倘不足該期間因方便工作或經健康檢查委員會証實因健康理由而終止職務，返回招聘地的旅費得由本地區負擔。

五、工作人員不間斷在本地區提供服務滿三年并獲續期不少於一年者，有權獲得本地區負責一次旅程的費用，而該權利應在取得後首六個月內行使。但教師或對學校的正常運作視為不可缺的人員，一旦具有必備條件得提前在學年結束後的假期內享用。

六、上款所指的旅程費用只限于前往招聘地及返回澳門旅程的費用。

七、第二款所指而與工作人員在本地區同住的家屬，倘其本身不具有該旅程費的權利，或其本身可取得而以書面表示放棄後，透過被確認具有第五款所規定權利的工作人員的申請，可與該工作人員一起享受旅程。

八、工作人員及其家屬應向工作人員所屬機關提交已享用本條所指旅程証據，否則，須退還已使用的款項。

九、第二款所指因工作人員而有權獲得由本地區付費的運輸的家屬，有權享有賦予工作人員的旅程等級。

十、透過工作人員提出的有適當依據申請，家屬可隨時提前享受回程運輸權。

十一、第七款所指的權利，不得與負笈外地的卑親屬因假期而享有的運輸權共用。

#### 第一六條

##### (因參加考試而離境)

一、工作人員因參加原機關編制內考試而離境，經工作人員的申請及總督的批示，前往招聘地及返回澳門旅程的費用由本地區負擔。

二、因上款所指理由而缺勤的日數由總督以批示訂定，并當作在本地區確實提供服務論。

三、工作人員應出示曾參加考試的證明，倘無參加考試，須提出絕對理由作出解釋，否則，退回已使用的費用及接受關於虛假聲明的紀律處分。

### 第一七條

#### (財物運輸權)

一、前來澳門及返回招聘地的運輸權包括：

- a) 以水路運輸人員及第一五條第二款所指前來澳門居住的家屬的個人行李，限額最多至三立方米，年齡少于十二歲的卑親屬，限額減半；
- b) 空運專為外聘人員而設的技術品行李，最重至二十公斤；
- c) 工作人員及其家庭成員的旅程及行李的保險。

二、不影響第一五條第四款的規定下，返回招聘地時，上款 a) 項所定限額得分別增至五立方米及二點五立方米。

三、行李得採用空運，但所生負擔不得超過本地區於水路運輸的負擔。

四、行李的實際寄出成為本地區的負擔，但倘所支付的費用超過所定金額，應予償還。

五、回程目的地的行李清關費亦由本地區負擔，但為此目的，工作人員應向里斯本澳門辦事處遞交已寄出行李的單張及有關體積證據。

### 第一八條

#### (自用車輛的運輸)

一、工作人員在本地區連續提供服務不少於四年而終止職務時，有權獲得以水路運輸一架電單車或一架輕型客車及有關保險，體積限額至十四立方米。

二、為行使上款所指的權利，工作人員應證明該車輛的所有權是以其名義或倘屬共同財產以其配偶名義登記超過六個月。

三、倘夫婦雙方均是公務員或行政當局服務人員，第一款所指的權利只能由其中一人行使。

四、上條第四及第五款的規則，經適當配合後，適用於自用車輛的運輸，而工作人員應為此目的向里斯本澳門辦事處證明有關車輛已運返招聘地。

### 第一九條

#### (啓程津貼)

外聘人員前來本地區及返回招聘地時，有權收受啓程津貼，金額按照為澳門公共行政當局工作人員所定者。

### 第二〇條

#### (薪俸的墊支)

一、外聘人員得墊支不超過三個月薪。

二、上款所指的墊支是豁免任何負擔而按月退還，退還期則以在本地區提供服務所訂的期間為限。

三、倘工作人員在為提供服務所定期限告滿前終止職務，應於離開前將全部款項退還。

### 第二一條

#### (住宿)

一、外聘人員有權獲得本地區付費安排視乎家庭成員人數而定的住宿。

二、上款所指的權利須視乎行政當局安排住宿的能力而享受，并包括：

- a) 確定性住宿安排，有或無家具；
- b) 倘未有房屋配給時，得給與工作人員家具津貼及屋租津貼；
- c) 暫住酒店。

三、倘獲配給無家具的房屋，工作人員有權收取家具津貼。

四、房屋面積及津貼金額均由總督以批示訂定。

五、享受第二款 a) 及 b) 項所指權利，工作人員須繳付相等於澳門公共行政當局工作人員應付租金的金額。

六、獲得本地區配給房屋的工作人員於終止職務時，應正式交回房屋，倘有家具的，亦應正式交回各物，并且清繳各項由其負責的費用。

七、當終止職務時，工作人員及其家屬得被安排入住由有關機關指定的酒店，費用由本地區負擔。

八、上述各款的規定將由專訂法例管制。

## 第二二條

### (遺體的運送)

一、倘工作人員或享有旅行權的家屬身故，遺體運返招聘地的費用由本地區負擔。

二、運返遺體由工作人員曾經或現時提供服務的機關，按照為澳門公共行政當局工作人員所定制度主動辦理。

## 第五章

### 最後條文

## 第二三條

### (暫行規則)

一、對現時在本地區服務或已向里斯本澳門辦事處報到的外聘人員，由本法令生效日起適用本法令的規定，但該等人員的以下權利則予以保留：

- a) 透過繳付澳門公共行政當局工作人員現行的租金獲配給按家庭成員人數而配給的有家具房屋；
- b) 於確定終止職務年度內，收取相等於該年一月一日起有權享受的直至終止職務時仍未享受的年假的現金補償，以及每服務滿一個月收取相等於兩日半的薪俸。

二、入住上款a)項所指房屋前，工作人員及其供養的家庭成員，將由本地區安排入住酒店，費用由本地區負責。

三、上款所指入住酒店的人員，有權選擇收取第二一條所定津貼。

四、按照八月二十八日第五三／八九／M號法令規定訂立的編制外合約，保留其所定期限。

五、以定期服務委任方式執行職務的人員，保留該制度直至所預定的期滿日期。

## 第二四條

### (撤銷)

撤銷八月二十八日第五三／八九／M號法令以及六月八日第三七／九一／M號法令第一條。

## 第二五條

### (生效)

本法令經刊登三十天後生效。

一九九二年八月二十日通過。

著頒行

總督 韋奇立

## Portaria n.º 178/92/M

de 24 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, ao estabelecer o regime jurídico e o quadro legal de referências do ensino superior em Macau, possibilitou a criação de instituições privadas que o desenvolvam no Território segundo padrões e métodos internacionalmente aceites e ajustados à sua realidade institucional, económica e social, contribuindo, assim, para a formação de quadros superiores, cuja preparação é absolutamente necessária no período de transição.

Nestes termos;

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada» é reconhecida como entidade titular de uma instituição de ensino superior privado e autorizada a criar a Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau).

Art. 2.º A Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau) tem como objectivo a prática do ensino superior nos termos a definir nos respectivos Estatutos.

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一七八/九二/M號 八月二十四日

二月四日第一一/九一/M號法令制定關於澳門高等教育的法律制度和法定編制，容許設立在本地區根據國際接受的標準及方式並在符合其結構、經濟和社會實況下發展高等教育的私立機構，從而為過渡期絕對需要的人才培訓作出貢獻。

基此；

按照二月四日第一一/九一/M號法令第三九條二款及第四二條一款之規定，及行使澳門組織章程第一六條一款b)項之權，總督訂定：

### 第一條

承認 "SIEFEDIS —— 國際出版培訓及遙距教育有限公司" 為一私立高等教育機構的權利實體，並准予開辦亞洲(澳門)國際公開大學。

### 第二條

亞洲(澳門)國際公開大學的宗旨為按照行將訂定的有關章程從事高等教育。

一九九二年八月十七日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立

Portaria n.º 179/92/M

de 24 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação da execução da «Estrutura Metálica do Heliporto do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa SOMEK — Consultores, Limitada, para a execução da empreitada «Estrutura Metálica do Heliporto do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», pelo montante de \$ 15 934 219,00 (quinze milhões, novecentas e trinta e quatro mil, duzentas e dezanove) patacas, com o escalonamento seguinte:

1992 .....	\$ 8 000 000,00
1993 .....	\$ 7 934 219,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, é suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.03, acção 8.052.18.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 180/92/M

de 24 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação da fiscalização da empreitada «Execução dos Diques de Retenção entre a Taipa e Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Hidroprojecto, para a fiscalização da empreitada «Execução dos Diques de Retenção entre a Taipa e Coloane», pelo montante de \$ 2 706 000,00 (dois milhões, setecentas e seis mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992 .....	\$ 934 800,00
1993 .....	\$ 1 771 200,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 18 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 84/GM/92

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de



Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Empresa Construtora Mei Cheong, Limitada, para a execução da empreitada «Vedação da Fronteira Noroeste de Macau (entre as Portas do Cerco e a Ilha Verde) Fase».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Agosto de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Despacho n.º 85/GM/92

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Somec — Consultores, S.A., para a execução da empreitada «Estrutura Metálica do Heliporto no Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Agosto de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

#### Despacho n.º 86/GM/92

Respeitante ao pedido feito por Chau Fong Pui, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 108 m<sup>2</sup>, situado em Macau, na Rua da Caldeira, 12-14, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 1 177.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 52/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 14 de Fevereiro de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Chau Fong Pui, casado com Ung Sok Lan, no regime de separação de bens, residente na Rua da Caldeira, n.º 14, em Macau, solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos terrenos com a área global de 108 m<sup>2</sup>, sitos em Macau, na citada rua, onde se encontram implantados os edifícios n.º 12 e 14, concedidos pelo Território, em regime de aforamento, descritos na Conservatória do Registo Predial, respectivamente sob os n.º 2 584 e 2 579 a fls. 76 v. e 71 v. do livro B-13 e inscrito o domínio útil a seu favor sob o n.º 2 138 a fls. 82 do livro G-6 e n.º 82 961 a fls. 6 do livro G-53.

O domínio directo do Território acha-se inscrito s/n.º a fls. 16 do livro B-11.

2. O terreno em causa, que se encontra assinalado na planta n.º 3 204/90, emitida em 18 de Fevereiro de 1991, pela DSCC, será reaproveitado com a construção de um edifício de 5 (cinco) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT que, após apreciação, mereceu parecer favorável.

3. Em face deste parecer, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento do terreno deveria obedecer, as quais foram

aceites pelo requerente, conforme se alcança do termo de compromisso por ele assinado em 11 de Maio de 1992.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Junho de 1992, nada teve a opor.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas ao requerente, e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Agosto de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 108 m<sup>2</sup> (cento e oito) metros quadrados, situado na Rua da Caldeira, onde se encontram implantados os prédios com os n.º 12 e 14, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 2 584 a fls. 76 v. do livro B-13 e 2 579 a fls. 71 v. do livro B-13, e inscrito a favor do segundo outorgante sob os n.º 2 138 a fls. 82 do livro G-6 e 82 961 a fls. 6 do livro G-53.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 204/90, emitida em 18 de Fevereiro de 1991, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 145 m<sup>2</sup>;

Habitacional: 1.º ao 4.º andar com a área de 399 m<sup>2</sup>.

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

#### *Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 49 320,00 (quarenta e nove mil, trezentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 123,00 (cento e vinte e três) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante, fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 482 641,00 (quatrocentas e oitenta e duas mil, seiscentas e quarenta e uma) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 232 641,00 (duzentas e trinta e duas mil, seiscentas e quarenta e uma) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 122 462,00 (cento e vinte e duas mil, quatrocentas e sessenta e duas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão,

enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Agosto de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



RUA DA CALDEIRA N.ºs 12 e 14

	M(m)	P(m)
1	19 716,8	18 297,9
2	19 708,0	18 288,4
3	19 714,2	18 282,8
4	19 723,0	18 292,1



ÁREA = 108 m<sup>2</sup>

Confrontações actuais:

- NE - Rua da Caldeira;
- SE - Prédio com os N.ºs 174A, 174B e 176 da Rua Cinco de Outubro e N.º16 da Rua da Caldeira (N.º2608,B-13);
- SW - Prédio N.º178 da Rua Cinco de Outubro (N.º2573,B-13);
- NW - N.º10 da Rua da Caldeira (N.º2578, B-13).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 87/GM/92**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 24 de Agosto a 6 de Setembro, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Agosto de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Despacho n.º 88/GM/92**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau, a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau e a Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da empreitada «Construção do Dique de Retenção Oeste do Istmo Ferreira do Amaral entre a Taipa e Coloane».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Agosto de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Despacho n.º 89/GM/92**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o território de Macau, a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau e a Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da empreitada «Construção do Dique de Retenção Leste do Istmo Ferreira do Amaral entre a Taipa e Coloane».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Agosto de 1992.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992.  
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A SEGURANÇA**


---

**Extracto de despacho**

Por Despacho n.º 77/SAS/92, de 17 de Agosto, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Tenente-coronel de engenharia, João José Simões Roque — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º

89/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

---

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA  
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE  
ADMINISTRATIVA**


---

**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, de 31 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Artur da Costa Barros, delegado do Procurador da República — nomeado, em comissão de serviço, coordenador do Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, indo ocupar um dos lugares criados pelo citado decreto-lei e nunca provido, a partir de 31 de Agosto de 1992.

(Não é devido emolumento).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992.  
— O Adjunto do Alto-Comissário, *Júlio Alberto Carneiro Pereira*.

---

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**


---

**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 12 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Barreto Lopes — renovado o contrato além do quadro, para exercer funções de técnica superior de informática assessora, 3.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Leong Iok I — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro celebrado em 24 de Julho de 1990, para o desempenho de funções de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 13 de Julho de 1992, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Pun Vai In — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro celebrado em 6 de Agosto de 1990, para o desempenho de funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1992, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — O Director, substituto, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Junho de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado António José Pereira Duarte Calado, técnico superior de 1.ª classe, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

### FUNDO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Junho de 1992:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, é criada e dotada a seguinte rubrica do orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, como se discrimina:

### Despesas correntes

04-00-00-00	Transferências correntes:	
04-01-00-00	Transferências — Sector público	
04-01-01-00	Reversão de saldo a favor do orçamento geral do Território .....	\$ 25 000 000,00

Utilizando-se como contrapartida as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

### Despesas correntes

05-00-00-00	Outras despesas correntes	
05-04-00-00-11	Dotação provisional .....	\$ 25 000 000,00

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — A Comissão Administrativa. — A Presidente, *Maria Edith da Silva*. — Os Vogais, *Ausenda Maria Azevedo Vieira* — *Sit Fong Kio*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 24 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano:

Jorge Manuel Gaspar Almeida e Sousa — renovada a requisição à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, por mais um ano, a partir de 12 de Setembro de 1992.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Olga Maria Vieira de Azeredo Vasconcelos, assistente hospitalar de fisiatria, grau 1, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de assistente hospitalar, destes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1992, data em que perfez um ano sobre a tomada de posse.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Chai Kyi Phing Silvestre, adjunto-técnico de 2.ª classe — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 16 de Julho

de 1992, data em que perez um ano sobre a tomada de posse.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 31 de Julho de 1992:

Yeung Po Ying — concedida a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º 730.

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, de 5 de Agosto de 1992:

Kyi Soe — suspensão por dois anos, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º 722.

Por despachos do director dos Serviços de Saúde, de 6 de Agosto de 1992:

Concedido o alvará de farmácia, à Farmácia Wing Leng, com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, 33 (alvará n.º 11).

Cancelado o alvará de drogaria, à Drogaria Wing Leng, com sede na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 33 (alvará n.º 36).

Por despachos do director dos Serviços de Saúde, de 10 de Agosto de 1992:

Tong Ka Io — suspensão por dois anos, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º 596.

Au Hon Sam ou Au Sai — suspensão a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º 64.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações do licenciado João Baptista Lam, para o cargo de director dos Serviços de Saúde de Macau; do licenciado Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa, para o cargo de subdirector dos Serviços de Saúde de Macau; da licenciada Eduarda da Encarnação Fidélis Cordeiro Gonçalves, para o cargo de subdirector dos Serviços de Saúde de Macau; da licenciada Maria de Lurdes Silva Ferreira Nogueira da Silva, para o cargo de chefe do Departamento de Planeamento e de Gestão dos Recursos Humanos dos Serviços de Saúde de Macau; da licenciada Julieta Baptista Lelubre da Silva Ricardo, para o cargo de chefe do Departamento de Administração e Gestão Financeira dos Serviços de Saúde de Macau; do licenciado Joaquim António Oliveira Bajanca, para o cargo de chefe de Divisão de Estudos e Planeamento dos Serviços de Saúde de Macau; da licenciada Ana Maria Caria Lucas, para o cargo de chefe de Divisão de Utentes dos Serviços de Saúde de Macau; do licenciado Firmínio Augusto Ventura Couto, para o cargo de chefe de Di-

visão de Aprovisionamento e Economia dos Serviços de Saúde de Macau; da licenciada Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho e Pinto, para o cargo de chefe de Divisão de Hotelaria dos Serviços de Saúde de Macau; da licenciada Maria Margarida Gouveia Ferreira Giraldes Simões Martins, para o cargo de chefe de Divisão de Apoio Farmacêutico dos Serviços de Saúde de Macau; da licenciada Varna Maria Serrano Alvarez de Gião, para o cargo de chefe de Divisão dos Assuntos Farmacêuticos dos Serviços de Saúde de Macau; e de Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa, para o cargo de enfermeira-adjunta de Direcção, equiparado a chefe de departamento, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1992, foram visadas pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992.  
— O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

Ana Maria da Conceição Rodrigues — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 26 de Junho de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a primeiro-oficial, 1.º escalão, (índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do licenciado António José Dias Montenegro, para exercer funções de chefe do Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, por urgente conveniência de serviço, autorizada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 14 de Julho de 1992, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/92, de 27 de Julho, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica	Alín.				
Capítulo	Divisão		Código					
10	00	9-01-0	03-03-00-00	-06	<i>Encargos de dívida pública</i> Renegociação dos empréstimos Esc. 212 000 000 \$00/ /165 000 000 \$00	\$ 160 000,00		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 12 de Agosto de 1992».
12	00	9-03-0	05-04-00-00	-13	<i>Despesas comuns</i> Dotação provisional	\$ 160 000,00	\$ 160 000,00	
						\$ 160 000,00	\$ 160 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Comissão Administrativa do Fundo Permanente da Direcção de Serviços de Justiça, atribuído pelo Despacho n.º 33/SAEF/92, de 19 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1992, passa a ter a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Leonardo Luís de Matos, director dos Serviços.

**VOGAIS:** Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe de divisão da G. A. F. A. I.; e Ivens Lopes Fazenda, chefe de sector da G. A. F.

(Autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Julho de 1992).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, técnica superior principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovida, mediante concurso, a técnica superior assessora, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada e fixada por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 28 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto do mesmo ano:

Elsa Silva Costa Perdigão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado com a Direcção dos Serviços de Economia, para o desempenho de funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1992.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Joaquim José Ganço Falcão e Ernestina Grand Maison da Fonseca — nomeados, definitivamente, por promoção, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar lugares constantes do mapa 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 8 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Luís Augusto de Barros e Sousa Moreira Sacadura — cessa, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe da Divisão de Manutenção desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 25 de Agosto de 1992.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Departamento de Actividades Turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 18 de Julho de 1992.

Por despacho de 27 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Anabela da Silva Oliveira, técnica superior de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para o cargo de chefe do Departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos



Serviços de Turismo de Macau, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, estes últimos na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e resultante da cessação da comissão de serviço da licenciada Maria Manuela Galvão Domingos Ludovino, a partir de 1 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 24 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Ricardo Jorge de Sousa Roque — dada por finda, a seu pedido, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço no cargo de chefe do Sector de Fiscalização da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, a partir de 21 de Setembro de 1992.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1992, autorizado por despacho de 11 de Agosto de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-06-03-00-00	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-02-00	Ajudas de custo diárias .....		\$ 300 000,00
	Aquisição de serviços		
02-03-07-00-00	Publicidade e propaganda		
02-03-07-00-06	Apoio a reuniões em Macau .....	\$ 200 000,00	
02-03-07-00-10	Visitas de familiarização .....	\$ 300 000,00	
02-03-08-00-00	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-01-00	Estudos e trabalhos especiais .....		\$ 200 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano: Licenciado António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 1992, como chefe de Departamento de Estudos e Auditoria, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — O Director, substituto, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Junho de 1992, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Américo Alcides Albuquerque Vaz, técnico superior assessor dos Serviços de Marinha — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho), conjugados com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — O Oficial-Adjunto, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-mar-e-guerra.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano:

As instruendas do 3.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeadas, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 4 de Agosto de 1992, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º, n.º 2 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem os cargos de guarda, do 1.º escalão, do quadro geral feminino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escrituradas com o número a cada uma indicado:

<i>Instruendas</i>	<i>Guardas</i>
N.º 224/F/91	N.º 60 920, Lau Choi Lin Fernandes;
N.º 251/F/91	N.º 62 920, Chang Ngan Meng;
N.º 245/F/91	N.º 63 920, Cheong Kin Ian;
N.º 222/F/91	N.º 64 920, Ip Soi Chan;
N.º 266/F/91	N.º 65 920, Chan Sio Leng;
N.º 260 F/91	N.º 66 920, Ng Kuai Fong;
N.º 225/F/91	N.º 67 920, Chio Sio Wa;
N.º 240/F/91	N.º 69 920, Vong Ngan In;
N.º 216/F/91	N.º 70 920, Fong Iat Wai;
N.º 209/F/91	N.º 71 920, Ung Sio In;
N.º 228/F/91	N.º 72 920, Loi I Teng;
N.º 220/F/91	N.º 76 920, Lam Pou Iok;
N.º 211/F/91	N.º 78 920, Lau Van Sam;
N.º 264/F/91	N.º 80 920, Lei Choi Wa;
N.º 262/F/91	N.º 81 920, Leong Weng Sam;
N.º 261/F/91	N.º 85 920, Chau Leng Chi;
N.º 202/F/91	N.º 86 920, Vong Ioc Kuan;
N.º 244/F/91	N.º 90 920, Sin Iao Tai;
N.º 259/F/91	N.º 91 920, Cheong Sut Lai;
N.º 214/F/91	N.º 92 920, Wong Vai Fong.

Os instruendos do 3.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 4 de Agosto de 1992, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º, n.º 2 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem os cargos de guarda, do 1.º escalão, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escriturados com o número a cada um indicado:

<i>Instruendos</i>	<i>Guardas</i>
N.º 40/M/91	N.º 61 921, Lei Iok Fai;
N.º 92/M/91	N.º 68 921, Ngan Cheng Seng;

N.º 23/M/91	N.º 73 921, Chan Chong Keng;
N.º 78/M/91	N.º 75 921, Yeung Wai Hang;
N.º 49/M/91	N.º 83 921, Ng Chan Fai;
N.º 111/M/91	N.º 87 921, Lam In;
N.º 12/M/91	N.º 88 921, Manuel de Jesus Cheom;
N.º 13/M/91	N.º 89 921, Lau Chi Man;
N.º 42/M/91	N.º 93 921, Vong Keng Iun;
N.º 30/M/91	N.º 94 921, Wong Peng Sam;
N.º 64/M/91	N.º 95 921, Mak Wai Keong;
N.º 96/M/91	N.º 96 921, Tang Kok Keong;
N.º 82/M/91	N.º 97 921, Leong Peng Kun;
N.º 73/M/91	N.º 98 921, Chan Chi Keong;
N.º 04/M/91	N.º 99 921, Ip Wai Sam;
N.º 36/M/91	N.º 100 921, Leong Kin Meng;
N.º 28/M/91	N.º 101 921, Rui dos Santos Iu.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO****Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano:

Lao Sut Kan — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, no cargo de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a partir de 8 de Agosto de 1992, para que fora autorizado por despacho de 26 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 do mesmo mês e ano.

Por despacho de 21 de Julho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto do mesmo ano:

Diamantino António de Carvalho, segundo-oficial, 2.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, único candidato aprovado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, no cargo de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da mesma Direcção, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Julho de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto do mesmo ano:

Joaquim Pinto do Rego, subinspector, do 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, em regime de contrato além do quadro — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1992.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — O Director, substituto, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*.

**LEAL SENADO DE MACAU****Extracto de deliberação**

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado de Macau, em sessão realizada em 24 de Julho de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Iok Kei Leong — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Sector de Etnografia, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, remunerado pelo índice 650, pelo período de 1 de Setembro de 1992 a 31 de Janeiro de 1993, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada a este último pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º e n.º 2 do artigo 4.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 24 de Agosto de 1992. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

**OFICINAS NAVAIS DE MACAU****Conselho Administrativo****Extractos de despachos**

Por despachos de 6 de Julho de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Os indivíduos, a seguir discriminados — exonerados dos lugares que ocupavam como operários, 3.º escalão, da carreira de operários do quadro assalariado das Oficinas Navais de Macau, com efeitos a partir da data em que forem assalariados como operários especializados, 1.º escalão, do quadro

das Oficinas Navais de Macau:

Chan Kai Tim;  
João Lau;  
Chan Kam U;  
Chan Va Soi;  
Chan Kin Chun;  
Chan Hon Veng;  
Lam Kok Heng;  
Chan Kin Sam.

Por despachos de 6 de Julho de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1992 — assalariados, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para os cargos de operário especializado, 1.º escalão, das Oficinas Navais de Macau, indo ocupar os lugares do quadro, aprovados pela Portaria n.º 38/92/M, de 24 de Fevereiro:

Chan Kai Tim;  
João Lau;  
Chan Kam U;  
Chan Va Soi;  
Chan Kin Chun;  
Chan Hon Veng;  
Lam Kok Heng;  
Chan Kin Sam.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

**INSTITUTO DOS DESPORTOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Agosto de 1992, do signatário, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

António Francisco Xavier da Silva Moura, enfermeiro do grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem, do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 23 de Julho de 1992, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ministro da Educação, de 23 de Julho de 1992, foi autorizada a permanência em Macau,

ao abrigo do despacho conjunto, ponto 4, assinado em 2 de Abril de 1990, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 do mesmo mês e ano, aos seguintes professores constantes da lista «B», até 31 de Agosto de 1993:

Ernesto Carlos Basto da Silva;  
 José Luís Galvão Meneses Esteves;  
 Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo;  
 Maria da Graça Rodrigues Coelho;  
 Carlos Alberto Soares Carvalho;  
 João José Geraldês Santana Branco;  
 Francisco José Borges da Cunha;  
 João António da Silva Madeira da Fonseca;  
 José Manuel Veloso de Oliveira;  
 Isabel Maria Soares Brandão;  
 Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco;  
 Maria José dos Santos Vaz.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — O Presidente, substituto, *José Luís Galvão Meneses Esteves*.

### **SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Lau Hon Va — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, do 3.<sup>o</sup> escalão, destes SSAPM, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1992, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

### **GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Maio de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do corrente ano: Licenciado Álvaro Castro André Moreira de Oliveira, técnico superior assessor, 1.<sup>o</sup> escalão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, celebrado com o Gabinete para os

Assuntos Legislativos, a partir de 30 de Julho de 1992, data em que cessou funções no Território.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 24 de Agosto de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

## **AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

### **SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**

#### **Aviso**

(2.<sup>a</sup> publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título de pagamento com o número de liquidação 7 518, na importância de MOP 8 750,00, processado a favor de Iu Iu Cheong, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Departamento do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 12 de Agosto de 1992. — O Secretário, substituto, *Filomena Pinto*.

(Custo das três publicações \$ 843,60)

### **SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**

#### **Lista**

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.<sup>o</sup> do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.<sup>o</sup> escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho do corrente ano:

Cecília Inácio Pinto;

Reinaldo Noronha.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Agosto de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*. — O Vogal, *Jorge Manuel Fão* — O Vogal, *Camila de Fátima Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Julho de 1992

Saldo do mês anterior		\$ 688 714 485,33
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 1 853 849 740,00	
Por operações de tesouraria	\$ 246 440 456,40	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 2 100 290 196,40
		\$ 2 789 004 681,73
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 381 537 545,10	
Por operações de tesouraria	\$ 1 702 462 455,60	
		\$ 2 084 000 000,70
Saldo para o mês seguinte		\$ 705 004 681,03
		\$ 2 789 004 681,73
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/7/1992		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 55 822 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 69 577 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ -355 877 924,47	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -1 054 000 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 163 363 710,65	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -318 466 466,27	
Outras	\$ 62 032 579,72	
Total em dinheiro		\$ -1 502 948 100,37
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 2 138 375 436,40

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1992. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luis M. do R. Sousa*, segundo-oficial, 1.º escalão. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

**CONTA DA GE****DÉBITO**

Designação	Parciais	Totais
<b>Saldo da gerência de 1990:</b>		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados) ... ..	\$ 1 010 040 378,58	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em co- fre ... ..	\$ 570 726 769,81	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias ... ..	\$ 439 313 608,77	
Em valores selados ... ..	\$ 63 380 626,00	
		\$ 502 694 234,77
<b>Receita própria da Fazenda:</b>		
<i>Receitas correntes:</i>		
Impostos directos ... ..	\$ 3 351 231 480,00	
Impostos indirectos ... ..	\$ 479 879 697,70	
Taxas, multas e outras penalidades ... ..	\$ 135 446 471,00	
Rendimentos da propriedade ... ..	\$ 1 050 285 052,00	
Transferências ... ..	\$ 131 628 814,00	
Venda de bens duradouros ... ..	\$ 703 968,00	
Venda de serviços e bens não duradouros ... ..	\$ 23 619 487,00	
Outras receitas correntes ... ..	\$ 11 729 909,00	
<i>Receitas de capital:</i>		
Venda de bens de investimentos ... ..	\$ 5 853 194,00	
Transferências ... ..	\$ 249 661 770,00	
Activos financeiros ... ..	—	
Passivos financeiros ... ..	—	
Outras receitas de capital ... ..	\$ 583 516 059,00	
Reposições ... ..	\$ 16 912 229,00	
	\$ 6 040 468 130,70	
Contas de ordem ... ..	\$ 1 621 269 134,00	
		\$ 7 661 737 264,70
<b>Receitas de operações de tesouraria:</b>		
Transferências de fundos ... ..	\$ 974 884,30	
Valores selados ... ..	—	
Outras operações ... ..	\$ 3 328 074 920,65	
		\$ 3 329 049 804,95
<b>Passagens de fundos:</b>		
Das recebedorias para a tesouraria ... ..		\$ 7 661 737 264,70
<b>Diversos:</b>		
Débito de valores selados na Repartição e Delegação de Finanças ...		\$ 3 230 000,00
<i>A transportar</i> ... ..		\$ 19 158 448 569,12

**RÊNDA DE 1991****CRÉDITO**

Designação	Parciais	Totais
<b>Despesas próprias da Fazenda:</b>		
<i>Pago por conta de verbas das tabelas orçamentais:</i>		
Capítulo 01 — Encargos gerais ... ..	\$ 175 974 875,20	
Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública ... ..	\$ 43 986 938,60	
Capítulo 04 — Serviços de Assuntos Chineses ... ..	\$ 35 334 912,30	
Capítulo 05 — Serviços de Educação ... ..	\$ 439 592 957,50	
Capítulo 06 — Serviços de Saúde ... ..	\$ 174 664 278,80	
Capítulo 07 — Serviços de Estatística e Censos ... ..	\$ 70 104 174,60	
Capítulo 09 — Serviços de Finanças ... ..	\$ 69 882 003,50	
Capítulo 10 — Encargos da Dívida Pública ... ..	\$ 36 180 395,70	
Capítulo 11 — Pensões e reformas ... ..	\$ 172 133 313,00	
Capítulo 12 — Despesas comuns ... ..	\$ 2 822 184 465,50	
Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau ... ..	\$ 14 974 662,60	
Capítulo 19 — Serviços de Economia ... ..	\$ 44 949 913,60	
Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos ... ..	\$ 10 954 750,70	
Capítulo 23 — Serviços de Turismo ... ..	\$ 32 638 686,40	
Capítulo 24 — Gabinete de Comunicação Social ... ..	\$ 23 341 207,20	
Capítulo 26 — Inspeção e Coordenação de Jogos ... ..	\$ 20 952 216,90	
Capítulo 27 — Serviços de Marinha ... ..	\$ 56 639 120,00	
Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau ... ..	\$ 505 464 174,90	
Capítulo 29 — Serviços de Trabalho e Emprego ... ..	\$ 22 142 259,40	
Capítulo 31 — Serviços de Cartografia e Cadastro ... ..	\$ 20 140 785,70	
Capítulo 32 — Directoria da Polícia Judiciária ... ..	\$ 39 145 733,40	
Capítulo 33 — Centro de Atendimento e Informação ao Público ... ..	\$ 3 278 252,30	
Capítulo 34 — Serviços dos Assuntos de Justiça ... ..	\$ 121 983 227,60	
Capítulo 35 — Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes ... ..	\$ 75 284 352,00	
Capítulo 40 — Investimentos do Plano ... ..	\$ 1 008 540 473,30	
	\$ 6 040 468 130,70	
Capítulo 50 — Contas de ordem ... ..	\$ 1 621 269 134,00	\$ 7 661 737 264,70
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1991 ... ..		\$ 0,00
<b>Despesas de operações de tesouraria:</b>		
Transferências de fundos ... ..	\$ 462 382,20	
Valores selados ... ..	\$ 3 230 000,00	
Outras operações ... ..	\$ 3 414 654 023,30	\$ 3 418 346 405,50
<b>Passagens de fundos:</b>		
Das recebedorias para a tesouraria ... ..		\$ 7 661 737 264,70
<b>Diversos:</b>		
Valores selados saídos das recebedorias ... ..		\$ 2 116 246,00
<i>A transportar ... ..</i>		\$ 18 743 937 180,90

**DÉBITO**

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i> ... ..	. . . . .	\$19 158 448 569,12
TOTAL ... ..	. . . . .	\$19 158 448 569,12

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Agosto de 1992.



**CRÉDITO**

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i> ... ..	. . . . .	\$18 743 937 180,90
<b>Saldo para a gerência de 1992:</b>		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados) ... ..	\$ 799 261 011,28	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em cofre	\$ 446 014 003,06	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias ... ..	\$ 353 247 008,22	
Em valores selados ... ..	\$ 61 264 380,00	
		\$ 414 511 388,22
<b>TOTAL</b> ... ..	. . . . .	<b>\$19 158 448 569,12</b>

O Chefe de Divisão, substituto,

*José Joaquim Cardoso Salavisa*

VISTO.

O Director dos Serviços,

*João Luís Martins Roberto*

## Conta da gerência de 1991,

## DÉBITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Saldo da gerência de 1990 .. .. .	\$ 63 380 626,00	—	\$ 13 755 180,00	\$ 425 558 428,77	\$ 502 694 234,77
<b>Receita própria da Fazenda:</b>					
Correntes .. .. .	—	—	—	\$ 5 184 524 878,70	\$ 5 184 524 878,70
Capital .. .. .	—	—	—	\$ 855 943 252,00	\$ 855 943 252,00
<i>Soma</i> .. .. .	—	—	—	\$ 6 040 468 130,70	\$ 6 040 468 130,70
Contas de ordem .. .. .	—	—	—	\$ 1 621 269 134,00	\$ 1 621 269 134,00
Receitas de operações de tesouraria ..	—	—	—	\$ 3 329 049 804,95	\$ 3 329 049 804,95
Passagens de fundos .. .. .	—	—	—	\$ 7 661 737 264,70	\$ 7 661 737 264,70
<b>Diversos:</b>					
Débito de valores na Repartição e Delegação de Finanças .. .. .	\$ 3 230 000,00	—	—	—	\$ 3 230 000,00
<b>TOTAL</b> .. .. .	\$ 66 610 626,00	—	\$ 13 755 180,00	\$19 078 082 763,12	\$19 158 448 569,12

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Agosto de 1992.

## por espécies de valores

## CRÉDITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
<b>Despesas próprias da Fazenda:</b>					
<b>Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais:</b>					
Correntes ... ..	—	—	—	\$ 4 752 590 316,10	\$ 4 752 590 316,10
Capital ... ..	—	—	—	\$ 1 287 877 814,60	\$ 1 287 877 814,60
<b>Soma ... ..</b>	—	—	—	<b>\$ 6 040 468 130,70</b>	<b>\$ 6 040 468 130,70</b>
Contas de ordem ... ..	—	—	—	\$ 1 621 269 134,00	\$ 1 621 269 134,00
<b>Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1991 ... ..</b>	—	—	—	\$ 0,00	\$ 0,00
<b>Despesas de operações de tesouraria ...</b>	\$ 3 230 000,00	—	—	\$ 3 415 116 405,50	\$ 3 418 346 405,50
<b>Passagens de fundos ... ..</b>	—	—	—	\$ 7 661 737 264,70	\$ 7 661 737 264,70
<b>Diversos:</b>					
<b>Valores selados saídos das recebedorias.</b>	\$ 2 116 246,00	—	—	—	\$ 2 116 246,00
<b>Saldo para a gerência de 1992 ... ..</b>	\$ 61 264 380,00	—	\$ 13 755 180,00	\$ 339 491 828,22	\$ 414 511 388,22
<b>TOTAL ... ..</b>	<b>\$ 66 610 626,00</b>	—	<b>\$ 13 755 180,00</b>	<b>\$19 078 082 763,12</b>	<b>\$19 158 448 569,12</b>

VISTO.

O Chefe de Divisão, substituto,

*José Joaquim Cardoso Salavisa*

O Director dos Serviços,

*João Luís Martins Roberto*

**CONTA DO EXER****DÉBITO**

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas
<b>RECEITA ORÇAMENTAL</b>	
<i>Receitas correntes:</i>	
Impostos directos .....	\$ 3 351 231 480,00
Impostos indirectos .....	\$ 479 879 697,70
Taxas, multas e outras penalidades .....	\$ 135 446 471,00
Rendimentos da propriedade .....	\$ 1 050 285 052,00
Transferências .....	\$ 131 628 814,00
Venda de bens duradouros .....	\$ 703 968,00
Venda de serviços e bens não duradouros .....	\$ 23 619 487,00
Outras receitas correntes .....	\$ 11 729 909,00
<i>Receitas de capital:</i>	
Vendas de bens de investimento .....	\$ 5 853 194,00
Transferências .....	\$ 249 661 770,00
Activos financeiros .....	—
Passivos financeiros .....	—
Outras receitas de capital .....	\$ 583 516 059,00
Reposições .....	\$ 16 912 229,00
<i>Soma</i> .....	\$ 6 040 468 130,70
Contas de ordem .....	\$ 1 621 269 134,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>\$ 7 661 737 264,70</b>

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Agosto de 1992.

**CÍCIO DE 1991****CRÉDITO**

Proveniência das despesas	Importâncias pagas
<b>DESPESA ORÇAMENTAL</b>	
Capítulo 01 — Encargos gerais .....	\$ 175 974 875,20
Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública .....	\$ 43 986 938,60
Capítulo 04 — Serviços de Assuntos Chineses .....	\$ 35 334 912,30
Capítulo 05 — Serviços de Educação .....	\$ 439 592 957,50
Capítulo 06 — Serviços de Saúde .....	\$ 174 664 278,80
Capítulo 07 — Serviços de Estatística e Censos .....	\$ 70 104 174,60
Capítulo 09 — Serviços de Finanças .....	\$ 69 882 003,50
Capítulo 10 — Encargos da Dívida Pública .....	\$ 36 180 395,70
Capítulo 11 — Pensões e reformas .....	\$ 172 133 313,00
Capítulo 12 — Despesas comuns .....	\$ 2 822 184 465,50
Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau .....	\$ 14 974 662,60
Capítulo 19 — Serviços de Economia .....	\$ 44 949 913,60
Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos .....	\$ 10 954 750,70
Capítulo 23 — Serviços de Turismo .....	\$ 32 638 686,40
Capítulo 24 — Gabinete de Comunicação Social .....	\$ 23 341 207,20
Capítulo 26 — Inspeção e Coordenação de Jogos .....	\$ 20 952 216,90
Capítulo 27 — Serviços de Marinha .....	\$ 56 639 120,00
Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau .....	\$ 505 464 174,90
Capítulo 29 — Serviços de Trabalho e Emprego .....	\$ 22 142 259,40
Capítulo 31 — Serviços de Cartografia e Cadastro .....	\$ 20 140 785,70
Capítulo 32 — Directoria da Polícia Judiciária .....	\$ 39 145 733,40
Capítulo 33 — Centro de Atendimento e Informação ao Público .....	\$ 3 278 252,30
Capítulo 34 — Serviços dos Assuntos de Justiça .....	\$ 121 983 227,60
Capítulo 35 — Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes .....	\$ 75 284 352,00
Capítulo 40 — Investimentos do Plano .....	\$ 1 008 540 473,30
<i>Soma</i> .....	\$ 6 040 468 130,70
Capítulo 50 — Contas de ordem .....	\$ 1 621 269 134,00
<i>Total das despesas</i> .....	\$ 7 661 737 264,70
<i>Saldo do exercício</i> .....	\$ 0,00
	\$ 7 661 737 264,70

**Resumo das despesas:**

Correntes .....	\$ 4 752 590 316,10
Capital .....	\$ 1 287 877 814,60
Contas de ordem .....	\$ 1 621 269 134,00
	<u>\$ 7 661 737 264,70</u>

VISTO.

O Chefe de Divisão, substituto,  
José Joaquim Cardoso Salavisa

O Director dos Serviços,  
João Luís Martins Roberto

(Custo destas publicações \$ 11 688,00)

**Lista**

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, para o preenchimento de um lugar vago de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1992:

*Candidato admitido:*

Carlos António Teixeira Santos ..... 9 valores

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Agosto de 1992).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Agosto de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, chefe de departamento. — Os Vogais, *José Vital Brito Lopes*, chefe de departamento, substituto. — *Maria Isabel Carrola Ferreira de Atayde e Melo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de nove vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1992:

*Candidatos admitidos:*

Adriano Rosas Santos de Almeida;  
Alexandre de Assis;  
Armindo Conceição Gonçalves;  
Carolina Rodrigues;  
Fernando Joaquim Gomes Jorge;  
Joaquim António Gomes Monteiro;  
Maria Fernanda Baptista da Costa Reisinho;  
Ricardo Jorge Amorim Afonso;  
Rui de Jesus Cardoso.

*Candidato excluído:*

Geraldo Pedro. (a)

(a) Por não reunir as condições estipuladas pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Agosto de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*, chefe de departamento — *José Vital Brito Lopes*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Listas provisórias**

Provisória dos quatro candidatos, admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1992:

Chan Ca Iu;  
Lei Sok Han;  
Luísa Celina Rodrigues Sampaio Silva;  
Paulo Alexandre dos Santos Silva.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Agosto de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel L. F. M. Alves*. — Os Vogais Efectivos, *Wai Keong Ung* — *Henriqueta L. C. Corujo*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1992:

Bertília Maria Pereira;  
Cecília Madalena Gabriel;  
Isabel da Rosa;  
Josué Xequê Amada;  
Lara Cristina Coelho Rodrigues Camejo;  
Maria Carmelita Mendes Pedro;  
Paulo Manuel Gonçalves Pack Coteriano;  
Wong Wai Ieng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

As entrevistas profissionais terão lugar na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 6.º andar, no dia 31 de Agosto, a partir das 15,00 horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 15 de Agosto de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Rosa Maria Parkinson*, técnica superior assessora. — O Vogal Efectivo, *Kuong Song Heng*, técnico superior de 2.ª classe — O Vogal Suplente, *Júlio de Sousa*, técnico auxiliar principal.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1992:

José Henrique Rodrigues Felício.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas situações de admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Agosto de 1992. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Lao U Fai*, chefe de sector. — Os Vogais, *Ludgero A. Rodrigues de Sousa*, técnico superior assessor — *Maria Fernanda Teixeira*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Agosto de 1992, proferido ao abrigo da delegação de competências, concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares da categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pela Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido Estatuto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental por força do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2. Condições de candidatura

A este concurso apenas podem candidatar-se os segundos-oficiais dos Serviços de Identificação de Macau, que possuam, pelo menos, três anos de permanência nesta categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom», ou dois anos com classificação de «Muito Bom».

O preenchimento das condições de candidatura deve verificar-se até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação de candidaturas.

#### 3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na secretaria dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 12, edifício Centro Oriental, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

##### 3.1. Nota curricular;

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação ao concurso.

#### 4. Conteúdo funcional

Aos primeiros-oficiais cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhes forem fornecidas, funções de natureza executiva, relativas a todo o processamento administrativo do expediente, pertinente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda à secretaria, designadamente, as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 7.º, 10.º, 12.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 62/83/M, de 30 de Dezembro.

#### 5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 265 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

#### 6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, e n.º 3 na parte aplicável, e ainda no artigo 66.º, n.º 1, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

#### 7. Constituição do júri

PRÉSIDENTE: Licenciado António Manuel Teixeira Pinto, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Cecília da S. F. P. Leonardo, chefe de secção; e

Maria do Rosário da F. Tavares, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: José Pereira Leonardo, chefe de departamento; e

Jorge Manuel Botelho, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 17 de Agosto de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Aviso

#### *Protecção de marcas em Macau*

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

#### *Pedidos de registo*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 1-1992, de 31 de Julho de 1992, começaram a contar-se os prazos de trinta dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de sessenta dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

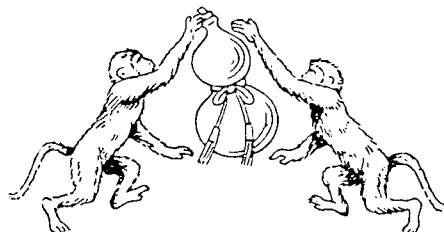
Marca n.º 11 412-M

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comerciante, com estabelecimento em Macau, Rua do Visconde de Paço de Arcos, 1.º, B, 25-27-29, edifício Tien Tai-Com, entrada principal pela Rua de Constantino Brito.

Data do pedido: 2 de Janeiro de 1992.

Produtos: pomadas medicinais e óleos medicinais.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 7 de Novembro de 1991, processo n.º 11 029/DSE.

Marca n.º 11 413-M

Classe: 35.ª

Requerente: Sun Hung Kai Securities Limited, sociedade constituída em Hong Kong, comercial, com sede em Harcourt Road, 18, edifício Admiralty Centre, 3.º, Hong Kong.

Data do pedido: 2 de Janeiro de 1992.

Serviços: prestação de serviços de consultadoria de investimento, designadamente no que se refere a acções de sociedades de Hong Kong, compra e venda de ouro e prata, divisas e mercadorias, e elaboração de estudos e relatórios referentes a acontecimentos com incidência política e económica ocorridos em todo o mundo.



**SUN HUNG KAI & CO. LIMITED**

**新鴻基有限公司**

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, em 14 de Novembro de 1991, processo n.º 11 030/DSE.



Marca n.º 11 414-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lion Medicated Oil Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede em 2<sup>nd</sup> floor flat A, 132-133 Gloucester Road, Hong Kong.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1992.

Produtos: óleos medicinais.

A marca consiste em: →

**BANJEMIN**

便 治 文

Marca n.º 11 415-M

Classe: 18.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi 7-chome, Chuo-Ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1992.

Produtos: sacos para desporto, bolsas de cintura, bolsas para ombros, bolsas de mão, sacos de viagem, mochilas, sacos para uso prático, malas, todos feitos de couro e de produtos têxteis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 416-M

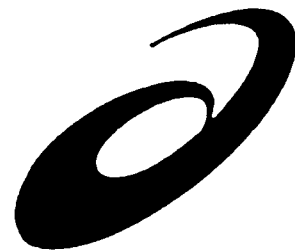
Classe: 22.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi 7-chome, Chuo-Ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1992.

Produtos: tendas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 417-M

Classe: 24.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi 7-chome, Chuo-Ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1992.

Produtos: toalhas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 418-M

Classe: 25.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi 7-chome, Chuo-Ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1992.

Produtos: sapatos de desporto, sapatos de atletismo, botas para trabalhos especiais, sapatos de cerimónias, sapatos práticos, sapatos para tempos livres, meias para desporto, peúgas, vestuário para desporto, vestuário para atletismo, camisas tipo polo, calças, vestuário para uso prático, luvas, bonés e cintos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 419-M

Classe: 28.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi 7-chome, Chuo-Ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1992.

Produtos: artigos de ginástica e desporto, suportes (protecções para usar em desporto), tacos para golfe, sacos para carregadores de tacos de golfe, redes para desporto e bolas para desporto.

A marca consiste em: →



---

Marca n.º 11 420-M

Classe: 18.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi 7-chome, Chuo-Ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1992.

Produtos: sacos para desporto, bolsas de cintura, bolsas para ombros, bolsas de mão, sacos de viagem, mochilas, sacos para uso prático, malas, todos feitos de couro e de produtos têxteis.

A marca consiste em: →



---

Marca n.º 11 421-M

Classe: 22.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi 7-chome, Chuo-Ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1992.

Produtos: tendas.

A marca consiste em: →



---

Marca n.º 11 422-M

Classe: 24.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi 7-chome, Chuo-Ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1992.

Produtos: toalhas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 423-M

Classe: 25.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi 7-chome, Chuo-Ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1992.

Produtos: sapatos de desporto, sapatos de atletismo, botas para trabalhos especiais, sapatos de cerimónia, sapatos práticos, sapatos para tempos livres, meias para desporto, peúgas, vestuário para desporto, vestuário para atletismo, camisas tipo polo, calças, vestuário para uso prático, luvas, bonés e cintos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 424-M

Classe: 28.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi 7-chome, Chuo-Ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 6 de Janeiro de 1992.

Produtos: artigos de ginástica e desporto, suportes (protecções para usar em desporto), tacos para golfe, sacos para carregadores de tacos de golfe, redes para desporto e bolas para desporto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 425-M

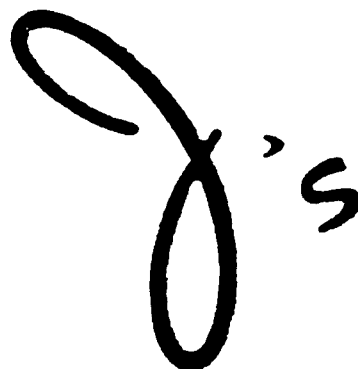
Classe: 14.ª

Requerente: J'S Concepts, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 001 Hilder Centre, 2 Sung Ping Street, Hunghom, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 7 de Janeiro de 1992.

Produtos: relógios e instrumentos cronométricos; joalharia, bijuteria e produtos de ligas de metais preciosos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



---

Marca n.º 11 426-M

Classe: 21.ª

Requerente: Oral-B Laboratories, A Division of Gillette Canada, Inc., canadiana, industrial e comercial, com sede em 5450 Cote de Liesse Road, Montreal, Quebec H4P 1A7, Canadá.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1992.

Produtos: escovas de dentes e de dentaduras, peças e acessórios para as mesmas, escovas e materiais para fazer escovas.

A marca consiste em: →

**INDICATOR**

---

Marca n.º 11 427-M

Classe: 35.ª

Requerente: Edward Keller, Ltd., sociedade de Hong Kong, serviços, com sede em 36<sup>th</sup> floor, Windsor House, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1992.

Serviços: angariação de campanhas promocionais, pesquisas de mercado, distribuição de amostras e brindes e demonstrações de produtos.

A marca consiste em: →

**EDWARD KELLER**

---

Marca n.º 11 428-M

Classe: 37.ª

Requerente: Edward Keller, Ltd., sociedade de Hong Kong, serviços, com sede em 36<sup>th</sup> floor, Windsor House, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1992.

Serviços: serviços de manutenção e instalação e serviços de reparação de equipamento de escritório, máquinas eléctricas e instrumentos e aparelhos electrónicos.

A marca consiste em: →

**EDWARD KELLER**

---

Marca n.º 11 429-M

Classe: 35.ª

Requerente: Edward Keller, Ltd., sociedade de Hong Kong, serviços, com sede em 36ª floor, Windsor House, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1992.

Serviços: angariação de campanhas promocionais, pesquisas de mercado, distribuição de amostras e brindes e demonstrações de produtos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 430-M

Classe: 37.ª

Requerente: Edward Keller, Ltd., sociedade de Hong Kong, serviços, com sede em 36ª floor, Windsor House, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1992.

Serviços: serviços de manutenção e instalação e serviços de reparação de equipamento de escritório, máquinas eléctricas e aparelhos e instrumentos electrónicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 431-M

Classe: 29.ª

Requerente: East East Wonton Noodle Restaurants, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 7ª floor, On Wah Industrial Building, Au Pui Wan Street, Fo Tan Yeuk, Shatin, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1992.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, compotas; ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis; molhos para saladas; conservas.

A marca consiste em: →



*east east*

Marca n.º 11 432-M

Classe: 30.ª

Requerente: East East Wonton Noodle Restaurants, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 7ª floor, On Wah Industrial Building, Au Pui Wan Street, Fo Tan Yeuk, Shatin, New Territories, Hong Kong.

Data do pedido: 8 de Janeiro de 1992.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos de café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelado; mel, xarope de melaço; levedura, pó para levedar; sal, mostarda; vinagre, molhos (com excepção dos molhos para saladas); especiarias; gelo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 433-M

Classe: 25.ª

Requerente: Sam Tat Leather Goods (H.K.) Ltd., Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 25-31 Kwai Fung Crescent, block A, 12ª floor, flat HK, Marvel Industrial Building, Kwai Chung, N.T., Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Janeiro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

**SATCHI**

Marca n.º 11 434-M

Classe: 18.ª

Requerente: Sam Tat Leather Goods (H. K.) Ltd., Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 25-31 Kwai Fung Crescent, block A, 12ª floor, flat HK, Marvel Industrial Building, Kwai Chung, N. T., Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Janeiro de 1992.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →

**SATCHI**

Marca n.º 11 435-M

Classe: 25.ª

Requerente: Sam Tat Leather Goods (H. K.) Ltd., Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 25-31 Kwai Fung Crescent, block A, 12ª floor, flat HK, Marvel Industrial Building, Kwai Chung, N. T., Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Janeiro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

**SATCHI CLUB**

Marca n.º 11 436-M

Classe: 18.ª

Requerente: Sam Tat Leather Goods (H. K.) Ltd., Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 25-31 Kwai Fung Crescent, block A, 12ª floor, flat HK, Marvel Industrial Building, Kwai Chung, N. T., Hong Kong.

Data do pedido: 9 de Janeiro de 1992.

Produtos: couro e imitações de couro, produtos destas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais; malas de viagem e malas de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →

**SATCHI CLUB**

Marca n.º 11 437-M

Classe: 37.ª

Requerente: Otis Elevator Company, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Nova Jérсия, industrial e comercial, com sede em 10 Farm Springs, Farmington, Connecticut 06 032, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Janeiro de 1992.

Serviços: serviços de construção, reparação e manutenção, incluindo montagem, assistência, afinação, substituição, inspecção, conversão e controlo.

A marca consiste em: →





Marca n.º 11 438-M

Classe: 25.ª

Requerente: Casern, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 103 East Ocean Centre, 98 Granville Road, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 439-M

Classe: 5.ª

Requerente: Hoe Hin Pak Fah Yeow Manufactory, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 17<sup>th</sup> floor, First Commercial Building, 33-35 Leighton Road, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Produtos: óleos medicinais e embrocção.

A marca consiste em: →

PAK FAH YEOW

Marca n.º 11 440-M

Classe: 5.ª

Requerente: Hoe Hin Pak Fah Yeow Manufactory, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 17<sup>th</sup> floor, First Commercial Building, 33-35 Leighton Road, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Produtos: óleos medicinais e embrocção.



A marca consiste em: →

A requerente declara que os caracteres chineses constantes da marca correspondem à tradução inglesa de: coluna da esquerda: «gentle, prosper, company, produce»; coluna do meio: «white, flower, oil»; coluna da direita: «gentle, prosper, white, flower, oil».

Marca n.º 11 441-M

Classe: 5.ª

Requerente: Hoe Hin Pak Fah Yeow Manufactory, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 17ª floor, First Commercial Building, 33-35 Leighton Road, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Produtos: óleos medicinais e embrocação.



A marca consiste em: → A requerente declara que os caracteres chineses constantes da marca correspondem à tradução inglesa de: «White, flower, oil».

Marca n.º 11 442-M

Classe: 5.ª

Requerente: Hoe Hin Pak Fah Yeow Manufactory, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 17ª floor, First Commercial Building, 33-35 Leighton Road, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Produtos: óleos medicinais e embrocação.

A marca consiste em: →

**WHITE FLOWER**

Marca n.º 11 443-M

Classe: 30.ª

Requerente: Lui Hing Hop Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 18-20 Des Voeux Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Produtos: arroz.

A marca consiste em: →

**雙羊牌**

---

Marca n.º 11 444-M

Classe: 30.ª

Requerente: Lui Hing Hop Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 18-20 Des Voeux Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Produtos: arroz.

A marca consiste em: →

金冠牌

---

Marca n.º 11 445-M

Classe: 30.ª

Requerente: Lui Hing Hop Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 18-20 Des Voeux Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Produtos: arroz.

A marca consiste em: →

GOLDEN CROWN

---

Marca n.º 11 446-M

Classe: 30.ª

Requerente: Lui Hing Hop Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 18-20 Des Voeux Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Produtos: arroz.

A marca consiste em: →

DOUBLE RAM

---

Marca n.º 11 447-M

Classe: 30.ª

Requerente: Lui Hing Hop Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 18-20 Des Voeux Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Produtos: arroz.

A marca consiste em: →



---

Marca n.º 11 448-M

Classe: 35.ª

Requerente: Alphagraphics, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 3 760 North Commerce Drive, Tucson, Arizona 85 705, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Serviços: serviços de fotocópias.

A marca consiste em: →

OFICINAS ALFAGRAFICAS DO FUTURO

---

Marca n.º 11 449-M

Classe: 35.ª

Requerente: Alphagraphics, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 3 760 North Commerce Drive, Tucson, Arizona 85 705, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Serviços: serviços de fotocópias.

A marca consiste em: →

ALFAGRAFICA

---

Marca n.º 11 450-M

Classe: 35.ª

Requerente: Alphagraphics, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 3 760 North Commerce Drive, Tucson, Arizona 85 705, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Serviços: serviços de fotocópias.

# 雅快圖未來影印店

A requerente declara que os caracteres chineses constantes da marca correspondem à tradução inglesa de: «Alphagraphics printshops of the future».

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 451-M

Classe: 35.ª

Requerente: Alphagraphics, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), comercial, com sede em 3 760 North Commerce Drive, Tucson, Arizona 85 705, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Serviços: serviços de fotocópias.

# 雅快圖

A requerente declara que os caracteres chineses constantes da marca correspondem à tradução inglesa de: «Alphagraphics».

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 452-M

Classe: 30.ª

Requerente: Lui Hing Hop Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 18-20 Des Voeux Road West, Hong Kong.

Data do pedido: 13 de Janeiro de 1992.

Produtos: arroz.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 453-M

Classe: 9.ª

Requerente: Descente, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 11-3, Dogashiba 1-Chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1992.

Produtos: aparelhos e instrumentos ópticos, incluindo óculos de natação.

A marca consiste em: →



---

Marca n.º 11 454-M

Classe: 18.ª

Requerente: Descente, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 11-3, Dogashiba 1-Chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1992.

Produtos: malas de viagem e malas de mão, incluindo sacos de praia e para desporto; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol.

A marca consiste em: →



---

Marca n.º 11 455-M

Classe: 25.ª

Requerente: Descente, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 11-3, Dogashiba 1-Chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1992.

Produtos: vestuário, incluindo vestuário exterior, interior e para natação e meias não incluídas noutras classes; chapelaria, incluindo toucas para natação; calçado, incluindo sandálias para praia.

A marca consiste em: →



---

---

Marca n.º 11 456-M

Classe: 28.ª

Requerente: Descente, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 11-3, Dogashiba 1-Chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1992.

Produtos: artigos de ginástica e de desporto, incluindo tábuas e bolas para bater, não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →



---

Marca n.º 11 457-M

Classe: 9.ª

Requerente: Descente, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 11-3, Dogashiba 1-Chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1992.

Produtos: aparelhos e instrumentos ópticos, incluindo óculos de natação.

A marca consiste em: →



---

Marca n.º 11 458-M

Classe: 18.ª

Requerente: Descente, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 11-3, Dogashiba 1-Chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1992.

Produtos: malas de viagem e malas de mão, incluindo sacos de praia e para desporto; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 459-M

Classe: 25.ª

Requerente: Descente, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 11-3, Dogashiba 1-Chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1992.

Produtos: vestuário, incluindo vestuário exterior, interior e de natação e meias não incluídas noutras classes; chapelaria, incluindo toucas de natação; calçado, incluindo sandálias para a praia.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 460-M

Classe: 25.ª

Requerente: Descente, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 11-3, Dogashiba 1-Chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1992.

Produtos: vestuário, incluindo vestuário exterior, interior e de natação e meias não incluídas noutras classes; chapelaria, incluindo toucas de natação; calçado, incluindo sandálias para a praia.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 461-M

Classe: 18.ª

Requerente: Descente, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 11-3, Dogashiba 1-Chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1992.

Produtos: malas de viagem e malas de mão, incluindo sacos para o ténis e para desporto; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol.

A marca consiste em: →

**lecoqsportif**



Marca n.º 11 462-M

Classe: 25.ª

Requerente: Descente, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 11-3, Dogashiba 1-Chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1992.

Produtos: vestuário, incluindo vestuário exterior, interior e para natação e meias não incluídas noutras classes; chapelaria, incluindo bonés para desporto; calçado, incluindo botas para futebol, sapatos de ténis e sapatos para pista e para atletismo.

A marca consiste em: →

**lecoqsportif**

Marca n.º 11 463-M

Classe: 28.ª

Requerente: Descente, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 11-3, Dogashiba 1-Chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1992.

Produtos: artigos de ginástica e de desporto, incluindo botas, raquetes e protectores para desporto não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**lecoqsportif**

Marca n.º 11 464-M

Classe: 18.ª

Requerente: Descente, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 11-3, Dogashiba 1-Chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1992.

Produtos: malas de viagem e malas de mão, incluindo sacos para o ténis e sacos para desporto; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 465-M

Classe: 25.ª

Requerente: Descente, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 11-3, Dogashiba 1-Chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1992.

Produtos: vestuário, incluindo vestuário exterior, interior e para natação e meias não incluídas noutras classes; chapelaria, incluindo bonés para desporto; calçado, incluindo botas para futebol, sapatos para ténis e sapatos para pista e para atletismo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 466-M

Classe: 28.ª

Requerente: Descente, Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 11-3, Dogashiba 1-Chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.

Data do pedido: 14 de Janeiro de 1992.

Produtos: artigos de ginástica e de desporto, incluindo bolas, raquetes e protectores para desporto não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 467-M

Classe: 16.ª

Requerente: Léonard S. A., suíça, industrial e comercial, com sede em 34, Avenue Charles-Naine, CN-2 300, La Chaux-de-Fonds, Suíça.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1992.

Produtos: instrumentos de escrita, incluindo canetas, canetas de tinta permanente, canetas-esferográficas, lapiseiras, canetas de ponta de esfera («roller-ball»), canetas de ponta de feltro e canetas cerâmicas; suportes para instrumentos de escrita; mataborrões; abridores de cartas.

A marca consiste em: →

LEONARD

Marca n.º 11 468-M

Classe: 34.ª

Requerente: Léonard S. A., suíça, industrial e comercial, com sede em 34, Avenue Charles-Naine, CN-2 300, La Chaux-de-Fonds, Suíça.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1992.

Produtos: tabaco; artigos para fumadores; isqueiros.

A marca consiste em: →

**LEONARD**

Marca n.º 11 469-M

Classe: 28.ª

Requerente: Kirkbi A/S, dinamarquesa, industrial, com sede em DK-7 190 Billund, Dinamarca.

Data do pedido: 15 de Janeiro de 1992.

Produtos: brinquedos, jogos e artigos para brincar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 470-M

Classe: 29.ª

Requerente: New Zealand Dairy Board, neozelandesa, organismo oficial, industrial e comercial, com sede em Pastoral House, 25 The Terrace, Wellington, Nova Zelândia.

Data do pedido: 17 de Janeiro de 1992.

Produtos: proteínas (incluindo suas misturas); leite (incluindo leite em pó) e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis.

A marca consiste em: →

**ALANATE**

Marca n.º 11 471-M

Classe: 5.ª

Requerente: Merck & Co., Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 126, E. Lincoln Avenue, Rahway, Nova Jérsea, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 20 de Janeiro de 1992.

Produtos: substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas, material para pensos e desinfectantes.

A marca consiste em: →

**BENEPROS**

Marca n.º 11 472-M

Classe: 9.ª

Requerente: Gérald Genta, monegasco, industrial e comerciante, com estabelecimento em Boulevard d'Italie 74, Monte-Carlo, Principado do Mónaco.

Data do pedido: 20 de Janeiro de 1992.

Produtos: aparelhos e instrumentos ópticos, incluindo artigos de oculista, óculos, lentes para óculos e estojos para óculos e armações para óculos.

A marca consiste em: →



**gérald genta**

Marca n.º 11 473-M

Classe: 24.ª

Requerente: Hunter Douglas International N. V., sociedade das Antilhas Holandesas, industrial e comercial, com sede em Kaya Flamboyan 22, Willemstad, Curaçao, Antilhas Holandesas.

Data do pedido: 20 de Janeiro de 1992.

Produtos: persianas horizontais, persianas verticais, persianas e quebra-luzes de enrolar, persianas e quebra-luzes pregueados e outros tipos de persianas e quebra-luzes em têxteis, não incluídos noutras classes; cortinas, cortinados, materiais e tecidos têxteis (tecidos ou não tecidos) de materiais naturais e ou sintéticos para utilização em persianas, quebra-luzes, resguardos de luz, cortinas e cortinados.

A marca consiste em: →

**DUETTE**

---

Marca n.º 11 474-M

Classe: 29.ª

Requerente: San Miguel Corporation, filipina, industrial e comercial, com sede em n.º 40 San Miguel Avenue, Mandaluyong, Metro Manila, Filipinas.

Data do pedido: 20 de Janeiro de 1992.

Produtos: carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, compotas; ovos, leite e lacticínios; óleos e gorduras comestíveis; molhos para saladas; conservas.

A marca consiste em: →

**MAGNOLIA**

---

Marca n.º 11 475-M

Classe: 30.ª

Requerente: San Miguel Corporation, filipina, industrial e comercial, com sede em n.º 40 San Miguel Avenue, Mandaluyong, Metro Manila, Filipinas.

Data do pedido: 20 de Janeiro de 1992.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos do café; farinhas e preparações feitas de cereais, pão, pastelaria e confeitaria, gelados; mel, xarope de melaço; levedura, pó para levedar; sal, mostarda; vinagre, molhos (com excepção dos molhos para saladas); especiarias; gelo e bebidas à base de chocolate não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**MAGNOLIA**

---

Marca n.º 11 476-M

Classe: 32.ª

Requerente: San Miguel Corporation, filipina, industrial e comercial, com sede em n.º 40 San Miguel Avenue, Mandaluyong, Metro Manila, Filipinas.

Data do pedido: 20 de Janeiro de 1992.

Produtos: cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para preparar bebidas; bebidas com sabor a chocolate, não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →

**MAGNOLIA**

---

Marca n.º 11 477-M

Classe: 25.ª

Requerente: Yves Saint Laurent Couture, S. A., francesa, industrial e comercial, com sede em 5, Avenue Marceau, 75 116 Paris, França.

Data do pedido: 20 de Janeiro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário e acessórios não incluídos noutras classes, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 478-M

Classe: 25.ª

Requerente: Yves Saint Laurent Couture, S. A., francesa, industrial e comercial, com sede em 5, Avenue Marceau, 75 116 Paris, França.

Data do pedido: 20 de Janeiro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário e acessórios não incluídos noutras classes, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

YVES SAINT LAURENT

Marca n.º 11 479-M

Classe: 25.ª

Requerente: Leo Best Modevertrieb GmbH & Co., alemã, industrial e comercial, com sede em Steinweg, 3-5, D-8 808 Herrieden, Alemanha.

Data do pedido: 21 de Janeiro de 1992.

Produtos: artigos de malha, não incluídos noutras classes; camisas, incluindo «T-shirts»; «sweat-shirts»; calças; casacos, incluindo jaquetões e «blazers».

A marca consiste em: →

Leo Best

LIKE IT · FEEL IT · WEAR IT!

---

Marca n.º 11 480-M

Classe: 14.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi 7-chome, Chuo-Ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 23 de Janeiro de 1992.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em «plaqué» não incluídos noutras classes; joalharia, bijuteria, pedras preciosas, relojoaria e instrumentos cronométricos, incluindo relógios de parede ou de mesa, relógios de bolso ou de pulso, relógios de desporto, correias de relógio, estojos de relógio, correntes de relógio, cristais de relógio, vidros de relógio, molas de relógio e pulseiras de relógio, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

The ASICS logo is rendered in a bold, black, sans-serif font. The letters are closely spaced, and the 'S' characters have a distinctive shape with a small gap at the top.

Marca n.º 11 481-M

Classe: 14.ª

Requerente: Asics Corporation, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-1 Minatojima-Nakamachi 7-chome, Chuo-Ku, Kobe City, Hyogo Prefecture, Japão.

Data do pedido: 23 de Janeiro de 1992.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e produtos nestas matérias ou em «plaqué» não incluídos noutras classes; joalharia, bijuteria, pedras preciosas, relojoaria e instrumentos cronométricos, incluindo relógios de parede ou de mesa, relógios de bolso ou de pulso, relógios de desporto, correias de relógio, estojos de relógio, correntes de relógio, cristais de relógio, vidros de relógio, molas de relógio e pulseiras de relógio, todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 482-M

Classe: 7.ª

Requerente: QST Industries, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 231 South Jefferson Street, Chicago, Illinois 60 606, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Produtos: acessórios de máquina de costura.

A marca consiste em: →

The BAN-ROL logo is written in a bold, black, sans-serif font. The letters are widely spaced, and the overall appearance is clean and modern.

Marca n.º 11 483-M

Classe: 25.ª

Requerente: QST Industries, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 231 South Jefferson Street, Chicago, Illinois 60 606, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

**BAN-ROL**

---

Marca n.º 11 484-M

Classe: 26.ª

Requerente: QST Industries, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 231 South Jefferson Street, Chicago, Illinois 60 606, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Produtos: fitas e requifes.

A marca consiste em: →

**BAN-ROL**

---

Marca n.º 11 485-M

Classe: 9.ª

Requerente: Cirrus System, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Westbrook Corporate Centre, Suite 700, Westchester, Illinois 60 154, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Produtos: suportes electrónicos de dados sob a forma de cartões pessoais próprios para serem utilizados em caixas automáticas e noutros terminais electrónicos para operações bancárias.

A marca consiste em: →

**CIRRUS**

---



Marca n.º 11 486-M

Classe: 9.ª

Requerente: Cirrus System, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Westbrook Corporate Centre, Suite 700, Westchester, Illinois 60 154, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Produtos: material de impressão, incluindo formulários; publicações, incluindo periódicos e revistas; outros documentos incluídos nesta classe; cartões de acesso a máquinas; cartões de crédito (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

**CIRRUS**

Marca n.º 11 487-M

Classe: 36.ª

Requerente: Cirrus System, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Westbrook Corporate Centre, Suite 700, Westchester, Illinois 60 154, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Serviços: serviços financeiros efectuados através de caixas automáticas e outros terminais electrónicos.

A marca consiste em: →

**CIRRUS**

Marca n.º 11 488-M

Classe: 9.ª

Requerente: Cirrus System, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Westbrook Corporate Centre, Suite 700, Westchester, Illinois 60 154, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Produtos: suportes electrónicos de dados sob a forma de cartões pessoais próprios para serem utilizados em caixas automáticas e noutros terminais electrónicos para operações bancárias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 489-M

Classe: 16.ª

Requerente: Cirrus System, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Westbrook Corporate Centre, Suite 700, Westchester, Illinois 60 154, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Produtos: material de impressão, incluindo formulários; publicações, incluindo periódicos e revistas; outros documentos incluídos nesta classe; cartões de acesso a máquinas; cartões de crédito (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 490-M

Classe: 36.ª

Requerente: Cirrus System, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Westbrook Corporate Centre, Suite 700, Westchester, Illinois 60 154, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Serviços: serviços financeiros prestados através de caixas automáticas e de outros terminais electrónicos para operações bancárias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 491-M

Classe: 9.ª

Requerente: Cirrus System, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Westbrook Corporate Centre, Suite 700, Westchester, Illinois 60 154, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Serviços: suportes electrónicos de dados sob a forma de cartões pessoais próprios para serem utilizados em caixas automáticas e noutros terminais electrónicos para operações bancárias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 492-M

Classe: 16.ª

Requerente: Cirrus System, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Westbrook Corporate Centre, Suite 700, Westchester, Illinois 60 154, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Produtos: material de impressão, incluindo formulários; publicações, incluindo periódicos e revistas; outros documentos incluídos nesta classe; cartões de acesso a máquinas; cartões de crédito (produtos não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 493-M

Classe: 36.ª

Requerente: Cirrus System, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em One Westbrook Corporate Centre, Suite 700, Westchester, Illinois 60 154, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Serviços: serviços financeiros efectuados através de caixas automáticas e outros terminais electrónicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 494-M

Classe: 18.ª

Requerente: Wolverine World Wide, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 9 341 Courtland Dr., N. E. Rockford, Michigan 49 351, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Produtos: couro e imitações de couro e produtos feitos destes materiais não incluídos noutras classes, peles de animais e peles semicurtidas, malas, incluindo malas de viagem e malas de mão, chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol, bengalas, chicotes, arreios e selaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 495-M

Classe: 25.ª

Requerente: Wolverine World Wide, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em 9 341 Courtland Dr., N. E. Rockford, Michigan 49 351, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapalaria.

A marca consiste em: →

**BROOKS**

Marca n.º 11 496-M

Classe: 9.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Bandai, japonesa, industrial e comercial, com sede em 5-4, Komagata 2-Chome, Taito-Ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Produtos: distribuidores automáticos e mecanismos para aparelhos de pré-pagamento.

A marca consiste em: →

萬 變 咭  
C A R D D A S S

Marca n.º 11 497-M

Classe: 28.ª

Requerente: Kabushiki Kaisha Bandai, japonesa, industrial e comercial, com sede em 5-4, Komagata 2-Chome, Taito-Ku, Tóquio, Japão.

Data do pedido: 28 de Janeiro de 1992.

Produtos: jogos e brinquedos, artigos de ginástica e desporto não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

萬 變 咭  
C A R D D A S S

Marca n.º 11 498-M

Classe: 5.ª

Requerente: Fortune Pharmacal Company, Ltd., sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 14 A/F., Zung Fu Industrial Building, 1 067 King's Road, Quarry Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Janeiro de 1992.

Produtos: preparações farmacêuticas, vitaminas e desinfectantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 499-M

Classe: 5.ª

Requerente: Fortune Pharmacal Company, Ltd., sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 14 A/F., Zung Fu Industrial Building, 1 067 King's Road, Quarry Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Janeiro de 1992.

Produtos: preparações farmacêuticas, vitaminas e desinfectantes.

A marca consiste em: →

**幸福傷風素**

A requerente esclarece que o significado em português dos caracteres chineses que compõem a marca é: «Sorte, Constipação e Elemento».

Marca n.º 11 500-M

Classe: 5.ª

Requerente: Fortune Pharmacal Company, Ltd., sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 14 A/F., Zung Fu Industrial Building, 1 067 King's Road, Quarry Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Janeiro de 1992.

Produtos: preparações farmacêuticas, vitaminas e desinfectantes.

A marca consiste em: →

**FORTUNE**

Marca n.º 11 501-M

Classe: 25.ª

Requerente: Perrier, Inc., que comercialmente também usa Basic Elements, norte-americana, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado da Califórnia, industrial e comercial, com sede em 6 865 East Washington Boulevard, Montebello, Califórnia 90 604, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Janeiro de 1992.

Produtos: artigos de vestuário para homem, senhora e criança, incluindo «T-shirts», camisas, blusas, calças, calções, vestidos, saias, camisolas, casacos, sobretudos, fatos completos, cintos e luvas.

A marca consiste em: →

**BASIC ELEMENTS**

Marca n.º 11 502-M

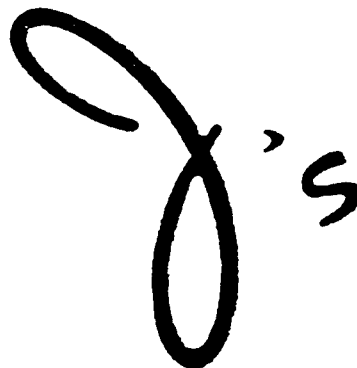
Classe: 25.ª

Requerente: J'S Concepts, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 001 Hilder Centre, 2 Sung Ping Street, Hunghom, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 30 de Janeiro de 1992.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 503-M

Classe: 14.ª

Requerente: Gold Master Co., Ltd., tailandesa, industrial e comercial, com sede em 281/53 Soi Prasaan, Suriwongse Road, Bangkok 10 500, Tailândia.

Data do pedido: 31 de Janeiro de 1992.

Produtos: joalharia, relógios, relojoaria e outros instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →



## Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
309	9.ª	90-04-26	Computerland Europe Operat. S. A. ....	Luxemburgo.
543	29.ª	92-01-13	Mandarin Oriental, Ltd. ....	Hong-Kong.
544	30.ª	»	A mesma .....	Idem.
545	32.ª	»	A mesma .....	Idem.
546	33.ª	»	A mesma .....	Idem.
547	42.ª	»	A mesma .....	Idem.
548	16.ª	»	A mesma .....	Idem.
549	29.ª	»	A mesma .....	Idem.
550	30.ª	»	A mesma .....	Idem.
551	32.ª	»	A mesma .....	Idem.
553	16.ª	»	A mesma .....	Idem.
617	5.ª	»	American Cyanamid Company .....	Estados Unidos da América.
628	5.ª	»	A mesma .....	Idem.
663	3.ª	»	The Clorox Company .....	Idem.
664	3.ª	»	A mesma .....	Idem.
665	3.ª	»	A mesma .....	Idem.
668	25.ª	»	Spalding Corporation .....	Idem.
669	28.ª	»	A mesma .....	Idem.
670	24.ª	»	Bully-Figuren Volkmar Klaus .....	Alemanha.
671	28.ª	»	A mesma .....	Alemanha.
672	28.ª	»	A mesma .....	Alemanha.
673	9.ª	»	Visa Intern. Service Associat. ....	Estados Unidos da América.
674	38.ª	»	Radiodifusão Portuguesa, E. P. ....	Lisboa.
875	34.ª	»	United States Tobacco Company .....	Estados Unidos da América.
876	34.ª	»	A mesma .....	Idem.
1 045	5.ª	92-01-06	Johnson & Johnson, Merck C. P. Co. ....	Idem.
1 513	25.ª	»	Kabushiki Kaisha Edwin .....	Japão.
1 899	3.ª	»	Zanella, S. p. A. ....	Itália.
1 900	14.ª	»	A mesma .....	Idem.
1 901	25.ª	»	A mesma .....	Idem.
2 111	9.ª	92-01-13	Sanyo Electric Co., Ltd. ....	Japão.
2 388	35.ª	92-01-06	Credwit Lyonnais .....	França.
2 559	16.ª	»	Mirage Editions, Inc. ....	Estados Unidos da América.
5 436	25.ª	»	Wolverine World Wide, Inc. ....	Idem.
5 477	25.ª	»	A mesma .....	Idem.
7 237	3.ª	88-03-03	Pierre Febre S. A., Soc. Anonyme .....	França.
7 238	21.ª	»	A mesma .....	Idem.
7 239	9.ª	»	Philippe Charriol .....	Idem.
7 240	14.ª	»	A mesma .....	Idem.
7 241	18.ª	»	A mesma .....	Idem.
7 242	25.ª	»	A mesma .....	Idem.
7 243	3.ª	»	Chicogo Cosmetic, G. m. b. H. ....	Alemanha.
7 318	9.ª	92-01-13	Krone Aktiengesellschaft .....	Idem.
7 778	3.ª	»	Stafford-Miller Continental, N. V. ....	Bélgica.
7 926	29.ª	88-03-03	Morinaga Milk Industry Co., Ltd. ....	Japão.
9 036	12.ª	92-01-13	Mitsubishi Jidosha K. K. Kaisha .....	Idem.
10 114	2.ª	»	The Nat. Lacquer & Paint P. Co. L. ....	Hong-Kong.
10 276	5.ª	»	Edward Keller (H. K.) Limited .....	Idem.

## Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
306-M	92-01-13	Modificação de identidade ....	Computerland Europe, S. A. R.L. ....	Computerland Europe, S. A.
307-M	»	Idem .....	Computerland Europe, S. A. ....	Computerland Europe Operations, S. A.
320-M	»	Idem .....	Computerland Europe, S. A. R. L. ....	Computerland Europe, S. A.
321-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
322-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
553-M	»	Idem .....	City Hotels Limited .....	Mandarin Oriental, Hong Kong Limited.
850-M	»	Idem .....	Computerland Europe S. A. R. L. ....	Computerland Europe, S. A.
1 084-M	»	Idem .....	Odex Limited .....	Casod Limited.
1 999-M	»	Idem .....	Crest Hotels Limited .....	Buss Hotels Limited.
3 185-M	91-04-18	Idem .....	DP Acquisition, Inc. ....	DR Pepper Company.
4 946-M	92-01-13	Idem .....	Vinícola do Vale do Dão, L.ª .....	Sogrape Vinícola do Vale do Dão, L.ª
4 947-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
4 948-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
5 827-M	91-07-03	Idem .....	Cadbury Beverages, Inc. ....	Cadbury Schweppes, Inc.
5 827-M	»	Idem .....	Cadbury Schweppes, Inc. ....	Cadbury Beverages, Inc.
5 828-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
5 829-M	91-07-03	Modificação de identidade ....	A mesma .....	A mesma.
8 995-M	92-01-13	Idem .....	Calzaturificio Antonini, S. p. A. ....	3A Antonini S. p. A.
8 996-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 086-M	»	Idem .....	Pharmaceutische Fabrik Roter B. V. ....	ACT Roterfarma B. V.
9 087-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 472-M	»	Idem .....	Guinness Superlatives Limited .....	Guinness Publishing Limited.
9 663-M	»	Idem .....	UB Restaurants Limited .....	Gradmet Restaurants Limited.
10 160-M	»	Idem .....	Xomed, Inc. ....	Xomed - Treace, Inc.
10 447-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
10 595-M	»	Idem .....	Pelletteria Il Ponte, S. p. A. ....	Il Ponte Finanziaria, S. p. A.
10 596-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
174-M	»	Modificação de residência ou sede.	Isuzu Jidosha Kabushiki Kaisha .....	26-1, Mimami-Oi 6-chome, Shinagawa-ku, Tokyo, Japão.
197-M	»	Idem .....	A mesma .....	Idem.
306-M	»	Idem .....	Computerland Europe, S. A. ....	Computerland Europe Operations, S. A.
2 873-M	»	Idem .....	Ajinomoto Co., Inc. ....	15-1, Kyobashi-1-chome, Chuo-ku, Tokyo, Japão.
3 107-M	»	Idem .....	La Soie, Société Anonyme .....	135, Rue de Billancourt, 92 514 Boulogne Billancourt Cedex, França.
3 108-M	»	Idem .....	A mesma .....	Idem.
3 185-M	91-04-18	Idem .....	DR Pepper Company .....	8144 Walnut Hill Lane, Dallas, Texas 75 231, Estados Unidos da América.
3 185-M	»	Idem .....	DR Pepper Holding Company .....	DR Pepper Company.
9 663-M	92-01-13	Idem .....	Gran-Dinet Restaurants Limited .....	33-34 Charlotte Square, Edimburgo EH2 4HF, Reino Unido.
10 015-M	»	Idem .....	Shivaki (Japan) Industries Limited ...	B18, 10th Floor, Proficient Industrial Centre, 6 Wang Road, Kowloon Bay, Kowloon, Hong-Kong.
10 016-M	»	Idem .....	A mesma .....	Idem.
10 017-M	»	Idem .....	A mesma .....	Idem.
10 021-M	»	Idem .....	Francescati High Fashion Company Limited.	13th Floor, Perfect Industrial Building, 31 Taiyan Street, San Po Kong, Kowloon, Hong-Kong.
10 387-M	»	Idem .....	Globelegance, B. V. ....	Weena 123, 3013 CK Rotterdam, Holanda.
10 388-M	»	Idem .....	A mesma .....	Idem.
10 389-M	»	Idem .....	A mesma .....	Idem.
10 398-M	91-09-26	Idem .....	San Miguel Corporation .....	N.º 40, San Miguel Avenue, Mandaluyong, Metro Manila, Filipinas.
10 737-M	92-01-13	Idem .....	Gate Pallet Systems, Inc. ....	1204 Erie Court Crown Point, Indiana 46 307, Estados Unidos da América.
136-M	»	Transmissão .....	Emi Records Limited .....	CBS Records, Inc.
307-M	»	Idem .....	Computerland Europe, S. A. ....	Computerland Europe Operations, S. A.
309-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
320-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
321-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
553-M	92-01-13	Idem .....	Mandarin Oriental, Hong Kong Limited	Mandarin Oriental Limited.
850-M	»	Idem .....	Computerland Europe, S. A. ....	Computerland Europe Operations, S. A.
1 084-M	92-01-13	Transmissã .....	Casod Limited .....	Odex Limited.
1 168-M	»	Idem .....	Tanqueray Gordon & Co., Limited ...	United Distillers, PLC.
1 169-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
1 170-M	»	Idem .....	Tanqueray Gordon & Co. ....	A mesma.
1 171-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
1 535-M	»	Idem .....	Munsingwear, Inc. ....	The H. D. Lee Company, Inc.
1 999-M	»	Idem .....	Bass Hotels, Limited .....	Trusthouse Forte (U. K.), Limited.
2 874-M	»	Idem .....	Ajinomoto Co. ....	15-1, Kyobashi-1-chome, Chuo-ku, Tokyo, Japão.
3 321-M	91-04-18	Idem .....	Liggett Group, Inc. ....	Chesterfield Assets, Inc.
4 022-M	92-01-13	Idem .....	Ferrosan Holding A/S .....	Novo - Nordisk A/S.
4 022-M	»	Idem .....	Novo-Nordisk A/S .....	Ferrosan A/S.
4 022-M	»	Idem .....	A/S, Ferrosan .....	Ferrosan Holding, A/S.
4 082-M	»	Idem .....	Lawman International, Limited .....	Lawman Holdings, Limited.
4 085-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
4 112-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
4 118-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
4 125-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
4 135-M	»	Idem .....	Combustion Engineering, Inc. ....	Basic Incorporated.
4 308-M	»	Idem .....	FTR Holding, S. A. ....	Fabriques de Tabac Réunies, S. A.
5 220-M	»	Idem .....	Lawman International, Limited .....	Lawman Holdings, Limited.
5 812-M	»	Idem .....	Rowntree Mackintosh Canada, Ltd/ LTEE.	Nestlé Enterprises, Limited.



Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
5 829-M	92-01-13	Transmissão .....	Cadbury Beverages, Inc. ....	Cadbury Schweppes, Inc.
5 893-M	»	Idem .....	Schenley Distillers, Inc. ....	Indivined, B. V.
5 902-M	»	Idem .....	Sears Buying Services, Inc. ....	Sears, Roebuck & Co.
5 903-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
5 904-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
5 905-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
5 906-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
5 907-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
5 908-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
8 572-M	»	Idem .....	Adidas Sportschufabriken Adi Dassur Stiftung & Co., KG.	Adidas, AG.
8 985-M	91-07-05	Idem .....	Laboratório Fidelis, L.* .....	Infar — Indústria Farmacêutica, L.*
9 086-M	92-01-13	Idem .....	ACF Roterfarma, B. V. ....	Crookes Healthcare, B V
9 086-M	»	Idem .....	A mesma .....	A mesma.
9 628-M	»	Idem .....	Dame Martine Sitbon .....	Martine Sitbon, S. R. L.
9 897-M	91-09-26	Idem .....	J. & R. Sparkle Trading Co., Ltd. ....	Burling, Ltd.

## Reclamações

Número do pedido	Requerente	Reclamante
10 621-M	Direc Tel Macau — Listas Telefónicas, L.* .....	ITT — Páginas Amarelas, S. A.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Agosto de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 48 983,00)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Anúncio

*Concurso público para arrematação da empreitada  
«Concepção e construção do Estádio de Macau/Complexo  
Desportivo da Taipa, fase D: Estádio principal»*

Preço base .....: Não há  
Caução provisória .....: MOP 1 500 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT nas modalidades de projecto e execução de obras.

*Local, dia e hora limite para entrega das propostas:*

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 9 de Dezembro de 1992, às 17,30 horas.

*Local, dia e hora do acto público do concurso:*

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar;

Dia e hora: em 14 de Dezembro de 1992, às 9,30 horas.

*Local, dia e hora para exame do processo:*

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar;

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

澳門土地工務運輸司公告

設計及建造澳門運動場 / 氹仔綜合體育館，第四期工程：  
主運動場招標公開競投

底 價：不設底價

臨時押標銀：MOP 1 500 000,00

參加條件：在土地工務運輸司內有設計及施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地 點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九二年十二月九日下午五時三十分

開標地點、日期及時間：

地 點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九二年十二月十四日上午九時三十分

## 查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，公共屋宇廳，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九二年八月十九日於澳門土地工務運輸司

司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

## SERVIÇOS DE TURISMO

## Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da candidata aprovada no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1992:

Joana Teresa de Assis ..... 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Agosto de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Julho de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, chefe do Departamento de Promoção Turística. — Os Vogais, *Maria de Fátima Ramos Coimbra*, chefe do Sector de Publicidade e Produção — *Maria Espírito Santo Guilherme*, chefe do Sector de Produtos Turísticos.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da candidata aprovada no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1992:

Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro ..... 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Agosto de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Agosto de 1992. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director dos Serviços. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1992:

Ángela Maria Teixeira do Rosário Rocha 8 valores  
Paulo Nascimento Leão ..... 7,15 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Agosto de 1992).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Agosto de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Os Vogais, *Ricardo Jorge de Sousa Roque*, chefe do Sector de Fiscalização — *Luis Jesus Xavier*, adjunto do chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

## Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Agosto de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da respectiva carreira, inserida no grupo de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

## 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

## 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mes-

mos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

### 3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

### 4. Vencimento

O vencimento do oficial administrativo principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção; e Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituta.

VOGAIS SUPLENTEs: Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de sector; e Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, João Manuel Costa Antunes.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 11 de Agosto de 1992, se acha aberto concurso comum, documental,

de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

### 3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

### 4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercado; e Maria Isabel da Costa Alves, inspectora especialista.

**VOGAIS SUPLENTEs:** José Pedro Sales, chefe do Sector de Organismos Internacionais; e Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Julho de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Aviso

1. Por despacho de 6 de Agosto de 1992, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança e nos termos das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, é aberta a inscrição a candidatos para:

a) 1.º Turno/SST/Especial/1993 — subchefes;

(1) Masculinos — quadro geral da carreira ordinária para a PSP, PMF e CB;

(2) Femininos — quadro geral da carreira ordinária para o CB.

b) 1.º Turno/SST/Normal/1993:

(1) Masculinos — quadro geral da carreira ordinária para a PSP, PMF e CB e ainda para o quadro de especialistas de mecânico e radiomontador para a PSP e mecânico para a PMF;

(2) Femininos — quadro geral da carreira ordinária para a PSP, PMF e CB e ainda para o quadro de especialistas de mecânico e radiomontador para a PSP.

2. Condições gerais de admissão:

a) Para o 1.º Turno/SST/Especial/1993 — subchefes masculino e feminino:

(1) Possuir como habilitações literárias o curso geral do

ensino oficial (9.º ano) em português ou 3.º ano em chinês ou (Form III), sendo necessário, nestes dois últimos casos, o exame da Língua e Cultura Portuguesa — grau II;

(2) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos;

b) Para o 1.º Turno/SST/Normal/1993 — masculino e feminino:

(1) Possuir como habilitações literárias o ciclo preparatório em português ou 6.ª classe em chinês;

(2) Ter, na data da incorporação, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

3. Condições para as especialidades:

a. Possuir conhecimentos de mecânica e radiomontador para a admissão, respectivamente, às carreiras de especialistas de mecânico e radiomontador.

4. Documentos a apresentar no acto da inscrição:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias ou documento de equivalência das habilitações, passados pelos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;

b) Seis fotografias tipo-passe;

c) Bilhete de identidade e enquanto se mantiver a cédula de identificação policial e três fotocópias;

d) No caso de candidatos menores à data da inscrição, declaração com assinaturas reconhecidas, passada pelos pais ou tutores do candidato, autorizando a sua inscrição no SST;

e) Declaração comprovativa dos conhecimentos de especialidade;

f) Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar os documentos referidos na alínea a) deve comprovar por recibo passado pelos Serviços a que requereu, devendo apresentar os documentos até 21 de Dezembro de 1992, sob pena de exclusão.

5. Inscrição:

De 1 a 24 de Setembro de 1992, na Divisão de Pessoal e Logística/Secção Pessoal/SST da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação, no período indicado, dos documentos referidos em 4, de acordo com o seguinte horário:

Segunda a sexta-feira: das 9,00 às 13,00 horas, e das 15,00 às 17,00 horas.

Sábado: das 9,00 às 12,30 horas.

6. Programa:

a. Junta de Inspeção Sanitária;

b. Provas físicas:

(1) Corrida de 80 metros planos (masc. e fem.)

(2) Flexões do tronco à frente (masc. e fem.)

(3) Flexões de braços (masc.)

(4) Extensões de braços (fem.)

(5) Salto da vala (masc.)

(6) Salto do muro (masc.)

(7) Teste *Cooper* (masc. e fem.)

(8) Salto em altura com fasquia (fem.)

(9) Salto em comprimento em caixa de areia (fem.)

c. Provas de avaliação de conhecimentos:

(1) Para o 1.º Turno/SST/Especial/1993 — subchefes masculino e feminino:

- a) Prova de redacção em português ou chinês;
- b) Prova de aritmética em português ou chinês.

(2) Para o 1.º Turno/SST/Normal/1993 — masculino e feminino:

- a) Prova de ditado em português ou chinês;
- b) Prova de redacção em português ou chinês;
- c) Prova de aritmética em português ou chinês.

d. Entrevista e testes psicotécnicos.

e. Provas de especialidade:

- (1) Prova escrita;
- (2) Prova oral.

7. Candidatos aptos em selecções anteriores:

a) Os candidatos aptos e não admitidos ao 2.º e 3.º Turno/SST/1992, poderão ser admitidos ao presente turno, conforme preceituado no artigo 20.º das NRPSST, sem necessidade da prestação de novas provas, desde que continuem a satisfazer às condições gerais de admissão;

b) Aos candidatos referidos na alínea anterior será facultada a possibilidade de se submeterem a novas provas, caso pretendam melhorar as suas classificações, mantendo as classificações obtidas no turno a que pertencem, caso obtenham classificação inferior.

8. Duração do curso:

O curso tem uma duração compreendida entre oito e doze meses, nos termos do artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial.

9. Durante a instrução têm direito:

- a) Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- b) Assistência médica;
- c) Ao vencimento correspondente ao índice 130 durante os períodos de instrução básica e especial, e ao índice 160 durante o período de estágio.

10. Após o estágio com aproveitamento, previsto no artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, os instruídos poderão ingressar no posto de guarda ou bombeiro e subchefe, os pertencentes, respectivamente, ao SST/Normal e SST/Especial.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 13 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

澳門保安部隊事務局

佈告

一、透過保安政務司九二年八月六日之批示及按照四月二十日第三四 / 八五 / M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受投考人報名投考：

a) 一九九三年度第一期地區治安服務特別訓練班——培訓副區長：

- (1) 男性——治安警察廳、水警稽查隊及消防隊普通職程一般編制。
- (2) 女性——消防隊普通職程一般編制。

b) 一九九三年度第一期地區治安服務普通訓練班：

- (1) 男性——治安警察廳、水警稽查隊及消防隊普通職程之一般編制，以及治安警察廳機械及無綫電維修員與水警稽查隊機械維修員之特別編制。
- (2) 女性——治安警察廳、水警稽查隊及消防隊普通職程之一般編制，以及治安警察廳機械及無綫電維修員之特別編制。

二、資格：

a) 投考一九九三年度第一期地區治安服務特別訓練班——男性及女性副區長：

- (1) 具葡文中學九年級，中文中學中三或（英文中學中三）學歷，後兩者應兼具葡國語言及文化二級程度；
- (2) 入伍年齡須在十八歲以上，三十歲以下。

b) 投考一九九三年度第一期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員：

- (1) 具有葡文中學預備班或中文小學六年級學歷；
- (2) 入伍年齡須在十八歲以上，三十歲以下。

三、專業資格：

a) 治安警察廳——投考治安警察廳機械維修及無綫電維修員專業職程須具備汽車機械維修及無綫電維修的知識。

四、報名時需遞交之文件：

- a) 學歷證明文件或按照三月一日第一四 / 八九 / M號法令規定由教育司所發出之同等學歷證明文件；
- b) 證件相片六張；
- c) 認別證或身份證影印本三張；
- d) 若應考人不足報名時之規定年齡，便要遞交由其父母或監護人發出及其上有已鑑證筆蹟簽署之批准報讀地區治安服務聲明書；

- e) 專業知識證明書；
- f) 倘若有充分理由而未能提交 a 項所規定之文件時，須出示申請部門所發出之收據，上述文件須於九二年八月二十日前遞交，否則將被取消資格。

#### 五、報名：

於一九九二年九月一日至二十四日在下列時間內將本佈告第四款所指示之文件遞交保安部隊事務司人事暨軍需部之人事科：

星期一至五：上午九時至下午一時；  
下午三時至五時；

星期六：上午九時至下午十二時三十分。

#### 六、測驗項目：

- a) 健康檢查
- b) 體能測試
- (一) 平地跑八十公尺（男性及女性）
  - (二) 仰臥起坐（男性及女性）
  - (三) 引體上升（男性）
  - (四) 掌上壓（女性）
  - (五) 跨 穴（男性）
  - (六) 跨 牆（男性）
  - (七) 「谷巴」測驗（男性及女性）
  - (八) 跳 高（女性）
  - (九) 跳 遠（女性）

#### c) 知識考核：

- (1) 投考一九九三年度第一期地區治安服務特別訓練班——男性及女性副區長：
  - a) 以葡文或中文作文；
  - b) 以葡文或中文作答算術題。
- (2) 投考一九九三年度第一期地區治安服務普通訓練班——男性及女性學員：
  - a) 以葡文或中文讀默；
  - b) 以葡文或中文作文；
  - c) 以葡文或中文作答算術題；
  - d) 面試及心理技術測驗；
  - e) 專業測驗：
    - (一) 筆 試；
    - (二) 口 試。

#### 七、前兩期考試合格之應考人：

- a) 按照澳門保安部隊地區治安服務工作管制規則第二十條之規定，一九九二年度第二及第三期地區治安

服務經考試合格但未被取錄之應考人，只要仍然符合資格，可參加投考而毋需重新考試；

- b) 上述應考人亦可以再次接受測試，以便提高自己的成績。如果所獲得之成績較低，可保持其原有之成績。

#### 八、訓練期：

按照地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定，訓練期為八個月至十二個月。

#### 九、受訓期間學員所有之權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼；
- b) 醫療服務；
- c) 基本訓練及特別訓練期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百三十點；實習期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百六十點。

- 十、按照地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定，實習期滿成績合格之普通訓練班學員可晉升為警員或消防員，而特別訓練班學員則可晉升為副區長。

澳門保安部隊事務司，於一九九二年八月十三日

澳門保安部隊事務司代司長

高天揚 中校

(Custo desta publicação \$ 4 097,40)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a sub-chefe do quadro de pessoal músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1992:

Guarda-ajudante n.º 138 793, Chan Fu Sam, aliás João Baptista Chan; e

Guarda-ajudante n.º 153 813, Chu Peng San ou Kyi Pheng San.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Agosto de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Lista

De classificação final do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de

peçoal técnico-profissional da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1992:

- 1.º Teresa Maria da Silva dos Santos  
Vieira Mesquita Borges ..... 8,0 valores (\*)  
2.º Sónia Maria Carneiro de Lima ..... 8,0 »

(\*) : Desempate por maior antiguidade na categoria, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Agosto de 1992).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Agosto de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Henrique dos Santos*, director do Laboratório de Polícia Científica. — Os Vogais Efectivos, *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos — *Un I Leong*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1992:

Joaquim Vicente Andrade Lobo.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Agosto de 1992. — O Presidente do Júri, Suplente, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — O Vogal Efectivo, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — O Vogal Suplente, *Beatriz Berta Batalha da Conceição*, técnica superior assessora, do 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 14.º do Regulamento para o Uso e a Exploração de Máquina de Franquiar Objectos Postais, aprovado pelo Decreto n.º 41 538, de 26 de Fevereiro de 1958, se faz público que, nos termos do artigo 10.º

do referido regulamento, foi aprovada, por despacho de 14 do corrente, a utilização, neste território, das máquinas de franquiar da marca «Pitney Bowes», modelos dos sistemas E 200 e 6 300 e da tinta de impressão de cor vermelha da mesma marca.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Agosto de 1992. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

## CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

### Lista classificativa

Do único candidato ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro do Centro de Atendimento e Informação ao Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1992:

*Candidato aprovado:* *Classificação final*

Brenda Dulce da Cunha e Pires ..... 9,50 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Agosto de 1992).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Agosto de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Isabel Soares*, técnica superior assessora do S.A.F.P. — O Vogal, *Sérgio Miranda*, técnico superior assessor do S.A.F.P. — O Vogal, *Fernando Passos*, técnico superior assessor do S.A.F.P.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

### Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam *Connie Shum Lobato* e *Elizabeth Carol Lobato*, aliás *Isabel Carolina Shum Lobato*, na qualidade, respectivamente, de viúva e filha solteira de *Pedro Guimarães Lobato*, que foi professor do Liceu Nacional Infante D. Henrique, aposentado, sócio n.º 763 deste Montepio, falecido em 8 de Abril de 1992, para receber as pensões a que se julgam com direito.

Nos termos do artigo 22.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito às pensões requeridas, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 19 de Agosto de 1992. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Fomento Imobiliário Daya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 17, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Tak Va, Pun Tak Tim, Lai Seng Keng, Ho Ut Un e Leong Vai Fan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário Daya, Limitada», em chinês «*Daya Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si*» e, em inglês «*Daya Development Company Limited*», e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, edifício industrial Ocean, sem número, fase II, décimo primeiro andar, letra F, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Pun Tak Va;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente ao sócio Pun Tak Tim;
- c) Uma quota no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente à sócia Lai Seng Keng;
- d) Uma quota no valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente à sócia Ho Ut Un; e
- e) Uma quota no valor nominal de oito mil patacas, pertencente à sócia Leong Vai Fan.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pun Tak Va, e

gerentes, os sócios Pun Tak Tim, Lai Seng Keng e Ho Ut Un.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um dos gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)



**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial de Importação  
e Exportação Hing Tai Fu Kou,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Agosto de 1992, exarada a folhas 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung Ping Sun; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Ng Oi Ling.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer gerente, com excepção de quaisquer movimentos e documentação bancária, os quais requerem a assinatura conjunta:

- a) De dois gerentes;
- b) De um gerente e um mandatário da sociedade; e
- c) De dois mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yeung Ping Sun e Ng Oi Ling.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

**CARTÓRIO PRIVADO**

**MACAU**

**CERTIFICADO**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 138 e seguintes do livro A-7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Japan Life (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Japan Life (Macau), Limitada», em inglês «Japan Life Macau Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem número, designado por edifício «Banco da China», bloco «D e E», vigésimo oitavo andar, podendo mudar o local da sua sede, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na venda de camas, colchões ortopédicos e produtos similares e, ainda, na importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Takayoshi Yamaguchi, uma quota no valor de quarenta e oito mil e quinhentas patacas; e
- b) Kazuo Mitsuhashi, uma quota no valor de mil e quinhentas patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída, no máximo, por quatro elementos, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerentes os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência,

mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 138 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 17, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio Cheung, Shiu Ming; e

b) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente à sócia Ho, Fung Yee.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, são ne-

cessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 816,80)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### Union — Serviços de Secretariado, Gestão e Consultadoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Tai Pui Leng; Kuok Heng Chong, Tai Mei Kam; Cheong Soi Ha; Lao Sao Kam ou Lin Shu Kheen ou Yin Yin Win; Lam Pui I; Choi Iok

Teng; Lei Fong Lin; Chan Pek Lin; Chu Keng Chan ou Kyi Kin Kyin; Leong Wai Keng; Lam Tong; Wong Kam Hong; Chan Cheng Va; Lao Kin Chong; Au Ut I; Chao Iat Pang; Hoi Pou Chan; Tam Mou Tun; Lam Chi Kun; Fong Soi Heong; Hoi Kin Kuok ou Chit Ko Ko ou Chi Ko; Cheng Fong Leng, aliás Ma Hon Lim; Leong Wai Fong; Leung Wai Ch'eng; Ung Chin Pang, Lei Kam Ha e Fong Son Ian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Union — Serviços de Secretariado, Gestão e Consultadoria, Limitada», em chinês «Lun Hap Pei Su Fok Mou Kwu Man Se Iao Han Cong Si» e, em inglês «Union Secretarial Services, Management and Consultants Limited», e terá a sua sede em Macau, na Praça de Luís de Camões, números seis a oito, primeiro andar, letra D, edifício Lai Hou, fase um, freguesia de Santo António.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o exercício de actividade de prestação de serviços de secretariado e apoio técnico para formação de mediadores de seguros.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte e oito mil patacas, ou sejam cento e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de vinte e oito quotas iguais, no valor nominal de mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Tai Pui Leng, e gerentes-gerais adjuntos, os sócios Kuok Heng Chong e Wong Kam Hong.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU  
—  
CERTIFICADO

**Fábrica de Brinquedos  
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Agosto de 1992, exarada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foram alterados o número um do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um director executivo, um subdirector executivo, três directores, um gerente-geral e um gerente, os quais se constituem em três grupos para os efeitos do disposto no número dois deste artigo.

*Artigo sétimo*

*Um.* São nomeados presidente, o sócio Luk Chung Lam, director executivo, o sócio Ho Choung, subdirector executivo, Chu Kwok Hung, casado,

natural de Shanghai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, duzentos e cinquenta e um, Hong Lok, Road East, Hong Lok Yuen, Tai Po, e directores, o sócio Cheung Yan Cheung, que acumula as funções de gerente-geral, o sócio Yau Yan Wa, que acumula as funções de gerente, e Luk Tei Lewis, casado, natural de Shanghai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, B trezentos e um, vinte e um, Homantin Hill Road, Kowloon.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência constituem-se em três grupos, ficando a pertencer ao grupo A: Ho Choung e Cheung Yan Cheung; ao grupo B: Yau Yan Wa e Chu Kwok Hung; e ao grupo C: Luk Chung Lam e Luk Tei Lewis, todos acima identificados.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Françisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

—  
CERTIFICADO

**Burwill (Importação e  
Exportação), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 17, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Cho Bong Chol; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Ng Lai Kuan.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não que sejam nomeados em assembleia geral, continuando nomeado gerente-geral, o sócio Cho Bong Chol.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse,

outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial Mandarin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1992, exarada a folhas 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Leong Tak ou Lee Leon Tuck e Lei Fong Choi ou Lee Fong Thew, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Mandarin, Limitada» e, em chinês «Man Tat Lei Ieong Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Conselheiro Borja, número vinte e um, edifício Wan Cheong, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-

-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lei Leong Tak ou Lee Leon Tuck e Lei Fong Choi ou Lee Fong Thew.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Leong Tak ou Lee Leon Tuck e Lei Fong Choi ou Lee Fong Thew.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Sociedade de Investimento Imobiliário e Comércio Geral Kin Fei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Agosto de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas número quinhentos e vinte e cinco-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário e Comércio Geral Kin Fei, Limitada», em chinês «Kin Fei (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keen Fame (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, edifício «Va Iong», sem número, décimo quinto andar, D, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto consiste na aquisição e alienação de imóveis, e o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Li Ming; e

b) Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Chu Man Ping.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

*Dois.* Para actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

#### *Artigo sétimo*

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos

ou documentos, estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo oitavo*

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS CERTIFICADO

### Visual e Marketing, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1992, exarada a folhas 17 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 81-H deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e número um do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lai Fok Heng, uma quota de sessenta e sete mil patacas; e
- b) Ho Kam Fai, uma quota de trinta e três mil patacas.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente. São, desde já, nomeados gerente-geral, Lai Fok Heng, e gerente, Ho Kam Fai, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

### CARTÓRIO PRIVADO

#### MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial Huá Tóng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1992, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Sin Lam e Chu Sin Chak, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Huá Tóng, Limitada», em chinês «Huá Tóng Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Huá Tóng Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números doze a dezasseis, primeiro andar, «A».

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo terceiro*

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e o comércio de agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Chu Sin Lam, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Chu Sin Chak, uma quota de cinquenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;
- e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade,

é composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* São nomeados gerentes, o sócio Chu Sin Lam e o sócio Chu Sin Chak.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Agência Comercial Skyline  
(Importação Exportação),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 17, deste Cartório, foi constituída, entre Lam I Kao e Lam I Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Skyline (Importação Exportação), Limitada», em chinês «Tin Lai Ieong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Skyline Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número onze, trigésimo andar, D, edifício Ka Wah Kok, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1352,40)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 133 e seguintes do livro A-7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Fun Han Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Fun Han Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Fun Han Chap Tun Tau Chi Mao Iek Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número vinte e sete, sexto andar, «B», e durará por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir desta data.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto é a construção, aquisição e alienação de imóveis e o comércio geral de importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lin Xaing Hua, uma quota no valor de cento e vinte mil patacas; e
- b) Sun Ian Kuan, uma quota no valor de sessenta mil patacas.

#### *Artigo quarto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à data da sua substituição tomada em assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Quatro.* Os gerentes, para além das atribuições próprias de administração

ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

#### *Artigo sexto*

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo sétimo*

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação deliberada pela assembleia geral.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custa desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS  
—  
CERTIFICADO

**Fong Ip — Investimento  
Imobiliário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de

1992, exarada a folhas 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-D, deste Cartório, foi constituída, entre To Man Ying, Fung Ho Nanette Yuen Hung, Leong On Kei e Kong Pou Kun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fong Ip — Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Fong Ip Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fong Ip Company Limited», e tem a sua sede, em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.ºs 8-A e 8-B, r/c, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por To Man Ying;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Fung Ho Nanette Yuen Hung;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Leong On Kei; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Kong Pou Kun.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.



*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes.

#### *Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio To Man Ying, e gerentes, os sócios Fung Ho Nanette Yuen Hung, Leong On Kei e Kong Pou Kun.

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recep-

ção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes.*

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

### CARTÓRIO PRIVADO

#### MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Centro Comercial Tai Fu Tou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 18, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Centro Comercial Tai Fu Tou, Limitada», em inglês «Tai Fu Tou Shopping Centre Company Limited» e, em chinês «Tai Fu Tou Kao Mud Chong Sum Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números oito e oito A, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

#### *Parágrafo único*

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação \$ 388,40)

### CARTÓRIO PRIVADO

#### MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Fomento Predial Pók Fông, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Pat Io Weng e Butt Chak Kau, aliás Pat Chak Pok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Pók Fông, Limitada», em chinês «Pók Fông Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pók Fông Properties Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Costa Cabral, número cento e trinta e seis, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é a compra e venda de bens imóveis e o comércio geral de importação e exportação.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de

indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Pat Io Weng; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Butt Chak Kau, aliás Pat Chak Pok.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pat Io Weng, e gerente, o sócio Butt Chak Kau, aliás Pat Chak Pok.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada,

consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

### CARTÓRIO PRIVADO

#### MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Máquinas de Costura Son Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng, Nai Keung e Leong Kei Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Máquinas de Costura Son Fong, Limitada» e, em chinês «Son Fong Kei Háí Jum Ch'é Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Travessa da Areia Preta, edifício Kuan Heng, sem número, bloco dois, sobreloja, letra J, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio e reparação de máquinas de costura e importação e exportação.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qual-

quer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e

formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

## CARTÓRIO PRIVADO

### MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Engenharia de Decoração Lok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1992, lavrada a folhas 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Chung Tat, Ao Ieong Lok Hei e Chuck Ching, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Engenharia de Decoração Lok, Limitada», em chinês «Lok Cong Ch'eng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jolly Engeneering Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, prédio sem número, designado por edifício Centro Comercial «Jardim de Cidade», bloco um, segundo andar, IBE Dois, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é a execução de obras de decoração.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de quarenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lee Chung Tat, Ao Ieong Lok Hei e Chuck Ching.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**CCECC, (Macau), Companhia de  
Construção e Engenharia Civil  
China, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1992, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Wu Yuteng e mulher, Shen Li, cederam a sua quota, de dez mil patacas, a Jiang Yunqing; e

b) Foram alterados o artigo terceiro, o corpo do artigo quinto, a alínea b) do parágrafo primeiro, o parágrafo segundo e o parágrafo terceiro do artigo quinto e aditados os números três e quatro ao artigo sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) «CCECC (H. K.) Limited», uma quota no valor de novecentas e noventa mil patacas; e

b) Jiang Yunqing, uma quota no valor de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração da sociedade pertence ao conselho de gerência.

*Dois.* O conselho de gerência é constituído por tantos membros quantos a assembleia geral decidir, no máximo de seis, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente.

*Três.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, dividem-se pelos grupos A e B, exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

b) Adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis, direitos e valores, incluindo a participação da sociedade no capital social de sociedades constituídas ou a constituir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, móveis ou imóveis, e dar e tomar de arrendamento quaisquer imóveis;

*Parágrafo segundo*

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura do membro do grupo A ou

as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do grupo B.

*Dois.* Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Parágrafo terceiro*

*Um.* É nomeado presidente do conselho de gerência, o não sócio, Zhou Zimu, casado, natural de Hunan, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Portion A, oitavo andar, Yardley Commercial Building, Connaught Road, West, números um a seis, o qual pertence ao grupo A.

*Dois.* São nomeados membros do grupo B, o sócio Jiang Yunqing, o não sócio, Li Ze, solteiro, maior, natural de Pequim, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Inácio Baptista, números quatro-D a seis, décimo nono andar, «C», e a não sócia Zhang Mingzhen, solteira, maior, natural de Hebei, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Travessa do Colégio, número um, décimo primeiro andar, A, os quais pertencem ao grupo B.

*Artigo sétimo*

*Três.* Os sócios não presentes podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

*Quatro.* A sócia «CCECC (H. K.) Limited» é representada nas reuniões da assembleia geral pelo não sócio Zhou Zimu, casado, natural de Hunan, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Portion A, oitavo andar, Yardley Commercial Building, Connaught Road, West, números um a seis, até à sua substituição pela citada sócia.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS  
—  
CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Imobiliário Chap Hou (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1992, exarada a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-D, deste Cartório, foi constituída, entre Yuen Wai Kong, Zhang Jian Xin e Hong Cheng Chak, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Chap Hou (Macau), Limitada», em chinês «Chap Hou (Ou Mun) Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chap Hou (Macao) Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número cento e setenta e sete, décimo primeiro andar, «X», edifício Centro Industrial Kec Seng, bloco III, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yuen Wai Kong, uma quota de duzentas mil patacas;
- b) Zhang Jian Xin, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e
- c) Hong Cheng Chak, uma quota de cento e cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yuen Wai Kong, e gerentes, os sócios Zhang Jian Xin e Hong Cheng Chak.

*Parágrafo segundo*

*Um.* Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, designadamente em cheques e levantamentos em dinheiro em instituições bancárias, é necessária a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de dois gerentes.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Adquirir, por compra, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante,  
*Rui Pedro da Silva Geraldês.*

(Custo desta publicação \$ 1 513,10)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento  
Gao Lian (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1992, exarada a folhas 95 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas 72-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Zheng Jiankun, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e
- b) Chen Dongjian ou Chan Dongjan, uma quota de quinze mil patacas.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes. Desde já, ficam nomeados gerentes os sócios Zheng Jiankun e Chen Dongjian ou Chan Dongjan.

#### *Parágrafo único*

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se achem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

### CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

#### CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 146 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à Companhia de Fomento Predial Chin Koi (Macau), Limitada, com sede

em Macau, na Avenida Doutor Francisco Vieira Machado, sem número, edifício industrial Chong Fong, bloco II, décimo terceiro andar, «B»:

a) Cessões de quotas, nos valores nominais, respectivamente, de cinquenta mil patacas, de doze mil e quinhentas patacas e de doze mil e quinhentas patacas, pertencentes a Yang Xiufang, Fan Dawei e Yu Xue Ning, também respectivamente, a favor da Investimentos Imobiliários San Chung Hing, Limitada;

b) Unificação das quotas adquiridas pela Investimentos Imobiliários San Chung Hing, Limitada, numa só quota com o valor nominal de setenta e cinco mil patacas; e

c) Alteração do artigo quarto e do número dois do artigo oitavo do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo quarto*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia Investimentos Imobiliários San Chung Hing, Limitada, e duas quotas no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

*Dois.* (Mantém-se).

#### *Artigo oitavo*

*Um.* (Mantém-se).

*Dois.* São, desde já, nomeados para integrarem a gerência:

Para o grupo A:

O sócio Ng Lap Seng e a não sócia Pun Nun Ho, casada, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Avenida da República, número vinte e seis, quinto andar, «D»;

Para o grupo B:

O sócio Leong Su Sam e a não sócia Cheng Cheuk Ngar, casada, natural de Cantão, China, de nacionalidade chi-

nesa, e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, décimo primeiro andar, C.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Sociedade de Fomento Predial Fok Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1992, exarada a folhas 89 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Tou Meng e Pun Sio Kun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Fok Meng, Limitada», em chinês «Fok Meng Kin Chot Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fok Meng Real Estate Company Limited», com sede em Macau, no Largo de Santo António, números dois-C e dois-D, rés-do-chão, «E», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto social consiste no investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lou Tou Meng, uma quota de dez mil patacas; e

b) Pun Sio Kun, uma quota de noventa mil patacas.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

#### *Parágrafo segundo*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, por ambos os membros da gerência.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Adquirir, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

Certifico:

*Um.* Que a fotocópia, apensa a este certificado, está conforme com o original.

*Dois.* Que foi extraída, neste Cartório, da escritura exarada a folhas vinte e sete a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete D e do respectivo documento complementar.

*Três.* Que ocupa sete folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, por mim, numeradas e rubricadas.

## Constituição de sociedade

### *Artigo primeiro*

Yeung Siu Tong, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, em 10-12, Stanley Street, 15/F, Malahon Centre, portador do cartão de identidade n.º A758874(A), emitido em 6 de Maio de 1988 pelo Governo de Hong Kong.

### *Artigo segundo*

Kwei Kam Mui, solteira, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, em 10, Harcourt Road, Suite 811, Hutchison House, portadora do cartão de identidade n.º E110717(1), emitido em 12 de Maio de 1989 pelo Governo de Hong Kong.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação.

Disseram:

Que, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Good Harvest — Comércio e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Hou Sao Seng Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Good Harvest Enterprises (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício do Banco da China, vigésimo segundo andar, letra «C»;

Que a sociedade tem por objecto a construção e investimento em imóveis e a sua comercialização;

Que o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e dividido em duas quotas, uma, de noventa e nove mil patacas e outra, de mil patacas;

Que o pacto social consta do documento complementar, que, elaborado

nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código Notarial, faz parte integrante desta escritura e cuja leitura os outorgantes dispensam, por conhecerem o seu conteúdo.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo, além do documento complementar, uma certidão, emitida em 26 de Maio de 1992, pela Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, comprovativa de que a denominação não é susceptível de confusão com outra já registada.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, naquela Conservatória, no prazo de noventa dias, contados de hoje.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio neste acto, com a sua anuência, a intérprete sinóloga oficial, Madalena Lília da Nova Jacinto, casada, natural de Macau, onde reside, na Estrada do Repouso, n.º 1, 4.º andar-B, minha conhecida, a qual lhes transmitiu verbalmente a tradução em língua chinesa desta escritura, bem como me fez ciente dela corresponder à sua vontade.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Good Harvest — Comércio e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Hou Sao Seng Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Good Harvest Enterprises (Macau) Limited», e tem a sua sede na Avenida Doutor Máio Soares, sem número, edifício do Banco da China, vigésimo segundo andar, letra «C», Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais ou filiais em qualquer outro local por simples deliberação, tomada em assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O objecto da sociedade é, em particular, a construção e investimento em imóveis e a sua comercialização, podendo ainda a sociedade desenvolver outra actividade, comercial ou industrial, desde que permitida por lei.

#### *Artigo quarto*

O seu capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita por Yeung Siu Tong;
- b) Uma quota de mil patacas, subscrita pror Kwei Kam Mui.

#### *Artigo quinto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e por um gerente, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Yeung Siu Tong e gerente, a sócia Kwei Kam Mui, que exercerão os cargos com dispensa de caução.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

- a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir e, bem assim,

para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Movimentar quaisquer contas bancárias, a débito ou a crédito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

d) Contrair empréstimos, obter quaisquer modalidades de financiamento para as actividades da sociedade, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Maria Isabel Oliveira Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 102,30)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Importação e Exportação Cheong Tat Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1992, exarada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 82-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Min e Lin Xaing Hua, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação



em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Cheong Tat Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Cheong Tat Mau Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês «Cheong Tat Macau Trading Comapny Limited», com sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício «San Iek Fa Un», bloco quatro, trigésimo andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chen Min, uma quota de cento e vinte mil patacas; e
- b) Lin Xaing Hua, uma quota de sessenta mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e gerente.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Min, e gerente, o sócio Lin Xaing Hua.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam em nome dela assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Wêng Sâng  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1992, exarada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 82-H, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Sheng Huang e Ai Qin Guo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wêng Sâng (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Wêng Sâng Tôi Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wêng Sâng Trading (Macau) Company Limited» com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e oito, décimo oitavo andar, «H», edifício «Ngá Lim Fá Un», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes

tes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Jian Sheng Huang, uma quota de cento e quarenta mil patacas; e
- b) Ai Qin Guo, uma quota de cento e quarenta mil patacas.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Jian Sheng Huang, e gerente, a sócia Ai Qin Guo.

#### Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados por qualquer um dos membros da gerência.

#### Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Importação e Exportação K'ei Fông, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1992, exarada a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-D, deste Cartório, foi constituída, entre Zhi Qi Zhou e Rui Qing Lun Zhou, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação K'ei Fông, Limitada», em chinês «K'ei Fông Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «K'ei Fông Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, números trinta e três a trinta e sete, loja «O», podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

#### Artigo segundo

O seu objecto social consiste na importação e exportação de grande varie-

dade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Zhi Qi Zhou, uma quota de cento e quarenta mil patacas; e
- b) Rui Qing Lun Zhou, uma quota de cento e quarenta mil patacas.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhi Qi Zhou, e gerente, a sócia Rui Qing Lun Zhou.

#### Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento  
Predial Ut Kong Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1992, exarada a folhas 84 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 81-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de tre-

zentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Lao Fong, aliás Liu Feng, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

b) Lau, Oi Kwan, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Fang Hong, uma quota de sessenta mil patacas.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, Lao Fong, aliás Liu Feng, e gerentes Lau, Oi Kwan e Fang Hcng.

*Parágrafo segundo*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados, pelo gerente-geral.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Três.* Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Quatro.* Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Cinco.* Os membros do conselho de gerência, podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

—  
CERTIFICADO

**Candeeiros, Importação e  
Exportação Choi Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1992, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de dezoito mil patacas, subscrita por Si Tou Peng;

Uma de onze mil patacas, subscrita por Lei Hong Iu; e

Três de sete mil patacas, subscritas, respectivamente, por Lou Chi Wai, Sio Kin Meng e Si Tou Meng.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação e Investimentos Montfort, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1992, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação e Investimentos Montfort, Limitada», em inglês «Montfort Investment Company Limited» e, em chinês «Man Fung Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, número um, décimo sexto andar, B, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Jiang Xianliang;

Uma de duzentas e quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Chen Jianwen; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Hon Hin Chong.

*Parágrafo único*

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL

DAS ILHAS

## CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Investimento Predial Wa I, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1992, exarada a folhas 49 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 82-H, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Min e Lin Xaing Hua, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Wa I, Limitada», em chinês «Ou Mun Wa I Kin Chok Tei Ch'an Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wa I Construction and Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício «San Iek Fa Un», bloco quatro, trigésimo andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste no investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a no-

vecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lin Xaing Hua, uma quota de cento e vinte mil patacas; e

b) Chen Min, uma quota de sessenta mil patacas.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e gerente.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lin Xaing Hua, e gerente, o sócio Chen Min.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam em nome dela assinados por qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

## CARTÓRIO PRIVADO

## MACAU

## CERTIFICADO

**Agência de Viagens de Turismo  
Destination Management (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1992, lavrada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 16, deste Cartório, foi constituída, entre António Estévan Delgado de Sousa e Pakdee Amornvech, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Destination Management (Macau), Limitada» em chinês «Chong Tim Tei Kun Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Destination Management (Macau) Limited», e terá a sua sede na Estrada do Governador Albano de Oliveira, Jardins do Hipódromo, bloco cinco B, vigésimo quarto C, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a indústria de viagens e turismo.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio Pakdee Amornvech; e

b) Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio António Estévan Delgado de Sousa.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, um de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 4 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Importação e Exportação Chong Yip Hong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Chong Yip Hong, Limitada», em chinês «Chong Yip Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício «Keck Seng», bloco terceiro, sexto andar, «W», podendo mudar o local da sua sede, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na importação e exportação de diversas mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ng Lai Na, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Lam Chong Un, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída no máximo por quatro elementos, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência,

mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

## CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

## CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 41 e seguintes do livro A-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Macau Grand Way, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Macau Grand Way, Limitada», em chinês «Ou Mun Kak Lan Vai Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Grand Way Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, décimo sétimo andar, «C-F», podendo mudar o local da sua sede, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na aquisição e alienação de imóveis, fomento predial e no comércio geral de importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que não seja proibida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Sun Hui Min, uma quota no valor de cinquenta e cinco mil patacas; e
- b) Zhang Yuping, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída no máximo por quatro elementos, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, devem os respectivos actos e contratos mostrar-se assinados conjuntamente por dois gerentes, excepto para movimentar a débito contas bancárias da sociedade, sacar cheques ou efectuar outras operações com bancos, por valor não superior a cinquenta mil patacas e para actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um gerente.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de

delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerentes os sócios, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial e Comercial Kong Iec,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Agosto de 1992, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

- a) Tam Vei Lun dividiu a sua quota de cento e sessenta e oito mil patacas em duas quotas distintas, sendo a primeira, no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil e seiscentas patacas, que reservou para si, e a segunda, no valor nominal de vinte e duas mil e quatrocentas

tas patacas que cedeu a Poon Tak Tong;

b) Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun dividiu a sua quota de cento e doze mil patacas em quatro quotas distintas sendo a primeira, no valor nominal de trinta e três mil e seiscentas patacas, que reservou para si; a segunda, no valor nominal de trinta e três mil e seiscentas patacas, que cedeu a Chin Man See Jordan; a terceira, no valor nominal de trinta e três mil e seiscentas patacas, que cedeu a Lai Kwok Kit; a quarta, no valor nominal de onze mil e duzentas patacas, que cedeu a Poon Tak Tong;

c) Foram alterados o artigo quarto, o corpo do artigo sexto, os parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto, foi aditado o parágrafo quinto ao artigo sexto e foram alterados o artigo sétimo e o artigo oitavo do respectivo pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Tam Vei Lun, uma quota no valor de cento e quarenta e cinco mil e seiscentas patacas;
- b) Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun, uma quota no valor de trinta e três mil e seiscentas patacas;
- c) Poon Tak Tong, uma quota no valor de trinta e três mil e seiscentas patacas;
- d) Chin Man See Jordan, uma quota no valor de trinta e três mil e seiscentas patacas; e
- e) Lai Kwok Kit, uma quota no valor de trinta e três mil e seiscentas patacas.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, composta por cinco gerentes-gerais distribuídos pelos grupos A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* São nomeados gerentes-gerais, os sócios Tam Vei Lun e Tam Sio Lun ou Tan Xiaolun, os quais pertencem ao grupo A.

*Três.* São nomeados gerentes-gerais, os sócios Poon Tak Tong, Chin Man See Jordan e Lai Kwok Kit, os quais pertencem ao grupo B.

#### *Parágrafo primeiro*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do grupo A e um do grupo B.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Artigo sétimo*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios apostas no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento e Corretagem Long Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 16, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Man Pak, Wong Kong Lao e Leong Fong Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Corretagem Long Wa, Limitada», em chinês «Long Wa Kam Long Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long Wa Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional de Macau, rés-do-chão, letra «G», freguesia da Sé.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### *Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

O seu objecto social é a actividade de corretagem de valores mobiliários e investimentos mobiliários.

#### *Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Man Pak;

b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia Leong Fong Kun; e

c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kong Lao.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um.



*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência de Transportes Sunmate,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 17, deste Cartório, foi constituída, entre Suk Chung Yung e António Pedro Sameiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Transportes Sunmate, Li-

mitada», em chinês «San Kou Lai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sunmate Agents Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Doutor Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Heng Fu Court, décimo nono andar, letra «D», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o agenciamento de transportes marítimos e aéreos, incluindo venda de bilhetes ou outros títulos de transportes.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Suk Chung Yung; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio António Pedro Sameiro.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento,

por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às sócias ou não sócias, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezete de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento e  
Construção Predial Flying Eagle,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1992, exarada a folhas 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Chi Sang e Cheung Kam Peng Esther, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Construção Predial Flying Eagle, Limitada», em chinês, Pang Cheng Kin Cheok Chi Ip Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Flying Eagle Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 29, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de construção e fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Vong Chi Sang e Cheung Kam Peng Esther.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo pri-

meiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Café Pokka (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 18, deste Cartório, foi constituída, entre «Pokka Corporation (HK) Limited» e Tai Tak Fung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Café Pokka (Macau), Limitada», em inglês «Pokka Coffee (Macau) Limited» e, em chinês «Ba Jia Ka Fe (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, provisoriamente na Rua da Praia Grande, número trinta e três, quarto andar, letra D, freguesia de S. Lourenço.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de estabelecimentos de cafés, restaurantes e similares.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil patacas, pertencente à sócia «Pokka Corporation (HK) Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Tai Tak Fung.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios e o não sócio Takaaki Takagi, casado, natural do Japão, de nacionalidade japonesa, e residente em Singapura, cento e setenta e sete-B, River Valley Road, número vinte e três-zero nove, Liang Court, Regency Apartments, Singapore zero seis um sete. A sócia «Pokka Corporation (HK) Limited» será representada nesta sociedade por Takaaki Takagi, já identificado.

#### Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

#### Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Centro de Treino de Windsurf de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1992, exarada a folhas 52 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 82-H, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Chi Chiu, Hoi Kam Fai e Lam Hong Seong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Denominação, sede e fins***Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Centro de Treino de Windsurf de Macau», em inglês «Macau Windsurfing Training Centre», em chinês «Ou Mun Fong Fan Lin Chong Sam».

*Artigo segundo*

A sede da Associação encontra-se na Rua do Padre António, número catorze, primeiro andar, A, em Macau.

*Artigo terceiro*

Esta Associação é uma instituição de carácter desportivo, sem fins lucrativos, tendo por finalidade:

- a) Difundir a prática de «windsurf» em Macau;
- b) Organizar, anualmente, um torneio interno e participar nos campeonatos territoriais e em outras provas que considere convenientes; e
- c) Velar e defender os legítimos interesses dos associados.

*Artigo quarto*

Poderão inscrever-se como associados todos os interessados na prática de «windsurf» que aceitem os fins da Associação.

*Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim-proposta, firmado pelo pretendente, dependendo essa proposta da aprovação da Direcção.

*Artigo sexto*

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

*Artigo sétimo*

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

**Disciplina***Artigo oitavo*

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

**Assembleia Geral***Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

*Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

*Artigo décimo primeiro*

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando outra for a maioria estipulada por lei.

*Artigo décimo segundo*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directrizes de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

*Artigo décimo terceiro*

A Direcção é constituída por sete membros efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, todos eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo décimo quarto*

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

*Artigo décimo quinto*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

*Artigo décimo sexto*

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

**Conselho Fiscal***Artigo décimo sétimo*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um presidente e dois vogais, todos eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo décimo oitavo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

**Dos rendimentos***Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias e quotas dos associados e

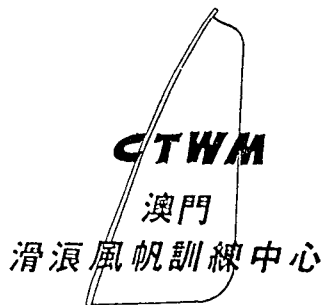
dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

#### Artigo vigésimo

O emblema da Associação é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em anexo a estes estatutos.

### Centro de Treino de Windsurf de Macau

澳門滑浪風帆訓練中心



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 2 092,10)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Clube Desportivo «Long Ün»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1992, exarada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 72-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Peng Vai, Lao Chong Pó, Long Kam Kuai, aliás Long Meng e Iao Chao Hong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Clube Desportivo «Long Ün»

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e fins

##### Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de Clube Desportivo «Long Ün», em chinês «Long Ün Tâi Iok Vui».

#### Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Travessa de Calafates, número onze E traço B, rés-do-chão, edifício «Ian Heng».

#### Artigo terceiro

São fins da Associação:

- Promover e desenvolver actividades desportivas, especialmente em futebol; e
- Participar em provas desportivas oficiais e amigáveis.

#### CAPÍTULO II

#### Sócios, seus direitos e deveres

##### Artigo quarto

Os sócios da Associação classificam-se em sócios honorários e sócios ordinários.

##### Artigo quinto

São sócios honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tomarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

##### Artigo sexto

São sócios ordinários os que pagam jóia e quota.

##### Artigo sétimo

A admissão de sócios ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

##### Artigo oitavo

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

##### Artigo nono

Os sócios ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

##### Artigo décimo

São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma; e

c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

#### Artigo décimo primeiro

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar com prontidão a quota mensal; e

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

#### Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e

b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

#### CAPÍTULO III

#### Corpos gerentes

##### Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

##### Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

#### Assembleia Geral

##### Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os sócios, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

**Artigo décimo sexto**

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa de Assembleia constituída por um presidente e um secretário.

**Artigo décimo sétimo**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos dos sócios presentes;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

**Direcção****Artigo décimo oitavo**

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

**Artigo décimo nono**

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar sócios;
- c) Atribuir o título de sócio honorário aos sócios que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
- e) Representar a Associação.

**Conselho Fiscal****Artigo vigésimo**

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

**Artigo vigésimo primeiro**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

**CAPÍTULO IV****Receitas e despesas****Artigo vigésimo segundo**

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

**Artigo vigésimo terceiro**

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

**CAPÍTULO V****Disposições gerais****Artigo vigésimo quarto**

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

**Artigo vigésimo quinto**

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 2 359,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU****ANÚNCIO****CERTIFICADO DE TRADUÇÃO**

Leonel Alberto Alves, notário privado, e no meu Cartório sito em Macau, na

Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e oito, certifico que, nesta data, compareceu perante mim, Amadeu Jorge Borges, divorciado, residente em Macau, no Bairro Fai Chi Kei, edifício Wang Hoi, bloco G, 6.º andar, «F», cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa, e que consta de um memorando e contrato social da «Hong Kong Semba Limited», incorporada aos 20 de Julho de 1984. — O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

**TRADUÇÃO**

(Emendados em conformidade com a deliberação datada de 21/3/1987)

**MEMORANDO  
E  
CONTRATO SOCIAL  
DA  
EMPRESA HONG KONG SEMBA  
LIMITED**  
Incorporada aos 20 de Julho de 1984  
SIAO e WEN

Advogados e notários públicos  
Hong Kong

Eu, abaixo assinado, certifico, para os devidos efeitos, que examinei e comparei este documento perante o seu original, e que o mesmo é cópia fiel e completa do referido original.

Datado de 17 de Junho de 1992.

(Assinado)  
*Kenneth Chi Lam Siao*  
Notário público  
Hong Kong  
Reimpressão de:

Companhia Impressora Bedford  
Edifício Comercial Khuan Ying, n.º 5A  
Wellington Street, n.º 85-89  
Central, Hong Kong  
Tel: 5-421682, 5-422692

(Emendados em conformidade com a deliberação datada de 21/3/1987)

MEMORANDO  
E  
CONTRATO SOCIAL  
DA

EMPRESA HONG KONG SEMBA  
LIMITED

Incorporada aos 20 de Julho de 1984  
SIAO e WEN

Advogados e notários públicos  
Hong Kong

Reimpressão de:

Companhia Impressora Bedford  
Edifício Comercial Khuan Ying, n.º 5A  
Wellington Street, n.º 85-89  
Central, Hong Kong  
Tel: 5-421682, 5-422692

N.º 139 466

Lei Reguladora da Constituição  
de Sociedade

(CAPÍTULO 32)

RESOLUÇÃO ESPECIAL RESPEITANTE  
À EMPRESA HONG KONG SEMBA  
LIMITED

Deliberação tomada e lavrada aos 21  
de Março de 1987

Em assembleia geral extraordinária dos sócios da empresa Hong Kong Semba Limited, devidamente convocada e reunida na Unit 520, East Ocean Centre, 98 Granville Road, Kowloon, Hong Kong, no sábado, dia 21 de Março de 1987, às 15,00 horas, a seguinte resolução foi devidamente deliberada e constituída como Resolução Especial:

«Que o clausulado do Contrato Social da Empresa seja emendada mediante a anulação das cláusulas n.ºs 55, 61 e 98 e a substituição das cláusulas seguintes:

*Cláusula 55*

Nenhuma transacção comercial será levada a efeito em consequência de assembleia geral reunida para o efeito a não ser que exista «quorum» dos membros presentes nela na altura da deliberação de tal transacção comercial; e esse «quorum» consistirá de não menos do que dois sócios presentes em pessoa ou representados por mandatários.

*Cláusula 61*

Em caso de votação empatada durante qualquer assembleia geral, quer resultante de votação por via de mãos erguidas ou em urna, o presidente terá direito a uma segunda votação ou voto de qualidade. Em caso de litígio relativamente à admissão ou rejeição de qualquer voto, o presidente determinará o que entender por conveniente, e tal determinação será final e concludente.

*Cláusula 98*

Os membros directores poderão reunir-se para a condução dos negócios, adiar essa reunião e, por outro lado, poderão ainda regulamentar as suas reuniões conforme melhor entenderem, e estipular o «quorum» necessário para as transacções comerciais. Até decisão em contrário, o «quorum» será constituído por dois membros directores. As questões suscitadas em qualquer reunião serão resolvidas através de voto maioritário. Em caso de votação empatada, o presidente da reunião terá direito a uma segunda votação ou a voto de qualidade. Qualquer membro director poderá, a qualquer altura, convocar uma reunião dos membros directores.

Assinado

*Tadao Kuriyama*  
Presidente

Datado de 21 de Março de 1987.

N.º 139 466

(CÓPIA)

CERTIFICADO  
DE INCORPORAÇÃO

Eu, abaixo assinado, certifico, para os devidos efeitos, que a empresa HONG KONG SEMBA LIMITED ficou nesta data incorporada em Hong Kong, nos termos da Lei Reguladora da Constituição das Sociedades e que esta empresa é limitada.

O presente certificado foi emitido por mim, aos 20 (vinte) de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

(Assinado)

*J. Almeida*

Pel'O Conservador do  
Registo Comercial  
Hong Kong

Lei Reguladora da Constituição  
das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Empresa Privada Limitada por Quotas

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COMERCIAL HONG KONG SEMBA  
LIMITADA

1. A sociedade comercial é designada por «Hong Kong Semba, Limitada».

2. A sua sede social ficará situada em Hong Kong.

3. Os objectivos pelos quais a sociedade comercial se estabeleceu são o exercício de toda e qualquer actividade a seguir discriminada, e destina-se a ser exercida em qualquer parte do mundo:

a) Planear, executar plantas, desenhar, gerir e implementar a interior decoração e arranjo de prédios comerciais e residenciais, muito particularmente os que se destinam a centros comerciais e ao comércio por retalho.

b) Planear, explorar o mercado, promover, ampliar, manufacturar, comprar, vender, instalar, tornar operacional e, por outro lado, negociar em materiais e equipamentos utilizados na decoração e arranjo interior de prédios destinados a centros comerciais e comércio por retalho.

c) Exercer a actividade de administração, exploração e promoção de prédios destinados ao comércio e à habitação, muito particularmente os destinados a centros comerciais e ao comércio retalhista.

d) Exercer a actividade de importação, exportação, permuta, contratação, compra, venda, comercialização, e participar na importação, exportação, permuta, comercialização, contratação, compra, venda e comércio de bens, produtos e mercadorias de toda a espécie e designação, quer se trate de matérias-primas, fabricadas ou produzidas.

e) Comprar e vender mercadorias de toda a espécie e natureza destinada à importação e à exportação, à escala mundial e entre países onde possua representatividade, inclusivamente, a compra e venda de produtos domésticos em mercados domésticos e de mercadoria estrangeira em mercados estrangeiros; esta actividade poderá ser exercida em nome da empresa e/ou em nome de

outrem, sendo ainda um dos seus objectivos, o exercício de uma generalizada importação e exportação de produtos estrangeiros e domésticos, e particularmente, o exercício da actividade de importação e exportação geral.

f) Montar, preservar, operar e adquirir ou alienar, quer como proprietário ou como representante de outrem, postos comerciais de toda a espécie e designação, pelo mundo fora, e, a isso relacionado, executar todos os actos e coisas, adquirindo e/ou alienando propriedades individuais ou não, conforme é uso e costume no exercício de comércio geral através dos seus postos comerciais.

g) Exercer a actividade de fabricantes e comerciantes, por grosso ou a retalho, de mercadorias, materiais, substâncias e artigos feitos ou fabricados ou moldados da madeira, do metal, de têxteis, de fibras naturais e artificiais, de pedra ou de qualquer matéria plástica ou resultante de fabricação de outras matérias ou substâncias, de origem natural ou fabricadas, ou qualquer combinação das mesmas.

h) Agir em nome próprio e em nome dos importadores, exportadores e fabricantes, na qualidade de «inspecção, avaliação, experimentação, pesagem e medição» de mercadorias de toda a designação.

i) Comprar, arrendar ou alugar, e, por outro lado, adquirir em Hong Kong ou em qualquer outro lado, quaisquer propriedades individuais ou não, ou quaisquer direitos ou benefícios nelas registadas, e que a empresa entenda necessário ou conveniente para a concretização dos seus objectivos e, em particular, quaisquer terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, estabelecimentos industriais, maquinaria, patentes, concessões, marcas registadas, direitos de autor, licenças, estoques, materiais ou propriedades de qualquer descrição, e, trabalhar, utilizar, preservar e melhorar, vender, alugar, alienar, hipotecar, cobrar rendas, dispor de, ou de qualquer outra forma, negociar as referidas ou outras propriedades da empresa, incluindo, relativamente a qualquer patente ou a direitos de patente, pertencentes à empresa, a concessão de licenças ou autorizações a qualquer pessoa, corporação ou companhia para explorar isso.

j) Construir, edificar, executar, melhorar, alterar, preservar, ampliar, trabalhar, administrar, tomar conta de, con-

trolar, e de outra qualquer forma, empenhar-se em obras de engenharia e construção civil, e instalações de utilidade pública de toda a espécie, incluindo, obras portuárias, aeroportos, aeródromos ou campos de aviação, estradas, docas, viadutos, carris, caminhos de ferro, estações e apeadeiros, telégrafos, telefones, prédios, pontes, estruturas em betão ou em betão armado, reservatórios de água, vias fluviais ou não, canais, obras marítimas e hidráulicas, diques, irrigação, aterros, esgotos, drenagem, dragagem, e obras de conservação, cais, quebra-mar, ponte-cais, fábricas, armazéns, hotéis, restaurantes, obras eléctricas, água, vapor, gás, óleo e centrais eléctricas em geral, lojas e armazéns, hangares, garagens, instalações de utilidade pública (mictórios) e toda a espécie de obras e construções, de qualquer natureza, quer privada quer pública, e contribuir para subsidiar, ou de outra forma dar assistência ou participar na construção, melhoramento, preservação, ampliação, trabalhos, administração, planeamento, tomar conta de ou controlar os mesmos.

k) Actuar como directores, contabilistas, secretários e conservadores de registos comerciais de empresas legalmente incorporadas ou não, assim como de sociedades comerciais ou organizações (quer incorporadas ou não).

l) Exercer toda e qualquer actividade comercial normalmente exercida por empresas dedicadas ao ramo imobiliário, em todas as suas variantes, quer se trate de investimento, de desenvolvimento, de hipoteca, de compra ou venda.

m) Exercer toda e qualquer actividade comercial, relativa a empreiteiros (quer se trate de natureza civil, mecânica, eléctrica, de estruturas, química, aeronáutica, marítima ou de qualquer outra natureza).

n) Fretar, subfretar, aceitar afretamentos, alugar, comprar e trabalhar em navios a vapor e outras unidades navais de qualquer categoria, veículos motores ou aeronaves e montar e preservar linhas de navegação ou serviços regulares de navios a vapor e de outras unidades navais, e obter a contratação para o transporte de correios, passageiros, mercadorias e gado por qualquer via, quer através dos seus próprios navios, caminhos de ferro, veículos automóveis, aeronaves e meios de transporte, ou através de outros navios, caminhos de

ferro, veículos automóveis, aeronaves e meios de transporte a outros pertencentes.

o) Participar em, encarregar-se de, negociar ou de outra forma adquirir qualquer contrato ou contratos para a construção, edificação, provisionamento, preparação, armazenagem, aparelhagem ou de outra forma relacionado com navios a vapor, barcos, transportes, ou qualquer outra forma de vasos, e participar em, encarregar-se, negociar ou de outra forma adquirir quaisquer contrato ou contratos que a empresa entenda necessário, desejável ou conveniente para os propósitos da empresa, ou para um só dos mesmos, e participar em, encarregar-se, negociar ou de qualquer outra forma adquirir tais contrato ou contratos a preços e considerações, em termos e condições, estipulações e acordos em conformidade com as determinações da empresa, e a qualquer altura, e de tempos a tempos, variar, modificar, alterar ou cancelar quaisquer dos referidos contratos.

p) Exercer a actividade comercial de agentes, administradores, factores ou corretores para qualquer outra pessoa ou pessoas, firma ou companhia, em qualquer parte do mundo, e particularmente, mas sem todavia restringir de qualquer forma os poderes supramencionados, agindo como companhia seguradora, de navegação, aérea, transportadora e agentes comerciais e de administração.

q) Conduzir e exercer a actividade de consultorias para investimento de capitais, preços de permuta, controlo de câmbios, condições comerciais, organizações comerciais, estruturas sobre impostos e responsabilidades fiscais, e práticas de permuta, tecnologias, navegação, seguros, e empreendimentos industriais e comerciais, e oportunidades e todas as outras actividades que se tomem necessárias ou secundárias, conforme for, de tempos a tempos, determinado pelo Conselho de Administração.

r) Obter por via de licenciamento, alugar ou qualquer outro processo legal, o exclusivo ou outro direito ou licença para a produção, distribuição, venda e comercialização geral de instrumentos, formas, equipamentos, aparelhos, ferramentas, maquinaria e toda e qualquer espécie de artigos de qualquer natureza ou descrição, quer estejam as patentes registadas ou não; ceder a licença ou conceder a qualquer outra corporação ou



organização ou pessoa o direito a ou a licença para o fabrico, distribuição, utilização, venda e, de uma forma geral, negociar com quaisquer dos artigos ou coisas em que esta corporação venha a ocupar-se.

s) Exercer em qualquer parte do mundo a actividade de financiadores, capitalistas, agentes de seguros (mas não relativamente a fogo, vida ou seguro marítimo) comissionistas, agentes comerciais, concessionários, corretores de hipotecas e de lingotes de ouro ou prata, e ainda agentes financeiros e consultores e emprestar e adiantar fundos e conceder crédito a pessoas e em termos e condições conforme vier a ser determinado de tempos a tempos.

t) Exercer em Hong Kong ou em qualquer outro lado a actividade relativa a hotéis, restaurantes, cafés, tabernas, cervejarias, casas de chá, salões de bilhar, administração doméstica de alojamentos e habitações, lojeiros, proprietários, taverneiros, fornecedores devidamente licenciados, importadores e fabricantes de e agentes de águas minerais, gaseificadas e artificiais, e outras bebidas, fornecedores aprovacionadores de diversões públicas, agricultores em geral, leiteiros, comerciantes de gelo, importadores e corretores de alimentos, gado (vivo ou abatido), e produtos alimentícios de origem estrangeira e colonial, de todas as designações, padeiros e fabricantes e comerciantes em pães, farinhas, biscoitos e farináceos e em materiais de toda a descrição, confeitadores, talhantes, vendedores de leite, de manteiga, de frescos, de galináceos e mantimentos, cabeleireiros, perfumeiros, alquimistas, proprietários de clubes, salões de banho, de toucadores, lavandarias, salas de leitura, salas de bebidas e para leitura de jornais, livrarias, terrenos e locais de diversão, recreio, desporto, de lazer e de informação de toda a gama, mercadores de cigarros e tabaco, agentes para companhias de caminho de ferro e de navegação e transportadoras, proprietários de teatros e casas de ópera, empresários e agentes gerais, e de quaisquer outros negócios que esta empresa possa entender, actualmente ou no futuro, conveniente tomar conta de em relação com a sua actividade comercial.

u) Exercer a actividade comercial na qualidade de empresa de investimentos e incumbir-se e transaccionar todas as

espécies de custódia e administração de bens e de agências comerciais.

v) Investir o capital e outros fundos desta empresa na compra ou mediante a submissão de acções, estoques, «debentures», cauções, apólices, hipotecas, obrigações, títulos de crédito de qualquer espécie, emitidos e caucionados por qualquer companhia, corporação ou incumbência de qualquer natureza e seja onde for, e acções, estoques, «debentures», cauções, apólices, hipotecas, obrigações e outros títulos de crédito emitidos ou caucionados por qualquer governo, governante soberano, comissionistas, «truste», autoridade ou outro organismo de qualquer que seja a sua natureza e onde quer que se encontre situada.

w) Adquirir através de compra, subscrição ou de qualquer outra forma e mantê-lo em carteira para fins de investimento ou para qualquer outra finalidade, e utilizar, vender, partilhar, transferir, hipotecar, garantir ou de qualquer outra forma negociar ou alienar estoques, cauções, ou quaisquer outras obrigações ou títulos de crédito de qualquer corporação ou corporações; fundir ou consolidar os capitais da empresa com qualquer corporação em processo por lei admitido; auxiliar qualquer corporação cujos estoques, cauções ou outras obrigações estejam em carteira ou por qualquer medida caucionada pela empresa e/ou em que a empresa esteja interessada de qualquer forma; e praticar quaisquer actos ou coisas para a preservação, protecção, melhoramento ou aumento dos valores de quaisquer estoques, cauções ou outras obrigações, ou praticar quaisquer actos e adoptar quaisquer medidas destinados a tais fins; e enquanto na qualidade de detentores de tais estoques, cauções ou outras obrigações, exercer todos os seus direitos, poderes e privilégios de propriedade; e exercer todos e quaisquer poderes de voto aos mesmos relacionados; garantir o pagamento de dividendos provenientes de estoque, ou face ao capital social ou resultante de juros, ou simultaneamente relativo a quaisquer cauções ou outras obrigações e ao comportamento de quaisquer contratos.

x) Tomar de empréstimo ou subscrever fundos ou garantir o pagamento de dinheiros da forma que esta empresa entenda conveniente, sem limitações quanto ao quantitativo e em particular, mas sem prejuízo do que antecede, emitir

«debentures» ou títulos de dívida amortizáveis (perpétuos ou não) e garantir o reembolso de dinheiros tomados por empréstimo, subscritos ou devidos mediante hipoteca, compras a crédito ou direitos de retenção, perante a totalidade ou qualquer propriedade ou activo da empresa, quer presente quer futura, incluindo o seu capital social e ainda através de idêntica hipoteca, crédito ou direitos de retenção, assegurar e garantir o rendimento/comportamento a ser prestado pela empresa ou por qualquer outra pessoa ou companhia relativamente a quaisquer obrigações assumidas pela empresa ou por qualquer outra pessoa ou companhia, conforme os casos. Muito particularmente, mas sem prejuízo da generalidade do que antecede, esta empresa poderá caucionar qualquer dívida ou obrigação da companhia detentora das suas acções (caso tal venha a acontecer) e/ou companhia subsidiária ou associada e assegurar tal garantia através de «debenture», hipoteca, crédito ou direitos de retenção sobre activos e promissórias ou sobre parte daqueles.

y) Promover e dar assistência a, ou de qualquer outra forma, corporações, firmas, sindicatos, associações, indivíduos e a outros, e prestar quaisquer garantias relativamente a isso, ou de qualquer outra forma, para pagamento de dinheiros ou nele desempenho de qualquer outra tarefa ou obrigação.

z) Vir a ser membro de qualquer sociedade ou participar em qualquer acordo legal para participação nos lucros ou para qualquer união de interesses, acordos para concessões recíprocas, «jointventures», ou cooperação ou acordos comerciais mútuos com qualquer pessoa, associação, parceria, co-parceria, firma ou corporação, exercendo ou em vias de exercer actividade comercial que esta corporação se encontre legalmente habilitada a exercer, ou que se encontre incumbida de transaccionar qualquer negócio capaz de, directa ou indirectamente, beneficiar esta empresa.

aa) Comprar ou por via de qualquer outro processo legal adquirir e proteger, dilatar e renovar, pelo mundo fora, quaisquer patentes, direitos de patente, direitos de autor, marcas registadas, processamentos, protecções e concessões que possam parecer vantajosas ou úteis para a Empresa, e fazer uso e tirar proveito e fabricar sob licença ou concedendo licenças ou privilégios respeitantes aos mesmos, e gastar dinheiros para melhorar ou na tentativa de melho-

rar quaisquer patentes, inventos ou direitos que esta Empresa possa adquirir ou propor a respectiva aquisição.

*bb)* Com o mesmo alcance que qualquer indivíduo poderá ou possa fazer, adquirir ou por qualquer outro processo conseguir a aquisição e a retenção, propriedade, preservação, trabalho, desenvolvimento, venda, arrendamento, permuta, aluguer, hipoteca ou de qualquer outra forma alienar ou negociar em terrenos e contratos de arrendamentos, e quaisquer juros, imóveis e direitos em bens imobiliários, e em qualquer mixta ou pessoal propriedade imobiliária, e quaisquer concessões, direitos, licenciamentos ou privilégios, necessários, convenientes ou apropriados a quaisquer dos desígnios atrás expressos.

*cc)* Vender a sua actividade comercial ou as incumbências desta Empresa ou qualquer porção da mesma, incluindo as suas acções, estoques, cauções, «debentures», hipotecas, ou outras obrigações ou títulos de dívida amortizáveis, ou qualquer um deles patentes, marcas registadas, nomes comerciais, direitos de autor, licenças ou autorizações ou qualquer imóvel, direito, propriedade, privilégio ou activo de qualquer espécie.

*dd)* Entrar em acordos de qualquer espécie, para efeitos de participação nos lucros com qualquer director, directores ou empregados da Empresa ou de qualquer companhia onde a Empresa possua acção ou acções (mas sujeito aos consentimento e aprovação dessa companhia). Conceder quantias a título de gratificação ou subsídio a quaisquer directores ou empregados ou seus familiares ou afins, e estabelecer ou apoiar, ou auxiliar no estabelecimento e apoio, a fundos de pensão e gratificação, associações, instituições, escolas ou instituições de utilidade pública calculados para beneficiar directores e empregados da Companhia ou seus antepassados na actividade comercial ou quaisquer companhias onde a Empresa possua ou seja detentora de acção ou acções, ou relativamente aos familiares ou afins, para a concessão de pensões e para o pagamento de seguros.

*ee)* Vender os negócios ou compromissos da Empresa, ou parte deles, incluindo quaisquer acções, estoques, prémios, «debentures», hipotecas, ou outras obrigações ou garantias, ou qualquer ou quaisquer um daqueles, patentes,

marcas registadas, direitos de autor, licenças ou autorizações ou quaisquer direitos a propriedade imóvel, propriedades, privilégios ou activos de qualquer espécie.

*ff)* Aceitar o pagamento devido à comercialização ou incumbências desta Empresa ou parte do referido pagamento, ou devido à venda de qualquer propriedade ou direitos ou, de qualquer outra forma, alienados ou negociados pela Empresa, em numerário, a prestações ou por qualquer outro processo, ou através de acções ou apólices de qualquer companhia, ou corporação, com ou sem direitos deferidos ou preferidos relativamente a dividendos ou reembolsos de capitais ou diferentemente, ou por via de hipoteca, ou «debentures», «debenture» estoques ou apólices, hipotecas de qualquer companhia ou apenas parcialmente segundo um processo, e parcialmente segundo outro, e em regra, em conformidade com as instruções desta Empresa.

*gg)* Conseguir que esta Empresa venha a ser registada ou reconhecida em qualquer outro país ou localidade fora de Hong Kong.

*hh)* Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras de câmbio, notas promissórias, «debentures» e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

*ii)* Conseguir obter do Governo de Hong Kong ou de Sua Majestade Britânica qualquer ordem, directiva ou decreto proveniente de qualquer Parlamento Colonial, ou de qualquer Assembleia Legislativa ou Conselho Legislativo, ou qualquer Autoridade Provisória ou outra no Reino Unido ou de qualquer outra fonte, a fim de permitir esta Empresa a levar a efeito os seus objectivos, ou para a dissolução da Empresa e a reincorporação dos seus sócios como nova Empresa, face a quaisquer dos objectivos especificados neste Memorando, ou para introduzir alterações nos estatutos desta Empresa.

*jj)* Distribuir quaisquer propriedades desta Empresa entre os seus membros-sócios, quer em espécie, quer diferentemente, mas de maneira a que nenhuma distribuição conducente a uma redução do seu capital social se faça sem a sanção (se alguma) presentemente estipulada por lei.

*kk)* Fazer a totalidade ou a parcialidade das coisas supramencionadas, em qualquer parte do mundo, e na sua qualidade de sócios fundadores, agentes, fornecedores, fideicomissários, agentes, ou de qualquer outra forma, e quer conjuntamente com outros, quer separadamente.

*ll)* Fazer todas as supramencionadas coisas, quer por motivos acidentais, quer conducentes aos objectivos supra ou à realização parcial dos mesmos.

E fica aqui declarado, para os devidos efeitos, que a expressão «Empresa» referida nesta cláusula, excepto quando utilizada com referência a esta empresa, será tida e considerada como abrangendo qualquer parceria ou individualidades, quer estejam ou não incorporadas, e quer estejam ou não domiciliadas em Hong Kong, e ainda que a intenção é que os objectivos expressos em um parágrafo fiquem independentes como objectivos principais e de maneira nenhuma limitados e restringidos pela referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou designação desta Empresa.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social da Empresa é de HK\$ 3 000 000,00 em moeda de Hong Kong, divididos em acções de HK\$ 1 000,00 cada, com poderes para dividir as acções do capital social presentemente instituído em diversas classes, e a anexar às mesmas direitos especiais, preferenciais ou diferidos, respectivamente, e ainda privilégios, condições ou restrições de acordo com os regulamentos da Empresa e com poderes para aumentar ou diminuir o capital social desta Empresa, e a emitir, total ou parcialmente, essas acções originais ou capital aumentado ou diminuído, com direitos preferenciais, diferidos ou especiais, além dos privilégios, condições ou restrições em conformidade.

Nós, os indivíduos cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo descritos, desejamos formar uma empresa na sequência deste Memorando de Associação (Estatutos), e concordamos em comprar o número de acções do capital social desta empresa, respectivamente, conforme indicado a seguir aos nossos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções de cada subscritor
Ass.) <i>Tadao Kuriyama</i> 4-5-15, Hakusan, Bunkyo-Ku Tokyo — Japan President, Semba Corporation	Uma
Por e em nome da Semba Corporation	
Ass.) <i>Tadao Kuriyama</i> 1-1-2, Yayesu, Chuo-Ku Tokyo — Japan Corporation	Uma
Total das acções subscritas	Duas

Datado de doze de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

Fui presente à aposição das assinaturas supra:

(Ass.) *Carson Wen*  
Advogado  
Hong Kong

(Custo desta publicação \$ 7 391,80)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1992, lavrada a folhas 98 e seguintes do livro A-7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Televisão por Cabo e Satélite de Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Televisão por Cabo e Satélite de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Vai Sing Tin Si Mong Loc Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Satellite Cable and Television Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Penha, número dez, rés-do-chão, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto social consiste no exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, na exploração da actividade de distribuição de televisão por cabo e satélite, bem como de todas as actividades relacionadas com as tecnologias de informação e comunicação, de actividades acessórias destas e, ainda na importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wang Zhijiang, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;
- b) Li Chunhua, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;
- c) Américo da Silva Fernandes, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- d) Wen Ding, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas;
- e) Chen Deming, uma quota no valor de doze mil e quinhentas patacas; e
- f) Leong Hau Kei, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes-gerais e quatro gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias

da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* A sociedade obriga-se com três assinaturas conjuntas, sendo uma de um dos gerentes-gerais e duas de quaisquer dois dos gerentes.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Cinco.* São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Wang Zhijiang e Américo da Silva Fernandes, e gerentes, os sócios Li Chunhua, Wen Ding, Chen Deming e Leong Hau Kei, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Agosto de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

# IMPRESA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decretos-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
<b>Código da Estrada</b> (edição — bilingue).....\$ 20,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa</b> — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.ª edição).....\$ 15,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b> Formato escolar (encadernado).....esgotado	Portarias (1979).....\$ 15,00	<b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> .....\$ 2,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	<b>Organização Judiciária de Macau</b> (edição bilingue).....\$ 40,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	<b>Pensões de Aposentação e de Sobrevivência</b> (em chinês).....\$ 1,00
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b> Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	(Em volume único)	<b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilingue).....\$ 30,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	1982.....esgotado	<b>Regime Jurídico da Função Pública de Macau</b> .....esgotado
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (2.º edição — bilingue).....\$ 25,00	1983.....esgotado	<b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> .....\$ 3,00
<b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	1984.....esgotado	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração).....\$ 3,00
<b>Imprensa Oficial de Macau</b> — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária.....\$ 20,00	1985 (3 volumes)	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês).....\$ 4,00
<b>Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau</b> (N.ºs avulsos ao preço de capa)	I volume (Leis).....esgotado	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> .....\$ 2,00
<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> ...\$ 3,00	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....\$ 2,00
<b>Legislação Autárquica</b> .....esgotado	III volume (Portarias).....\$ 75,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> .....\$ 3,00
<b>Legislação de Macau</b> — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	1986	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ....\$ 3,00
Leis (1978).....esgotado	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....\$ 2,00
Leis (1979).....\$ 15,00	1986 (3 volumes)	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilingue).....\$ 5,00
Leis (1980).....\$ 20,00	I volume (Leis).....\$ 30,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar</b> (1972).....\$ 5,00
Leis (1981).....\$ 20,00	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> ....\$ 2,00
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> ..\$ 2,00
	(Em volume único)	<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (edição bilingue).....\$ 10,00
	1987.....esgotado	
	1988	
	(3 volumes).....\$ 230,00	
	1989	
	(3 volumes).....\$ 300,00	
	1990	
	(3 volumes).....\$ 280,00	
	1991	
	(3 volumes).....\$ 250,00	
	<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue).....esgotado	
	<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue).....\$ 15,00	
	<b>Lei de Terras</b> .....esgotado	
	<b>Lei de Terras</b> (em chinês).....\$ 5,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....\$ 2,00	
	<b>Método de Português para uso das Escolas Chinesas</b> , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 108,80

本張價銀一百零八元八毫正